contado de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionado a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Osasco, 11 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário de Saúde

2º Reg. Civil

EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP
Rua Pedro Fiorani, 240 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3682-5792
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR
em documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade. Osasco, 12 de janeiro de 2022.
DIEGO DE PINHO TAVARES - ESCREVENTE AUTORIZADO
GW 1 : Total R$ 11,11 - Valido somente com selo de autenticidade
Selos - Selo(s): 1 1160:0739 121269
115238
C10675AA0212898
Diego de Pinho Tavares
Escrevente Autorizado

TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2025 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GERSON DIAS PESSOA** e pelo Secretário de Saúde, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.860-214, neste ato representada por seu Procurador - Superintendente, Senhor **MARCO ANTÔNIO SANCHES CARMO**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.093.949-3-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 336.630.798-64, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogada a vigência do **Contrato de Gestão nº 002/2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 11 de janeiro de 2025**, considerando a manifestação de interesse na renovação contratual pela **CONTRATADA**, conforme fls. 7.657/7.658 e Anexos às fls. 7.659/7.671, ofício ADM nº 191/2024 às fls. 7.679 (verso)/7.681, manifestação da Diretoria Geral de Urgência e Emergência – DGUE – Secretaria de Saúde, às fls. 7.672/7.673, Parecer Jurídico constantes às fls. 7.694/7.695 e o Despacho de Autorização da Senhor Prefeito à fl. 7.697, todas constantes no **Processo Administrativo nº 19.490/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor deste Termo é de **R$ 64.896.742,32 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).**

2.2. As despesas com a execução deste Contrato onerarão as dotações orçamentárias nºs:

09.010.10.302.0016.2.072-3.3.50.85-01.110;

09.010.10.302.0016.2.072-3.3.50.85-01.310 e

09.010.10.302.0016.2.072-3.3.50.85-05.310, conforme consta no Impacto orçamentário-financeiro à fl. 7.683, do **Processo Administrativo nº 19.490/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Continuam em vigor, devidamente ratificadas, as demais cláusulas do **Contrato de Gestão nº 002/2022**, não modificadas pelo presente Termo.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 10 de janeiro de 2025.

GERSON DIAS PESSOAS
Prefeito

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário de Saúde

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO SANCHES CARMO
Data: 13/01/2025 14:53:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCO ANTÔNIO SANCHES CARMO
Superintendente
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria Geral do Município

ANEXO RP-05 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - CONTRATO DE GESTÃO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OSASCO
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 002/2022
TERMO DE ADITAMENTO Nº 004/2025

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Contrato de Gestão nº 002/2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 11 de janeiro de 2025,** considerando a manifestação de interesse na renovação contratual pela **CONTRATADA,** conforme fls. 7.657/7.658 e Anexos às fls. 7.659/7.671, ofício ADM nº 191/2024 às fls. 7.679 (verso)/7.681, manifestação da Diretoria Geral de Urgência e Emergência – DGUE – Secretaria de Saúde às fls. 7.672/7.673, Parecer Jurídico constantes às fls. 7.694/7.695 e o Despacho de Autorização da Senhor Prefeito à fl. 7.697, todas constantes no **Processo Administrativo nº 19.490/2020.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 64.896.742,32 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Osasco, 10 de janeiro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: GERSON DIAS PESSOA
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: 301.974.858-55

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 182.369.788-77

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Cargo: Presidente
CPF: 990.073.988-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: GERSON DIAS PESSOA
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: 301.974.858-55

Assinatura: _____

Nome: FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 182.369.788-77

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:
Nome: MARCO ANTÔNIO SANCHES CARMO
Cargo: Procurador
CPF: 336.630.798-64

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO SANCHES CARMO
Data: 13/01/2025 14:33:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(1) Valor repassado o exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.
(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

1409

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL Nº 008/2021

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

O MUNICÍPIO DE OSASCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco - SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e pela Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.199.895 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.369.788-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Avenida Robert Kennedy nº 2.900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09860-214, neste ato representada por seu Procurador Senhor **EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.846.080-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 212.783.478-01, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a rescisão do contrato de gestão nº 006/2020 firmado com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, originado do Chamamento Público nº 007/2019, pelas razões de fato e de direito contidas no processo administrativo nº 18.886/2020, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** para o gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde do **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO**, com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-1
Data: 10/06/2021 17:11:11
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 89411J1587-
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Vitor Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 18 Cartório
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Site autenticidade

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** tem por objeto a **Operacionalização da Gestão e Execução, pela CONTRATADA, das Atividades e Serviços de Saúde no HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO, situado na Rua Pedro Fioreti, nº 48, Centro, Osasco/SP, CEP: 06.013-070**, conforme descrito no Termo de Referência e Anexos de fls. 84/254 e Plano de Trabalho/Proposta da **CONTRATADA** constante às fls. 268/388, do **Processo Administrativo nº 18.886/2020.**

1.1.1. Para o alcance de sua finalidade, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** especifica, como parte desta avença, um Termo de Referência a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.2. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO:**

- Anexo I– Termo de Referência;
- Anexo II – Sistema de Pagamentos/Sistema Financeiro;
- Anexo III – Acompanhamentos e Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO;
- Anexo V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;
- Anexo VII – Relação de Bens Móveis;
- Anexo IX – Relação de medicamentos padronizados;
- Anexo X – Materiais hospitalares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no Plano de Trabalho/Proposta, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, a observância as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I – Termo de

os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-2
Data: 10/06/2021 17:11:12
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-8484 - cartorio@azevedobastos.not.br
Vilber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá

Referência, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinentes aos Sistema Único de Saúde - SUS, especificamente o disposto na Lei 8080/1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

I) Universidade de acesso aos serviços de saúde;

II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

III) Preservação a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V) Direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI) Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo universal e igualitário;

II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III) Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes;

VII) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

VIII) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas

os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-3
Data: 10/06/2021 17:11:12
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: AI 00181JIRCD-
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-9 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

2.1.2 Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE;

2.1.3. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, referencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:

2.1.3.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.1.3.2. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;

2.1.3.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis.

2.1.3.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor.

2.1.4. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, devendo a **CONTRATANTE,** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA;**

2.1.5. Adotar o símbolo e o nome designativo do HOSPITAL MUNICIPAL

Os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411008214775303317
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411008214775303317-4
Data: 10/06/2021 17:11:12
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 008154 - IRIB
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5454 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 12 Ofício REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade

ANTONIO GIGLIO, cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.6. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

2.1.7. Administrar o imóvel, os bens móveis e materiais/equipamentos hospitalares que tiverem o uso permitido em conformidade como disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público:

2.1.7.1. O Termo de Permissão de Uso - Anexo V do Termo de Referência/Plano de Trabalho, especificará os bens e os equipamentos, com seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e conservação;

2.1.7.2. A instalação de bens móveis e equipamentos no imóvel objeto da permissão de uso e as eventuais benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.7.3. Os bens móveis, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

2.1.7.4. Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a **CONTRATADA** entregar a CONTRATANTE a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

2.1.7.5. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome

os dados do ato em: https://assdigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894110082147753033 17
ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 894110082147753033 17-5
Data: 10/06/2021 17:11:12
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 2244-8454 - cartorio@azevedobastos.not.br
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser

e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;

2.1.7.6. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

2.1.7.7. Deverão ser informados à SECRETARIA DE SAÚDE todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

2.2. Deverão ser enviadas à SECRETARIA DE SAÚDE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA** já na prestação de contas mensal do CONTRATO DE GESTÃO;

2.3. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até décimo quinto (15º) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;

b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO.

2.4. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, ou, se for o caso, Certidões Positivas com Efeitos Negativos, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiçado Trabalho nos termos do

: os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411008214775303317
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411008214775303317-6
Data: 10/06/2021 17:11:12
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 00166-KKMC
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confer

Título VII –A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

2.5. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;

2.5.1. No caso do item anterior a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, do município.

2.6. Os saldos previstos no item **2.5.** supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sido utilizados;

2.7. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e fundiários.

2.7.1. A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente.

2.7.2. A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela CONTRATADA;

2.8. Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

2.9. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que

Os dados do ato em: https://lasiodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-7
Data: 10/06/2021 17:11:12
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C/ AI PGR167-EMD7-
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade
1416

comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à **CONTRATANTE;**

2.10. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

2.11. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.12. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO **GIGLIO**, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do Sistema Único de Saúde - SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

2.13. Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 20º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do item 3 do Anexo II – Sistema de Pagamentos/Sistema Financeiro;

2.14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

2.15. Consolidar a imagem do **HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO**, do município como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de gerenciamento e execução dos serviços de saúde aos usuários, primando pela qualidade da assistência;

2.16. Restituir à **CONTRATANTE,** após o término de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis, os equipamentos, e as instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural pelo tempo transcorrido, com o respectivo inventário;

2.17. Implantar, após prévia aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela

Autenticação Digital Código: 894110062147753033 17-8
Data: 10/06/2021 17:11:13
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-5454
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirm
1417

CONTRATADA e disponibilizado em forma de relatório para a CONTRATANTE, por sua Comissão de Avaliação;

2.18. Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

2.19. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO sem prévia ciência e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE;

2.20. Ao final do contrato a CONTRATADA apresentará à SECRETARIA DE SAÚDE e à Comissão de Avaliação a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com este CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN 02/2008 do TCE/SP.

2.21. Em se tratando de serviço de hospitalização, informar, diariamente a Secretaria de Saúde o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Vagas.

2.21.1. Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.22. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.23. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas deste CONTRATO DE GESTÃO, ressalvados os prazos previstos em lei.

2.24. Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto nesse CONTRATO DE GESTÃO.

2.25. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

s os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411008214775303317
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411008214775303317-9
Data: 10/06/2021 17:11:13
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 98786-YIFF
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Vitor Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos;
- Comissões de Ética Médica
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica.

2.26. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Atendimento".

2.26.1. Colher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na sua via do relatório a que se refere o item acima desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.27. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.

2.28. A **CONTRATADA** não poderá comprometer o montante financeiro repassado mensalmente, podendo realizar remanejamento entre as rubricas apresentadas desde que não ultrapasse o valor total global;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

3.1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus Anexos;

3.1.2. Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóvel, mediante a celebração do

a os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411008214775303317
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411008214775303317-10
Data: 10/06/2021 17:11:13
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-6464 - cartorio@azevedobastos.net.br
Vêber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 08.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade

correspondente Termo de Permissão de Uso;

3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, antes da formalização do termo de permissão de uso;

3.1.5. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;

3.1.6. Analisar, a qualquer momento, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico- assistencial;

3.1.7. Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8ºda Lei Municipal nº4343/2009;

CLÁUSULA QUARTA – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS

4.1. A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, se houver atendimento hospitalar, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o disposto no Artigo 16 e parágrafos do Decreto 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

5.2. Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, ao término do contrato ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de

a os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-11
Data: 10/06/2021 17:11:13
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1146
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço

contas correspondente ao exercício financeiro;

5.3. O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 6º, do artigo 16, do Decreto nº12.078/2019.

5.4. **A CONTRATADA** declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avalição necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:

a) Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;

b) Realização de despesas fora da vigência do ajuste;

c) Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;

d) Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;

e) Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;

f) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

g) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;

h) Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;

i) Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;

j) Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, devendo a **CONTRATANTE** promover novo Chamamento Público para gestão do Hospital Antônio Giglio.

Valide os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894110062147753033 17
Autenticação Digital Código: 894110062147753033 17-12
Data: 10/06/2021 17:11:13
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 968172-78QF
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6494 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R$ 57.963.487,08 (cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos)** que onerará a rubrica 10.302.0003.2.084.3.3.50.39, no item 001 - Hospital, conforme Notas de Empenhos nº 777, 778 e 779 constantes às fls. 609 a 611 do **Processo Administrativo nº 18.886/2020**.

7.2. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por ela aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

7.3. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

7.4. A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o hospital público sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **OSS CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INVESTIMENTOS

8.1. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, compras de equipamentos e demais investimentos, a **CONTRATADA**,

Ins os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-13
Data: 10/06/2021 17:11:13
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 06877L73901
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6454 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valor Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.670-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada

deverá submeter ao **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última:

8.1.1. Os valores relativos ao investimento para reformas e aquisições de equipamentos ficam com o seu pagamento condicionado à aprovação da execução pelo **CONTRATANTE,** conforme Sistema de Pagamentos/Sistema Financeiro, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento;

8.1.2. O Pagamento por Reformas nas Instalações da Unidade será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado pela **CONTRATADA,** em até 60 (sessenta) dias contados da data da Ordem de Início de Serviço, e distribuído da seguinte forma:

50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte do **CONTRATANTE.**

30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação).

20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pelo **CONTRATANTE,** mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a desenvolver e executar, às suas expensas, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade gerenciada, abrangendo tanto a manutenção predial como dos seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, contendo parte fixa e parte variável, conforme descrito no item 4 do Anexo II.

10.2. As parcelas mensais serão pagas até o 15 (quinze) do mês.

Verifique os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-14
Data: 10/06/2021 17:11:13
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 00837A-DVCA
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser

10.3. As parcelas de valor variável serão pagas junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses subsequentes.

10.4. Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo II - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

12.1 A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do decreto de permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA,** não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA,** o Município de Osasco arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

12.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA,** a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

e os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-15
Data: 10/06/2021 17:11:13
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade

12.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE.**

12.6. As Partes acordam que o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, no mínimo com antecedência de 90 (noventa) dias.

12.7. O presente CONTRATO DE GESTÃO será publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização do Gestor, Senhor **ANTONIO CÉSAR DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 181.902, e na sua ausência pelo Suplente **ALEXANDRE MAURICIO LAZAUSKAS YAGUE**, matricula nº 90.965, devendo ser observadas as disposições constantes do Capítulo III, artigos 18 a 23 do Decreto Municipal nº 11.750/18.

13.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará ao **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e aquelas previstas no Decreto Municipal nº 11.750/2018, quais sejam:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-16
Data: 10/06/2021 17:11:13
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 00178-YRWR
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-0404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade
1425

14.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

14.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

I) Pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO DE GESTÃO, que não diga respeito diretamente a execução do objeto, multa de 0,5 % a 10,00 % (de meio ponto percentual até dez por cento) do valor mensal dos serviços contratados;

II) Pela rescisão do CONTRATO DE GESTÃO por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10,00 % (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III) O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA.**

14.2. A imposição das penalidades será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a CONTRATADA.

14.3. Caberá recurso à autoridade competente da Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

14.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito do **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema único de Saúde - SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO ou de sua

Ins os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-17
Data: 10/08/2021 17:11:13
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: AI 00817Z.C018
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Vitor Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser

execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Osasco, **29 de janeiro de 2021.**

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário de Saúde

EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

Testemunhas:
Nome
CPF:

Nome:
CPF:

2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP
Reconheço por semelhança a firma de EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR
Em testemunho da verdade. Osasco, 12 de Fevereiro de 2021.
Selos - Selo(s): 1 Atos
C10575AA0105237

18

Consulte os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-16
Data: 10/06/2021 17:11:14
Valor Total do Ato: R$ 4,65
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

1) **MUNICÍPIO DE OSASCO, COMO PERMITENTE, E O**

2) **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2021, na Secretaria de Saúde - SS da PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO, situada na Avenida João Batista, nº 480, Centro, Osasco – SP, Município do Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06097-100, presentes, de um lado a Prefeitura Municipal de Osasco, doravante designada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ROGÉRIO LINS WANDERLEY** e por seu Secretário de Saúde, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.199.895 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.369.788-77 , e, de outro lado o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Avenida Robert Kennedy nº 2.900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, neste ato representada por seu Procurador Senhor **EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.846.080-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 212.783.478-01, assinam o presente TERMO **DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEL** a título precário, na forma do constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.886/2020**, e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº 4.343/2009 e Decreto nº 12.078/2019 e na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Constitui objeto desta Permissão de Uso o Bem Imóvel

Valide os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-19
Data: 10/08/2021 17:11:14
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6454 - cartorio@azevedobastos.not.br
Validar Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade

abaixo denominado:

HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO, situado na Rua Pedro Fioreti, nº 48, Centro, Osasco/SP, CEP: 06013-070

CLÁUSULA SEGUNDA: - Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A presente Permissão de Uso se rege pela Lei nº 4.343/2009 e Decreto nº 12.078/2019, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de bens móveis e imóvel do patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA: - A presente Permissão de Uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o CONTRATO DE GESTÃO, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA: - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpo e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA: - Obriga-se ao **PERMISSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao bem ora permitido aos servidores da SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA: - **A PREFEITURA** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, a **PREFEITURA** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: - O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao

Veja os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
SELO DIGITAL
Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-20
Data: 10/06/2021 17:11:14
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: AI 00130.17TJPB
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-0404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada em

PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA: - O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

a) a restituir os bens móveis e imóvel à **PREFEITURA,** nas condições previstas na cláusula quinta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste Termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Senhor Prefeito Municipal de Osasco e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: – Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o **PERMISSIONÁRIO** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pelo **PERMISSIONÁRIO**, podendo a **PREFEITURA** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – O **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, se findada por qualquer das formas aqui previstas a Permissão de uso e ao **PERMISSIONÁRIO** não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por

ira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894110062147753033 17
ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 894110062147753033 17-21
Data: 18/06/2021 17:11:14
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 008381-PROC
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6464 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

providências do **PERMISSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte da **PREFEITURA**. Nesta última hipótese, ficará o **PERMISSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: – A presente Permissão de Uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do CONTRATO DE GESTÃO.
§1º - Além do término do CONTRATO DE GESTÃO, o descumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, de qualquer das obrigações assumidas dará a **PREFEITURA** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§2º: - Rescindida a permissão, a **PREFEITURA**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: – O **PERMISSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

I) Publicação na IOMO, com a indicação do número do processo e nome do **PERMISSIONÁRIO**;
II) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **PERMISSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);
III) Pela ciência que do ato venha a ter ao **PERMISSIONÁRIO**:
a) No processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição da **PREFEITURA**.
b) Através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: – A cobrança de quaisquer quantias devidas a **PREFEITURA** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por essa via a **PREFEITURA** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

Leia os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411008214775303317
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411008214775303317-22
Data: 10/06/2021 17:11:14
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3246-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Weber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: – O **PERMISSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

Osasco, 29 de janeiro de 2021.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito

FERNANDO MACHADO OLIVIERA
Secretário

EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

ra os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89411006214775303317
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89411006214775303317-23
Data: 10/06/2021 17:11:14
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 00015845-
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo da M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade
1432

PREFETTURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OSASCO
CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ Nº: 47.708.771/0001-00
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2021
DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2021
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

OBJETO: O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** tem por objeto a **Operacionalização da Gestão e Execução, pela CONTRATADA, das Atividades e Serviços de Saúde no HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO, situado na Rua Pedro Fioreti, nº 48, Centro, Osasco/SP, CEP: 06.013-070**, conforme descrito no Termo de Referência e Anexos de fls. 84/254 e Plano de Trabalho/Proposta da **CONTRATADA** constante às fls. 268/388, do **Processo Administrativo nº 18.886/2020.**

VALOR R$ 57.963.487,08 (cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 29 de janeiro de 2021.

Responsáveis: FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Cargo: **Secretário de Saúde**
E-mail: fernando.ss@osasco.sp.gov.br

Assinatura: _____

Responsáveis: EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR
Cargo: **Procurador**
E-mail: seliomendes@hotmail.com

Assinatura: _____

Autenticação Digital Código: 894110062147753033317-24
Data: 10/06/2021 17:11:14
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 08.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade
1433

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contrato nº 008/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OSASCO
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 008/2021

OBJETO: O presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** tem por objeto a **Operacionalização da Gestão e Execução, pela CONTRATADA, das Atividades e Serviços de Saúde no HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO, situado na Rua Pedro Floreti, nº 48, Centro, Osasco/SP, CEP: 06.013-070,** conforme descrito no Termo de Referência e Anexos de fls. 84/254 e Plano de Trabalho/Proposta da **CONTRATADA** constante às fls. 268/388, do **Processo Administrativo nº 18.886/2020.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
R$ 57.963.487,08 (cinquenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Osasco, 29 de janeiro de 2021.

Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894110062147753033 17
ARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 894110062147753033 17-25
Data: 10/06/2021 17:11:14
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AJ 89812
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 2244-8484 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada em prazo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contrato nº 008/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: **ROGERIO LINS WANDERLEY**
Cargo: **Prefeito do Município de Osasco**
CPF: 290.633.018-39

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: **ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS**
Cargo: **Presidente**
CPF: 990.073.988-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: **ROGERIO LINS WANDERLEY**
Cargo: **Prefeito do Município de Osasco**
CPF: 290.633.018-39

Assinatura: _____

Nome: **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**
Cargo: **Secretário de Saúde**
CPF: 182.369.788-77

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:
Nome: **EDUARDO SELIO MENDES JUNIOR**
Cargo: **Procurador**
CPF: 212.783.478-01

Assinatura: _____

ra os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/docs/manto/894110062147753033 17
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 894110062147753033 17-26
Data: 10/06/2021 17:11:14
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de junho de 2021 17:15:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutela com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, f instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos d notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/06/2021 11:04:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

'Código de Autenticação Digital: 89411006214775303317-1 a 89411006214775303317-26
'Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2006, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd31e3c349afbf4a1827d55ecc4e0e801758d722506e45bdae2fe5199bf9a0752940000ab9ad81a4cdbcbd92b25be62b60
9ab23b6b607496f095feed7aae1259b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

CONTRATO DE GESTÃO Nº 017/2022

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL ANTÔNIO GIGLIO, DO MUNICÍPIO DE OSASCO.

O **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco - SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ROGÉRIO **LINS WANDERLEY** e pela Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **FERNANDO** MACHADO OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.199.895 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.369.788-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Avenida Robert Kennedy nº 2.900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09860-214, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **LEANDRO NOIA BORGES**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.756.222-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 315.977.598-48, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 9637/1988, a IN 02/2088 TCE/SP e a Lei Municipal nº 4.343/2009, regulamentada pelo Decreto nº 12.078/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Municipal Antônio Giglio, conforme Edital **de Chamamento Público nº 11/2021 e seus anexos:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a **Operacionalização da Gestão e Execução**, pela **CONTRATADA**, das Atividades e Serviços de Saúde no **HOSPITAL** MUNICIPAL **ANTÔNIO GIGLIO**, situado na Rua Pedro Fioretti, 48 - Centro, Osasco - SP, 06097-000, conforme descrito no Termo de Referência ANEXO I e Plano de Trabalho/Proposta da CONTRATADA constante às fls. 2.421/5.283-A, do **Processo Administrativo nº 19.492/2020.**

1.1.1. Para o alcance de sua finalidade, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** especifica, como parte desta avença, um Termo de Referência a ser executado pela

CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

1.2. Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO:**

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo I - A – Descrição dos Serviços a serem prestados;
- Anexo II – Solicitação e Atestado de Visita Técnica;
- Anexo II -A - Declaração de Não Realização de Visita
- Anexo III – Sistema de Pagamentos;
- Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis;
- Anexo V – Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão;
- Anexo VI – Minuta de Contrato de Gestão;
- Anexo VII – Relação de Bens Móveis;
- Anexo VIII – Relação de medicamentos padronizados;
- Anexo IX – Materiais hospitalares;
- Anexo X- Regimento Interno do COREME.

1.3. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á em conformidade com os Anexos que integram o Chamamento Público 11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São de responsabilidade da **CONTRATADA,** além daquelas obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no Plano de Trabalho/Proposta, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, a observância as seguintes obrigações:

2.1.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinentes aos Sistema Único de Saúde - SUS, especificamente o disposto na Lei 8080/1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

I) Universidade de acesso aos serviços de saúde;

II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

III) Preservação a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

V) Direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VI) Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;

VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.1.1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo universal e igualitário;

II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III) Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes;

VII) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

VIII) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

2.1.2 Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE;**

2.1.3. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, referencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:

2.1.3.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

2.1.3.2. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;

2.1.3.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis.

2.1.3.3.1. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor.

2.1.4. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo a **CONTRATANTE,** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA;**

2.1.5. Adotar o símbolo e o nome designativo da **UNIDADE HOSPITALAR,** cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

2.1.6. Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

2.1.7. Administrar o imóvel, os bens móveis e materiais/equipamentos hospitalares que tiverem o uso permitido em conformidade como disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público:

2.1.7.1. O Termo de Permissão de Uso - Anexo IV, do Termo de Referência/Plano de Trabalho, especificará os bens e os equipamentos, com seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e conservação;

2.1.7.2. A instalação de bens móveis e equipamentos no imóvel objeto da permissão de uso e as eventuais benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da **CONTRATANTE;**

2.1.7.3. Os bens móveis, equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

2.1.7.4. Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;

2.1.7.5. Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;

2.1.7.6. Deverá ser mantida na Unidade de Saúde uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;

2.1.7.7. Deverão ser informados à SECRETARIA DE SAÚDE todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;

2.2. Deverão ser enviadas à SECRETARIA DE SAÚDE cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA** já na prestação de contas mensal do **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.3. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até décimo quinto (15º) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;

b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.4. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, ou, se for o caso, Certidões Positivas com Efeitos Negativos, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiçado Trabalho nos termos do Título VII –A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

2.5. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;

2.5.1. No caso do item anterior a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO**, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, do Município.

2.6. Os saldos previstos no item **2.5.** supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sido utilizados;

2.7. A **CONTRATADA** deverá manter os atuais prestadores de serviços da HOSPITALAR até o termo final de cada contrato firmado com a **CONTRATANTE.**

2.8. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e fundiários.

2.8.1. A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente.

2.8.2. A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela **CONTRATADA;**

2.9. Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO **DE GESTÃO**;

2.10. Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à **CONTRATANTE;**

2.11. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

2.12. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO;**

2.13. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO**, objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do Sistema Único de Saúde - SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

2.14. Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 20º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do item 3 do Anexo III – Sistema de Pagamentos/Sistema Financeiro;

2.15. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO;**

2.16. Consolidar a imagem do **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO**, como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de gerenciamento e execução dos serviços de saúde aos usuários, primando pela qualidade da assistência;

2.17. Restituir à **CONTRATANTE,** após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO,** os bens móveis, os equipamentos, e as instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural pelo tempo transcorrido, com o respectivo inventário;

2.18. Implantar, após prévia aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela **CONTRATADA** e disponibilizado em forma de relatório para a CONTRATANTE.

por sua Comissão de Avaliação;

2.19. Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

2.20. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física do **HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO GIGLIO** sem prévia ciência e aprovação da SECRETARIA DE SAÚDE;

2.21. Ao final do contrato a **CONTRATADA** apresentará à SECRETARIA DE SAÚDE e à Comissão de Avaliação a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com este CONTRATO DE GESTÃO e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN 02/2008 do TCE/SP.

2.22. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento as comissões previstas no Anexo I – Termo de Referência;

2.23. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

2.24. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas deste CONTRATO DE GESTÃO, ressalvados os prazos previstos em lei.

2.25. Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto nesse **CONTRATO DE GESTÃO.**

2.26. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Atendimento".

2.26.1. Colher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na sua via do relatório a que se refere o item acima desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

2.27. Limitar suas despesas como pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da Unidade;

2.28. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de

remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.

2.29 A **CONTRATADA** deve elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as comprar e contratação de obras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº 4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretária de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

3.1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus Anexos;

3.1.2. Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóvel, mediante a celebração do correspondente Termo de Permissão de Uso;

3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, antes da formalização do termo de permissão de uso;

3.1.5. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;

3.1.6. Analisar, a anualmente, a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico- assistencial;

3.1.7. Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8ºda Lei Municipal nº4.343/2009;

3.1.8. Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão ou de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da **CONTRATADA**, a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS

4.1. A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, se houver atendimento hospitalar, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o disposto no Artigo 16 e parágrafos do Decreto nº 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.

5.2. Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação do CONTRATO DE GESTÃO, ao término do contrato ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

5.3. O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 6º, do artigo 16, do Decreto nº12.078/2019.

5.4. A **CONTRATADA** declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avalição necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.5. Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:

a) Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;

b) Realização de despesas fora da vigência do ajuste;

c) Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;

d) Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;

e) Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;

f) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

g) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;

h) Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;

i) Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;

j) Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da **Ordem de Início de Serviço**, a ser expedida pela **CONTRATANTE**, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, caso haja interesse público e concordância entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRA**TANTE** repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo III - Sistema de Pagamento, a importância global estimada de **R$ 392.400.000,00 (trezentos e noventa e dois milhões e quatrocentos mil reais)**, que correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária nº 10.302.0016.2.070-3.3.50.85, conforme as Notas de Empenho nº 3.686, 3.687 e 3.688, às fls. 7.679/7.681, do **Processo Administrativo nº 19.492/2020.**

7.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

7.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DOS INVESTIMENTOS

8.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar plano de trabalho de realização de reforma e aquisição de equipamentos, com intuito de promover a adequação da unidade hospitalar aos parâmetros assistenciais do SUS.

8.2. Os valores relativos ao investimento para reformas e aquisições de equipamentos ficam com o seu pagamento condicionado à aprovação da execução pelo **CONTRATANTE,** conforme Sistema de Pagamentos/Sistema Financeiro, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento;

8.3. O Pagamento por Reformas nas Instalações da Unidade: posteriormente à celebração deste CONTRATO DE GESTÃO, o repasse será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, e distribuído da seguinte forma:

- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte do **CONTRATANTE.**
- 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação).
- 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pelo **CONTRATANTE,** mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar, às suas expensas, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade gerenciada, abrangendo tanto a manutenção predial como dos seus equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições são aqueles definidos no Anexo III - do Edital de Chamamento – Sistema de Pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.

11.2 Para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO

DE GESTÃO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser alterado o presente Contrato mediante a Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas está regulada no Termo de Referência - Anexo I e Sistema de Pagamentos - Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, ou, desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providencias adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.

13.3. Sem prejuízo do disposto no subitem 12.3 acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.

13.4. A Procuradoria Geral do Município adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem com o de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

13.5. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, bem como em legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando o administrador dativo para a Organização Social.

13.6. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, essa se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de

60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

13.7. As Partes acordam que o CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, no mínimo com antecedência de 90 (noventa) dias.

13.8 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato ficará sob o regime de acompanhamento e fiscalização da Gestora, Senhora **APARECIDA BISPO AVELAR,** ocupante do cargo de Diretora do Departamento Técnico de Urgência e Emergência, inscrita no CPF sob o nº 087.065.508-60, e na sua ausência pelo Suplente, Senhor **ANTONIO CÉSAR DOS SANTOS** inscrito no CPF sob o nº 293.774.648-97, devendo ser observadas as disposições constantes do Capítulo III, artigos 18 a 23 do Decreto Municipal nº 11.750/18.

14.2. Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pela **CONTRATADA,** de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, autorizará ao **CONTRATANTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e aquelas previstas no Decreto Municipal nº 11.750/2018, quais sejam:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como de celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.3. Declaração de inidoneidade para contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

15.1.4. Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

I) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato. O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no Anexo III - Sistema de Pagamentos;

II) 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a Contratada não executar a totalidade dos serviços;

III) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;

IV) O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA.**

15.2. As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que notificará a **CONTRATADA** a efetuar os pagamentos a partir de recolhimento de UFMOs (Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído nesta cláusula.

15.3. A imposição das penalidades será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA.**

15.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.

15.5. Caberá recurso à autoridade competente da Secretário Municipal da Saúde em face da decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

15.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito do **CONTRATANTE** de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema único de Saúde - SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará, até o **05º (quinto)** dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo de até **20** (vinte) **dias** contado de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionado a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO **DE GESTÃO** ou de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Osasco, 24 de fevereiro de 2022.

ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Prefeito

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário de Saúde

LEANDRO FOIA BORGES
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

2° SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL OSASCO - SP
Rua Pedro Fiorelli, 240 - Centro - Osasco - São Paulo - Telefone: (11) 3682-4782

Reconheço por semelhança a firma de: LEANDRO MAIA BORGES em documento com valor econômico. Dou fé.
Em testemunho _____ da verdade. Osasco, 09 de março de 2022.
1220818271910190017647J-X
DIEGO DE PINHO TAVARES - ESCREVENTE
Qtd 1 | Total R$ 11,37 - Válido somente
Selos - Selo(s): 1 Ato: 06756-0213899
Diego de Pinho Tavares
Escrevente Autorizado
115238
C10675AA0213899

1453

TERMO DE ADITAMENTO Nº 033/2025 AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 017/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GERSON DIAS PESSOA** e pelo Secretário de Saúde, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com endereço na Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.860-214, neste ato representada por seu Procurador - Superintendente, Senhor **MARCO ANTÔNIO SANCHES CARMO**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.093.949-3-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 336.630.798-64, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogada a vigência do **Contrato de Gestão nº 017/2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 24 de fevereiro de 2025**, considerando o Ofício ADM nº 291/2024 da **CONTRATADA**, conforme fls. 11.393/11.406 e ainda às fls. 11.410(verso)/11.413, Deliberação Comissão de avaliação de Contratos da Secretaria de Saúde, juntada às fls. 11.414/11.415, Parecer Jurídico constantes à fl. 11.434 e o Despacho de Autorização do Senhor Prefeito à fl. 11.437, todas constantes no **Processo Administrativo nº 19.492/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor total deste Termo é de **R$ 321.891.572,64 (trezentos e vinte e milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).**

2.2. As despesas com a execução deste Contrato onerarão a dotação orçamentária nº 10.302.0016.2.070-3.3.50.85, conforme Notas de Empenhos nºs 3.566, 3.567 e 3.568, acostada à fl. 11.441/11.443, do **Processo Administrativo nº 19.492/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Continuam em vigor, devidamente ratificadas, as demais cláusulas do **Contrato de Gestão nº 017/2022**, não modificadas pelo presente Termo.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 27 de fevereiro de 2025.

GERSON DIAS PESSOAS
Prefeito

FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Secretário de Saúde

MARCO ANTÔNIO SANCHES CARMO
Procurador - Superintendente
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo

ANEXO RP-05 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - CONTRATO DE GESTÃO)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OSASCO
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONTRATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 017/2022
TERMO DE ADITAMENTO Nº 033/2025

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Contrato de Gestão nº 017/2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 24 de fevereiro de 2025**, considerando o Ofício ADM nº 291/2024 da **CONTRATADA**, conforme fls. 11.393/11.406 e ainda às fls. 11.410(verso)/11.413, Deliberação Comissão de avaliação de Contratos da Secretaria de Saúde, juntada às fls. 11.414/11.415, Parecer Jurídico constantes à fl. 11.434 e o Despacho de Autorização do Senhor Prefeito à fl. 11.437, todas constantes no **Processo Administrativo nº 19.492/2020.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R$ 321.891.572,64 (trezentos e vinte e milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

EXERCÍCIO (1): _____

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pela contratante e contratada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
   c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Osasco, 27 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: GERSON DIAS PESSOA
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: 301.974.858-55

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 182.369.788-77

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS
Cargo: Presidente
CPF: 990.073.988-49

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:
Nome: GERSON DIAS PESSOA
Cargo: Prefeito do Município de Osasco
CPF: 301.974.858-55
Assinatura: _____

Nome: FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: 182.369.788-77
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:
Nome: MARCO ANTÔNIO SANCHES CARMO
Cargo: Procurador - Superintendente
CPF: 336.630.798-64
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.
(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PREFEITURA DE OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Procuradoria
Geral do Município

ANEXO LC-02 - ANEXO - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OSASCO
CNPJ Nº: 46.523.171/0001-04
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CNPJ Nº: 47.708.771/0001-00
CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 017/2022
TERMO DE ADITAMENTO N° 033/2025
DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2025
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

OBJETO: Fica prorrogada a vigência do **Contrato de Gestão n° 017/2022, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de 24 de fevereiro de 2025**, considerando o Ofício ADM nº 291/2024 da **CONTRATADA**, conforme fls. 11.393/11.406 e ainda às fls. 11.410(verso)/11.413, Deliberação Comissão de avaliação de Contratos da Secretaria de Saúde, juntada às fls. 11.414/11.415, Parecer Jurídico constantes à fl. 11.434 e o Despacho de Autorização do Senhor Prefeito à fl. 11.437, todas constantes no **Processo Administrativo nº 19.492/2020.**

VALOR TOTAL DE R$ 321.891.572,64 (trezentos e vinte e milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Osasco, 27 de fevereiro de 2025.

Responsável:
Nome: FERNANDO MACHADO OLIVEIRA
Cargo: Secretário de Saúde

Assinatura: _____

Responsável:
Nome: MARCO ANTÔNIO SANCHES CARMO
Cargo: Procurador - Superintendente

Assinatura: _____

TERMO CONTRATUAL EMERGENCIAL DE GESTÃO COMPARTILHADO QUE, ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PARA GERENCIAR E EXECUTAR ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO", SEM PREVISÃO DE GANHO ECONÔMICO POR PARTE DA CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VALOR DO REPASSE SOMENTE PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.

Dispensa de Licitação nº 007/2.021
Processo(s) Administrativo(s) nº(s) 1624/2.021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Contrato nº 036/2.021

Aos treze dias de maio de dois mil e vinte e um, de um lado a **Prefeitura de Biritiba Mirim** com sede nesta cidade, na Avenida Maria José de Siqueira Melo, n.º 340, Jardim Takebe, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. ***Carlos Alberto Taino Junior***, PREFEITO MUNICIPAL, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.566.593-7 e do CPF n.º 145.244.928-72, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.708.771/0001-00, com sede na Avenida Robert Kennedy nº 2.900, bairro Assunção, São Bernando do Campo/SP, com Estatuto Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica , Comarca de São Bernardo do Campo/SP, sob o nº 212831 de 20/04/2021 , doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr(a) ***Alexsander Araújo da Silva*** que exerce a função de administrador hospitalar, portador do RG nº 25.946.928-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 152.335.438-00, tem entre si justo e contratado **GERENCIAR E EXECUTAR ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO", SEM PREVISÃO DE GANHO ECONÔMICO POR PARTE DA CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VALOR DO REPASSE SOMENTE PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**, em caráter emergencial, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1. A CONTRATADA prestará o seguinte serviço: **GERENCIAR E EXECUTAR ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO", SEM PREVISÃO DE GANHO ECONÔMICO POR PARTE DA CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VALOR DO REPASSE SOMENTE PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**, situado na Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jardim Takebe, Biritiba Mirim/SP.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.2. O prazo de vigência do presente contrato **emergencial** de gestão compartilhado é de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 13/05/2021, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, findando em 13/08/2021. O presente contrato poderá ser rescindindo antes do prazo se finalizado Chamamento Público com o mesmo objeto.

CLÁUSULA II - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua

Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217051157051
Autenticação Digital Código: 89410106217051157051-1
Data: 01/06/2021 10:21:01
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Válter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade urgência/emergência de média complexidade.

2.2. Se, ao longo da vigência do Contrato Emergencial de Gestão Compartilhado, de comum acordo entre as partes, o Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino" se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Contratante após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Aditamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA III - DOS OBJETIVOS E METAS

3.1. São objetivos deste Contrato Emergencial de Gestão Compartilhado: fortalecer a supervisão e os controles setoriais sobre os resultados das políticas públicas sob sua responsabilidade; melhorar o processo de gestão da organização contratada; promover o controle social sobre os resultados esperados e dar-lhes publicidade.

3.2. As metas qualitativas pactuadas neste contrato são:

a) Implantar e/ou qualificar o serviço de Avallação da Satisfação do usuário;
b) Avaliação do Serviço de Classificação de Risco;
c) Apresentação de Atas das reuniões das Comissões de: Infecção Hospitalar e Prontuário Médico;
d) Programa de Educação Permanente / Continuada e Humanização.

3.3. As metas quantitativas pactuadas neste contrato são:

ESPECIALIDADES PROPOSTAS
Procedimentos com finalidade diagnóstica = 45.516
1) Diagnóstico em laboratório clínico = 24.156
2) Teste rápido e [illegible]NAB = 4.053
3) Diagnóstico por radiologia (interno e externo) = 9.495
4) Métodos diagnósticos em especialidade (ECG/Dextro) = 7.812
Procedimentos clínicos = 128.190
1) Consultas/Atendimentos (Clínico/Pediatra) = 50.259
2) Consultas/Atendimentos (Obs. Adulto/pediatria/remoções) = 1.452
Procedimentos de enfermagem interno
3) Adm.Med., [illegible]ação, curativo, ret.de pontos, sonda, fleet enema = 37.332
Procedimentos cirúrgicos
4) Sutura, dr[illegible] retirada de corpo estranho = 522
5) Classificação [illegible]co (enfermagem) = 38.625
TOTAL DE PROCEDIMENTOS = 173.706

Obs.: Devi[illegible] Pandemia do COVID-19, estes dados podem sofre alteração enquanto p[illegible] estado de Calamidade Pública.

CLÁUSULA [illegible] RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Pela [illegible] dos serviços especificados neste Contrato Emergencial de Gestão Compartilhad[illegible] TRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância mensal estimada de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), perfaz[illegible]m total estimado para 90 (noventa) dias de R$ 1.740.000,00 (hum milhão setecentos e [illegible]ta mil reais), referentes ao custeio (conforme determinado no plano de

Leia os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217051157051
Autenticação Digital Código: 89410106217051157051-2
Data: 01/06/2021 10:21:02
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C/ AI 044835-1RU7
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

trabalho e cronograma de desembolso), sendo que a despesa com Recursos Humanos (RH) não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor mensal do contrato.

4.2. As despesas originadas com o presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - TESOURO

33504100.0210051030200092029

4.3. As parcelas mensais serão pagas no dia 10 (dez) de cada mês, sendo final de semana ou feriado o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato Emergencial de Gestão Compartilhado.

4.5. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato emergencial de gestão compartilhado pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da organização, ficando-lhe ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

4.6. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino" sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

4.7. Os pagamentos à Contratada dar-se-ão na seguinte conformidade:

a) 100% (cem por cento) do valor mencionado na cláusula 4.1, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais, conforme tabela abaixo:

Mês	100%
Junho	580.000,00
Julho	580.000,00
Agosto	580.000,00
Total	1.740.000,00

4.8. O Município procederá à análise dos dados enviados pela Organização Social para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

CLÁUSULA V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. A CONTRATADA encaminhará mensalmente à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas dos recursos repassados referentes ao exercício do mês anterior, observando-se as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.2. Os pagamentos feitos pela CONTRATANTE deverão servir exclusivamente ao custeio da execução contratual, nos moldes definidos no Plano de Trabalho;

5.3. A prestação de contas mensal será instruída com os seguintes documentos:

a) Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
b) Relação de Pagamentos Efetuados;
c) Cópia dos extratos bancários das contas correntes específicas e exclusivas para a execução do presente CONTRATO;
d) Cópia dos comprovantes de despesas;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Leia os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217051157051

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106217051157051-3
Data: 01/06/2021 10:21:02
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: AJ 04818-AYPX-

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 2544-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

e) Relatório sobre a execução do objeto do CONTRATO, contendo o comparativo entre as metas propostas no Plano de Trabalho e os resultados alcançados.

5.4. As prestações de contas deverão conter a descrição pormenorizada de cada despesa, com a indicação de data, natureza, quantitativos, valores, destinação e outros dados que sejam necessários à fiscalização.

5.5. As prestações de contas que contiverem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, sendo os demais repasses condicionados à apresentação válida.

5.6. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente vinculada em nome da CONTRATADA: Conta corrente nº 23786-8, Agência nº 3131-3, Banco Brasil, Praça do Pagamento São Paulo/SP.

5.7. Junto às prestações de contas mensais, a CONTRATADA deverá apresentar também, para possibilitar a realização dos repasses:

a) Certidão Negativa de Débitos do INSS dentro da validade, conforme art.71 § 2º, da Lei Federal 8.666/93;
b) Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade, conforme art.15 § 1º, da Lei Federal 8.036/93;
c) Certidão de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Fedeeral, dentro da validade;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro da validade e emitida no mesmo mês da emissão da nota fiscal.

5.8. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, ao final da vigência contratual, os seguintes documentos:

a) Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da CONTRATADA e respectivos períodos de atuação;
b) Publicação do Balanço Patrimonial, do exercício encerrado e anterior, assim como as demais demonstrações contábeis e financeiros;
c) Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
d) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do CONTRATO, consolidado para todo o exercício;
e) Conciliação bancária dos meses de vigência contratual;
f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pela elaboração das demonstrações contábeis.

5.9. Os documentos originais comprobatórios das despesas deverão ser carimbados com a identificação do número deste CONTRATO e da Prefeitura de Biritiba Mirim, e arquivados pela CONTRATADA em ordem cronológica, ficando à disposição do Poder Público Municipal, do Conselho Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.10. A Comissão de Avaliação responsável pela fiscalização da execução deste CONTRATO efetuará a conferência das Prestações de Contas e poderá requisitar informações ou documentos adicionais à CONTRATA, com a finalidade de esclarecer dúvidas que impeçam a emissão de parecer conclusivo quanto à aprovação ou rejeitão parcial ou total das contas.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas na Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

6.2. Os valores contratados poderão ser revisados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de se restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis

Leia os dados do selo em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217051157051
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106217051157051-4
Data: 01/06/2021 10:21:02
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 044817-AQAT-
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8484 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Organização Social, além das obrigações constantes nas especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, bem como disposto nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, e as seguintes:

7.1.1. Prestar serviços que estão especificados nos Anexos Técnicos 1 – Descrição dos Serviços à população, de acordo com o estabelecido no Contrato Emergencial de Gestão Compartilhado;

7.1.2 Dar atendimentos exclusivos aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde, de acordo com o estabelecido no Contrato Emergencial de Gestão Compartilhado;

7.1.3. Submeter-se à normas técnicas e aos princípios do SUS;

7.1.4. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas no **Contrato Emergencial de Gestão Compartilhado**;

7.1.5. Os funcionários contratados para execução do serviço devem estar devidamente identificados, com uniforme e crachá da Organização a qual prestam serviços.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, encargos previdenciários e fiscais relativos a seus empregados, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;

7.1.7. Utilizar, para contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

7.1.8. Atender as normas vigentes de dimensionamento dos profissionais, segundo os respectivos conselhos de classe;

7.1.9. Garantir educação permanente e continuada dos profissionais;

7.1.10. Estar devidamente regularizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

7.1.11. Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

7.1.12. Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

a) Membro do seu corpo clínico;

b) Profissional que tenha vínculo de empregado com a CONTRATADA;

c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestem serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

7.1.13. Equipare-se ao profissional autônomo definido no Item C do paragrafo anterior, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

7.1.14. Manter os profissionais de saúde da Instituição registrados e regularizados nos respectivos Conselhos e Classe;

7.1.15. Estar regularmente certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, tanto o serviço quanto à responsabilidade técnica;

7.1.16. Ofertar procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico para pacientes adultos e/ou pediátricos, no atendimento de urgência e emergência;

7.1.17. Registrar em prontuário único, de forma legível, todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;

7.1.18. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217051157051

Autenticação Digital Código: 89410106217051157051-5
Data: 01/06/2021 10:21:02
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3566-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

1463

7.1.19. Deverá cumprir os Protocolos Clínicos e, Diretrizes Terapêuticas Municipais, Estaduais e Federais.
7.1.20. Garantir todos os insumos, medicamentos, materiais para realização dos procedimentos objeto do contrato;
7.1.21. Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros;
7.1.22. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários ou contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;
7.1.23. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos designados pela CONTRATANTE;
7.1.24. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
7.1.25. Comunicar a instancia responsável do CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
7.1.26. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados;
7.1.27. Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
7.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, qualquer prejuízo relativo aos bens e insumos sob sua guarda;
7.1.29. Transferir, Integralmente à Contratante em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino", cujo uso lhe fora permitido;
7.1.30. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
7.1.31. Dar ciência imediata e por escrito, ao CONTRATANTE, sobre qualquer não conformidade que verificar na execução dos serviços;
7.1.32. Garantir o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
7.1.33. Prestação dos serviços com qualidade, e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, devendo observar:
Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

a) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
b) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.

7.1.34. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
7.1.35. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços, não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE.
7.1.36. É vedada cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida à pacientes;
7.1.37. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;
7.1.38. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligencia, imperícia ou

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217051157051
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106217051157051-6
Data: 01/06/2021 10:21:02
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Victor Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB

imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito do regresso.

7.1.39. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, no término de cada exercício financeiro ou na finalização do Contrato de Gestão Compartilhado, decorrente ou não de aplicação financeira e/ou outros rendimentos.

7.1.40. Constituir reserva legal, em conta bancária específica, a fim de garantir verbas rescisórias decorrentes de demissões que eventualmente possam ocorrer diante do caso de rescisão contratual, devendo constar da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

8.1.1. Prover a Organização Social dos meios necessários à execução do objeto do Contrato Emergencial de Gestão Compartilhado;

8.1.2. Permitir o uso de bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Organização Social;

8.1.3. Inventariar os bens, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

8.1.4. Promover mediante autorização governamental, observando o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;

8.1.5. Facilitar por todos os meios, o exercício das atividades da Organização Social, dando-lhe acesso as instalações da unidade usuária de seus serviços, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os da Organização Social;

8.1.6. Garantir, junto à unidade usuária dos serviços prestados, o fornecimento de toda e qualquer informação ou esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados pela Organização Social e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

8.1.7. Garantir, através de atuação conjunta com as diversas instâncias da Secretaria Municipal da Saúde, a constante atualização das informações relativas a disponibilidades de serviços ofertados à população.

CLÁUSULA IX - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

9.1. Acarretará à Organização Social que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta Dispensa Emergencial, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, onde a Organização Social será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante o Município.

9.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total do Contrato Emergencial de Gestão Compartilhado aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global.

b) Pela inexecução parcial do Contrato Emergencial de Gestão Compartilhado aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

c) Pelo atraso na execução dos itens, global ou parcialmente, aplicar-se-á multa de 5% ao mês e juros de mora de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens não entregues, até que a entrega dos itens seja satisfeita.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da Organização Social existente perante o Município de Biritiba Mirim, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Organização Social deverá recolhê-las nos prazos de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documentos/89410106217051157051
Autenticação Digital Código: 89410106217051157051-7
Data: 01/06/2021 10:21:02
Valor Total do Ato: R$ 4,88
Selo Digital Tipo Normal C/: AI 04484P-2940
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-6404 - cartorio@azevedobastos.net.br
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

9.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Biritiba Mirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.2. As sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar com o município de Biritiba Mirim e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
9.3. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e suspensão de licitar e contratar com o Município de Biritiba Mirim, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
9.4. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
9.5. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação de pena de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.
9.6. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará o Município à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
9.7. Sem prejuízo da apilcação das multas estipuladas neste Contrato, a Organização Social deverá indenizar o Município por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou ainda pela execução defeituosa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO
10.1. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a Instituição será desqualificada por iniciativa do órgão supervisor, e os seus dirigentes sujeitar-se-ão, em conjunto ou isoladamente, ao afastamento da função e ou às penalidades previstas na legislação pertinente. As demais cláusulas do contrato emergencial de gestão compartilhado deverão ser definidas pelo Administrador Público responsável ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade.
10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão Compartilhado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
10.4. O Contrato Emergencial de Gestão Compartilhado será rescindido caso a CONTRATADA seja penalizada com suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, ou seja, declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.7. A rescisão do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Dispensa, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 08.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
Para os dados do ato em: https://selodigital.cnj.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217051157051
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106217051157051-8
Data: 01/06/2021 10:21:02
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 044841.771 R-
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB

10.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

10.9. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.10. Em se tratando de Dispensa Emergencial, conforme constante no item 1.2 do presente contrato, este poderá ser rescindido antes do prazo se finalizado o Chamamento Público, previsto para abertura da sessão em 08/06/2021.

CLÁUSULA XI - COMPETÊNCIA DA SUPERVISÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) servidor(es): Edna Fátima de Moura Rodrigues e Valdina Benedita de Morais, servidor(es) municipal(is) que exerce(m), respectivamente, a(s) função(ões) de diretora municipal de saúde e chefe de avaliação e controle, o(s) qual(is) deverá(ão) observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA XIII: CESSÃO, SUCESSÃO

13.1. Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato.

13.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato Emergencial de Gestão Compartilhado, com duas testemunhas que também o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim
Carlos Alberto Taino Junior
Prefeito Municipal

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo
Alexsander Araújo da Silva
Contratada

Testemunhas:

Leia os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410108217051157051
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410108217051157051-9
Data: 01/06/2021 10:21:03
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1165
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3044-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Ass: _____
Nome: Elma Fabiana de M. Rodrigues
CPF nº: 033.873.698-02

Ass: _____
Nome: VALDINA B. DE MORAIS
CPF nº: 816.518.198-68

Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410108217051157051
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410108217051157051-10
Data: 01/06/2021 10:21:03
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: 01 048843 0 [illegible]
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Veber Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 08.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela de Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/06/2021 11:14:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 89410106217051157051-1 a 89410106217051157051-10
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc487c48f1528e49e3cb129fdbdd79990db07b9def026f9d9eacb9611b766d8a99ac49cc724156e0cc21d030919a0aec809ab23b6b607496f095feed7aaa1259b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, QUALIFICADA NO MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE IMÓVEL DENOMINADO DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO".

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM/SP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo(a) Diretorao(a) Municipal de Saúde, Sr(a) ***Edna Fátima de Moura Rodrigues***, inscrito(a) no CPF sob nº 083.873.698-02, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo,** qualificada no município como Organização Social de Saúde, CNPJ nº 47.708.771/0001-00 com endereço na Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, 09860215 e com Estatuto Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica , Comarca de São Bernardo do Campo/SP, sob o nº 212831 de 20/04/2021, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ***Alexsander Araújo da Silva*** que exerce a função de administrador hospitalar, portador do RG nº 25.946.928-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 152.335.438-00, doravante denominada PERMISSIONÁRIO.

Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão Compartilhado nº 36/2021, firmado entre o Município de Biritiba Mirim/SP e o(a) **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO", situado na Avenida Maria José de Siqueira Melo nº 622, no bairro Jardim Takebe, Biritiba Mirim/SP, CEP 08940-000.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 1624/2021, as partes resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel situado na Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 622, bairro Jardim Takebe, Biritiba Mirim/SP, CEP 08940-000, onde funciona o Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino".

1.2. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL é parte integrante do Contrato de Gestão Compartilhado nº 36/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS, sendo o Pronto Atendimento de Biritiba Mirim/SP.

Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894101062110240338 24
Autenticação Digital Código: 894101062110240338 24-1
Data: 01/06/2021 10:21:26
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AJ 044844.WK31
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-8404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

1470

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do Pronto Atendimento, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permirtir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a :

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão Compartilhado nº 36/2021, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação;

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;

d) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão Compartilhado nº 36/2021, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria;

e) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE;

f) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido;

g) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão Compartilhado nº 36/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto desta Permissão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

Para verificar os dados do selo em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106211024033824
Autenticação Digital Código: 89410106211024033824-2
Data: 01/06/2021 10:21:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 04445/0402-
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1140
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

1471

6.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de se constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento idependentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS OMISSÕES

7.1. O presente instrumento tem fundamento, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições esptipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão Compartilhado nº 36/2021.

7.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou clásulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Permanente de Saúde e de Patrimônio da Prefeitura Municipal, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, retornando os bens ao status quo ante.

8.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de qualsquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica desde já, eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PERMITENTE
Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim
Edna Fátima de Moura Rodrigues
Diretora de Saúde

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106211024033824

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106211024033824-3
Data: 01/06/2021 10:21:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AJ 044846-SY1I

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

TJPB

PERMISSIONÁRIA
Irmandade **da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**
Alexsander Araújo de Silva
Procurador

Testemunhas:

Ass:
Nome:
CPF nº:

Ass:
Nome: VALDINA B DEMORAIS
CPF nº: 816.318.138-68

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894101062110240338 24

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 894101062110240338 24-4
Data: 01/06/2021 10:21:27
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 044847-OEVP-

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

1473

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/06/2021 11:18:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 89410106211024033824-1 a 89410106211024033824-4
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc487c48f1528e49e3cb129fdbdd799905e7f7012eb3078ec7a9d7086d710e5a60b7eebe26341008e29584e6c2d76dbe109ab23b6b807496f095feed7aaa1259b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, QUALIFICADA NO MUNICÍPIO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO".

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, de um lado o MUNICÍPIO DE **BIRITIBA MIRIM/SP**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Municipal de Saúde, Sr(a) ***Edna Fátima de Moura Rodrigues***, inscrito(a) no CPF sob nº 083.873.698-02, doravante denominada PERMITENTE, e de outro lado a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo**, qualificada neste município como Organização Social de Saúde, CNPJ nº 47.708.771/0001-00 com endereço na Avenida Robert Kennedy, nº 2.900, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, 09860215 e com Estatuto Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica , Comarca de São Bernardo do Campo/SP, sob o nº 212831 de 20/04/2021, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ***Alexsander Araújo da Silva*** que exerce a função de administrador hospitalar, portador do RG nº 25.946.928-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 152.335.438-00, doravante denominada PERMISSIONÁRIO.

Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão Compartilhado nº 036/2021, firmado entre o Município de Biritiba Mirim/SP e o(a) **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo** cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO", situado na Avenida Maria José de Siqueira Melo nº 622, no bairro Jardim Takebe, Biritiba Mirim/SP, CEP 08940-000.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 1624/2021, as partes resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no odenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens em anexo neste termo.

1.2. Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS é parte integrante do Contrato de Gestão Compartilhado nº 36/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106216802067829

Autenticação Digital Código: 89410106216802067829-1
Data: 01/06/2021 10:21:52
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO", somente podendo remanejá-los com a expressa autorização da PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente instrumento, a PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a :

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão Compartilhado nº 36/2021 emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento;

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo co o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão Compartilhado nº 36/2021;

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assitência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado;

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE;

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE;

g) Informar imediadamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbução ou esbulho por terceiros;

h) Comunicar a PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste instrumento;

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a PERMITENTE à autoria;

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso;

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolodamente, deverá comunicar, imediatamente, à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado

Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106216602067829
Autenticação Digital Código: 89410106216602067829-2
Data: 01/06/2021 10:21:53
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: AI 044851-AI'JB
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão Compartilhado nº 36/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimo ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
6.2. A PERMITENTE deverá procedes vistoria nos bens cedidos, a fim de contatr o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste instrumento idependentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável econimicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato;
b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Biritiba Mirim/SP, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE, desde que satifeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste instrumento.
8.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS OMISSÕES

9.1. O presente instrumento tem fundamento, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos

Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894101062166020678 29
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 894101062166020678 29-3
Data: 01/06/2021 10:21:53
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições esptipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão Compartilhado nº **36/2021**.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Permanente de Saúde e de Patrimônio da Prefeitura Municipal, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, retornando os bens ao status quo ante.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica desde já, eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Permissão de Uso e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PERMITENTE
Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim
Edna Fátima de Moura Rodrigues
Diretora de Saúde

PERMISSIONÁRIA
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo
Alexsander Araújo de Silva
Procurador

Testemunhas:

Ass:
Nome:
CPF nº:

Ass:
Nome:
CPF nº:

Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894101062166020678 29
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 894101062166020678 29-4
Data: 01/06/2021 10:21:53
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AJ 04485171 JI
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-0484 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 08.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

ANEXO I AO CONTRATO Nº 051/2021

CLÁUSULA IV – 4.3 - METAS QUANTITATIVAS

Especialidades	Preenchido pela SMS Biritiba Mirim		PRODUÇÃO TRIMESTRAL			ANO: 2021
	Média do período anos: 2019-2020 (último trimestre)	Proposta para 2021 (anual)	Pactuação – METAS QUANTITATIVAS			
			1º trim. PROPOSTA	2º trim. PROPOSTA	3º trim. PROPOSTA	4º trim. PROPOSTA
Procedimentos com finalidade diagnóstica	11.379	45.516	11.379	11.379	11.379	11.379
Diagnóstico em laboratório clínico	6.039	24.156	6.039	6.039	6.039	6.039
Teste Rápido e SWAB	1.013	4.052	1.013	1.013	1.013	1.013
Diagnóstico por radiologia (interno e externo)	2.374	9.496	2.374	2.374	2.374	2.374
Métodos diagnósticos em especialidades (ECG/Dextro)	1.953	7.812	1.953	1.953	1.953	1.953
Procedimento Clínicos	32.048	128.192	32.048	32.048	32.048	32.048
Consultas/Atendimentos (Clínico, Pediatra)	12.565	50.260	12.565	12.565	12.565	12.565
Consultas/Atendimentos (Observação adulto/pediatria/remoções)	363	1.452	363	363	363	363
Procedimentos de Enfermagem interno (Adm.Med.,Nebulização,curativo,ret.de pontos, fleet enema)	9.333	37.332	9.333	9.333	9.333	9.333
Procedimentos Médicos (sutura, drenagem, retirada de corpo estranho)	131	524	131	131	131	131
Classificação de Risco (Enfermagem)	9.656	38.624	9.656	9.656	9.656	9.656
TOTAL DE PROCEDIMENTOS	43.427	173.708	43.427	43.427	43.427	43.427

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADO QUE, ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, PARA GERENCIAR E EXECUTAR ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO", SEM PREVISÃO DE GANHO ECONÔMICO POR PARTE DA CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VALOR DO REPASSE SOMENTE PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS.

Chamamento Público nº 01/2.021
Processo Administrativo nº 1009/2021
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Contrato nº 051/2.021

Aos 22 de outubro de dois mil e vinte e um, de um lado a **Prefeitura de Biritiba Mirim** com sede nesta cidade, na Avenida Maria José de Siqueira Melo, n.º 340, Jardim Takebe, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. ***Carlos Alberto Taino Junior***, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 20.566.593-7 e do CPF n.º 145.244.928-79, com endereço na cidade de Biritiba Mirim/SP, e a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.708.771/0001-00, com sede na Avenida Robert Kennedy, nº 2900, bairro Assunção, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09860-214, fone (11) 4353-3300, email: irmandade@santacasasbc.org.br, com Estatuto arquivado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo/SP sob o nº 212217, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Alexssander Araújo da Silva**, que exerce a função de diretor administrativo, portador do RG nº 25.946.928-2 e do CPF/MF nº 152.335.438-00, tem entre si justo e contratado **GERENCIAR E EXECUTAR ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO", SEM PREVISÃO DE GANHO ECONÔMICO POR PARTE DA CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VALOR DO REPASSE SOMENTE PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**, em face do resultado obtido no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, regularmente homologada pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato de gestão nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 9.637/98 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06 com as alterações inseridas pela Lei Complementar Federal 147/2014, Lei Municipal nº 1.587/2010, no Decreto nº 2.750/2011, Lei nº 13.204/2015, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e nas normas e condições estabelecidas no Edital de Convocação Pública, cujo procedimento está devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no Plano de Trabalho e Proposta Financeira da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA II - DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA prestará o seguinte serviço: **GERENCIAR E EXECUTAR**

ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO", SEM PREVISÃO DE GANHO ECONÔMICO POR PARTE DA CONTRATADA PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VALOR DO REPASSE SOMENTE PARA CUSTEIO DO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E CUMPRIMENTO DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS, situado na Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jardim Takebe, Biritiba Mirim/SP.

2.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2.3. O prazo de vigência do presente contrato de gestão compartilhado é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou fração deste, limitado a **60 (sessenta) meses**, desde que demonstrada a consecução dos objetos estratégicos e das metas estabelecidas, tudo na forma da lei.

2.3.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste termo.

CLÁUSULA III - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade urgência/emergência de média complexidade.

3.2. Se, ao longo da vigência do Contrato de Gestão Compartilhado, de comum acordo entre as partes, o Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino" se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Contratante após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo de Aditamento ao presente Contrato.

CLÁUSULA IV - DOS OBJETIVOS E METAS

4.1. São objetivos deste Contrato de Gestão Compartilhado: fortalecer a supervisão e os controles setoriais sobre os resultados das políticas públicas sob sua responsabilidade; melhorar o processo de gestão da organização contratada; promover o controle social sobre os resultados esperados e dar-lhes publicidade.

4.2. As metas qualitativas pactuadas neste contrato são:

a) Implantar e/ou qualificar o serviço de Avaliação da Satisfação do usuário;
b) Avaliação do Serviço de Classificação de Risco;
c) Apresentação de Atas das reuniões das Comissões de: Infecção Hospitalar e Prontuário Médico;
d) Programa de Educação Permanente / Continuada e Humanização.

4.3. As metas quantitativas pactuadas neste contrato são:

ANEXO I

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços especificados neste Contrato de Gestão Compartilhado, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância mensal estimada de R$ 709.101,84 (setecentos e nove mil cento e um reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um total estimado para 12 meses de R$ 8.509.222,08 (oito milhões quinhentos e nove mil duzentos e vinte dois reais e oito centavos), referentes ao custeio, e os pesos percentuais das despesas, sendo que as despesa com Recursos Humanos (RH) não poderá ultrapassar 60% (sessenta porcento) do valor mensal do contrato.

5.2. Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão Compartilhado.

5.3. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente contrato de gestão compartilhado pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da organização, ficando-lhe ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

5.4. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino" sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VI - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Os pagamentos à Contratada dar-se-ão na seguinte conformidade:

a) 100% (cem por cento) do valor mencionado na cláusula 5.1, serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, conforme tabela abaixo:

Mês	**100%**
Janeiro	709.101,84
Fevereiro	709.101,84
Março	709.101,84
Abril	709.101,84
Maio	709.101,84
Junho	709.101,84
Julho	709.101,84
Agosto	709.101,84
Setembro	709.101,84
Outubro	709.101,84
Novembro	709.101,84
Dezembro	709.101,84

Total	8.509.222,08

b) 10% (dez por cento) do valor mencionado no item 5.1 serão retidos, trimestralmente, vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade de desempenho e conforme sua valoração de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade, e incidirão apenas nas metas não alcançadas.

6.2. A avallação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subseqüentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores do Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino".

6.3. Visando ao acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a Organização Social deverá encaminhar, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente da prestação dos serviços, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas do Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino"

6.4. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo Município.

6.5. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros serão disponibilizado pelo Município e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

6.6. O Município procederá à análise dos dados enviados pela Organização Social para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos.

6.7. A cada 06 (seis) meses, o Município procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela Organização Social, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão Compartilhado.

6.8. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Compartilhado, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão Compartilhado.

6.9. A análise referida no item 6.7 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão Compartilhado em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Organização Social e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades no Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino", inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas na

Lei 9.069, de 29 de junho de 1995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

7.2. Os valores contratados poderão ser revisados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de se restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Organização Social, além das obrigações constantes nas especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação pertinente, bem como disposto nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, e as seguintes:

8.1.1. Prestar serviços que estão especificados nos Anexos Técnicos I – Descrição dos Serviços à população, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão Compartilhado;

8.1.2 Dar atendimentos exclusivos aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão Compartilhado;

8.1.3. Submeter-se à normas técnicas e aos princípios do SUS;

8.1.4. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas no **Contrato de Gestão Compartilhado**;

8.1.5. Os funcionários contratados para execução do serviço devem estar devidamente identificados, com uniforme e crachá da Organização a qual prestam serviços.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, encargos previdenciários e fiscais relativos a seus empregados, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual e federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução do contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE;

8.1.7. Utilizar, para contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

8.1.8. Atender as normas vigentes de dimensionamento dos profissionais, segundo os respectivos conselhos de classe;

8.1.9. Garantir educação permanente e continuada dos profissionais;

8.1.10. Estar devidamente regularizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.1.11. Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.1.12. Consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

a) Membro do seu corpo clínico;

b) Profissional que tenha vínculo de empregado com a CONTRATADA;

c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, prestem serviços à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

8.1.13. Equipare-se ao profissional autônomo definido no Item C do paragrafo anterior, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

8.1.14. Manter os profissionais de saúde da Instituição registrados e regularizados nos respectivos Conselhos e Classe;

8.1.15. Estar regularmente certificado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, tanto o serviço quanto à responsabilidade técnica;

8.1.16. Ofertar procedimentos clínicos, de apoio diagnóstico para pacientes adultos e/ou pediátricos, no atendimento de urgência e emergência;

8.1.17. Registrar em prontuário único, de forma legível, todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do Conselho Federal de Medicina;
8.1.18. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
8.1.19. Deverá cumprir os Protocolos Clínicos e, Diretrizes Terapêuticas Municipais, Estaduais e Federais.
8.1.20. Garantir todos os insumos, medicamentos, materiais para realização dos procedimentos objeto do contrato;
8.1.21. Garantir que não ocorra interrupção dos serviços por falta de insumos, equipamentos, recursos humanos, entre outros;
8.1.22. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus funcionários ou contratados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, de modo que não ocorram interrupções dos serviços prestados;
8.1.23. Permitir que os serviços executados sejam supervisionados por técnicos designados pela CONTRATANTE;
8.1.24. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
8.1.25. Comunicar a instancia responsável do CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
8.1.26. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados;
8.1.27. Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
8.1.28. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência, qualquer prejuízo relativo aos bens e insumos sob sua guarda;
8.1.29. Transferir, integralmente à Contratante em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Pronto Atendimento Municipal "Irio Taino", cujo uso lhe fora permitido;
8.1.30. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
8.1.31. Dar ciência imediata e por escrito, ao CONTRATANTE, sobre qualquer não conformidade que verificar na execução dos serviços;
8.1.32. Garantir o direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
8.1.33. Prestação dos serviços com qualidade, e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, devendo observar:
Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

a) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
b) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes.

8.1.34. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
8.1.35. Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços, não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da CONTRATANTE.
8.1.36. É vedada cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida à pacientes;

8.1.37. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato;
8.1.38. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligencia, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito do regresso.
8.1.39. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, no término de cada exercício financeiro ou na finalização do Contrato de Gestão Compartilhado, decorrente ou não de aplicação financeira e/ou outros rendimentos.
8.1.40. Constituir reserva legal, em conta bancária específica, a fim de garantir verbas rescisórias decorrentes de demissões que eventualmente possam ocorrer diante do caso de rescisão contratual, devendo constar da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:
9.1.1. Prover a Organização Social dos meios necessários à execução do objeto do Contrato de Gestão Compartilhado;
9.1.2. Permitir o uso de bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Organização Social;
9.1.3. Inventariar os bens, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
9.1.4. Promover mediante autorização governamental, observando o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde;
9.1.5. Facilitar por todos os meios, o exercício das atividades da Organização Social, dando-lhe acesso as instalações da unidade usuária de seus serviços, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os da Organização Social;
9.1.6. Garantir, junto à unidade usuária dos serviços prestados, o fornecimento de toda e qualquer informação ou esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados pela Organização Social e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
9.1.7. Garantir, através de atuação conjunta com as diversas instâncias da Secretaria Municipal da Saúde, a constante atualização das informações relativas a disponibilidades de serviços ofertados à população.

CLÁUSULA X - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES
10.1. Acarretará à Organização Social que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo deste Chamamento, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
10.1.1. Advertência, onde a Organização Social será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante o Município.
10.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:
a) Pela inexecução total do Contrato de Gestão Compartilhado aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global.
b) Pela inexecução parcial do Contrato de Gestão Compartilhado aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
c) Pelo atraso na execução dos itens, global ou parcialmente, aplicar-se-á multa de 5% ao mês e juros de mora de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens não entregues, até que a entrega dos itens seja satisfeita.
Parágrafo Único. As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da Organização

Social existente perante o Município de Biritiba Mirim, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Organização Social deverá recolhê-las nos prazos de 3 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

10.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Biritiba Mirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar com o município de Biritiba Mirim e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

10.3. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e suspensão de licitar e contratar com o Município de Biritiba Mirim, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.

10.5. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação de pena de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

10.6. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará o Município à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

10.7. Sem prejuízo da aplicação das multas estipuladas neste Edital, a Organização Social deverá indenizar o Município por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou ainda pela execução defeituosa.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a instituição será desqualificada por iniciativa do órgão supervisor, e os seus dirigentes sujeitar-se-ão, em conjunto ou isoladamente, ao afastamento da função e ou às penalidades previstas na legislação pertinente. As demais cláusulas dos contratos de gestão deverão ser definidas pelo Administrador Público responsável ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão Compartilhado enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. O Contrato de Gestão Compartilhado será rescindido caso a CONTRATADA seja penalizada com suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, ou seja,

declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

11.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7. A rescisão do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Chamamento, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação.

11.8. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
a) Devolução de garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.9. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA XII - COMPETÊNCIA DA SUPERVISÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: Edna Fátima de Moura Rodrigues e Elisabete Aparecida Correa da Silva de Barros, servidores municipais que exercem, respectivamente, as funções de Secretária de Saúde e Agente de Saúde, os quais deverão observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas, entre outros aspectos, e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

12.2. A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão Compartilhado, constituída pela Secretária Municipal da Saúde em conformidade com o disposto no §3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98 e nos artigos 6º e 23º da Lei Municipal nº 2.546/08, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

12.2.1. A verificação de que trata a cláusula acima, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da Contratante e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

12.2.2. A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho científico e tecnológico da Contratada.

12.2.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula serão encaminhados à Secretária Municipal da Saúde e servirão para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal de Biritiba Mirim acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

12.2.4. Além das atribuições constantes nos itens anteriores, a Comissão de Avaliação avaliará o funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a Organização Social.

12.2.4.1. As funções da comissão são:

a) Realizar reuniões ordinárias a cada três meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõe.

b) Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias.

c) Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da comissão de acompanhamento e participantes presentes.

d) Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômicos - financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no Contrato de Gestão.

e) Análise das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços.

f) Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços.

g) Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessárias.

12.2.4.2. A Comissão de Avaliação avaliará o funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a Organização Social.

CLÁUSULA XIII – INDICADORES DE QUALIDADE

13.1. Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

13.2. A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

13.3. Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porem já não têm efeito financeiro.

13.4. Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados.

13.5. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

13.6. A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas dar-se-á até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato de Gestão Compartilhado, com duas testemunhas que também o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim
Carlos Alberto Taino Junior
Prefeito Municipal

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo
Alexssander Araujo de Silva
Contratada

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____
Nome: Edna Fatima de M Rodrigues Nome: JAILSON B. DE MORAIS
CPF nº: 083873698 02 CPF nº: 816.516.136-68

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/06/2021 11:10:55 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 89410106211905065162-1 a 89410106211905065162-9
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc487c48f1528e49e3cb129fdbdd79990f46ec27fee3f87c12432fa6c55a615992ff8adb2a173cfda1cfee1865f99615109ab2
3b6b607496f095feed7aaa1259b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES E MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO UTILIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO"

MEDICAMENTOS (ESTIMATIVA MENSAL)

Item	Descrição	Unid.	Qt.
01	AAS 100 mg	Comprimido	300
02	ACETILCISTEINA 100mg/ml – 3ml	Ampola	20
03	ANLODIPINO 5 mg	Comprimido	200
04	ADENOSINA 3mg/ml inj c/2ml	Ampola	10
05	ADRENALINA 1mg/ml inj (Epinefrina)	Ampola	10
06	AGE – 200ml (dersani)	Frasco	05
07	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ml	Frasco	2.000
08	AMINOFILINA 24mg/ml inj.	Ampola	25
09	AMIODARONA 100mg inj IV	Ampola	10
10	ATROPINA 0,25mg/ml inj	Ampola	10
11	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.OOOUI inj	Frasco	500
12	CAPTOPRIL 25mg	Comprimido	1.000
13	CARVÃO ATIVADO pct com 20 g	Envelope	10
14	CEFTRIAXONA 1g inj	Frasco	200
15	CETOPROFENO 100 mg inj IV	Frasco	300
16	CLOPIDOGREL 75mg	Comprimido	300
17	CLORETO DE POTÁSSIO 19, 1% inj10ml	Frasco	30
18	CLORETO DE SÓDIO 20% inj – 10ml	Frasco	30
19	CLORETO DE SÓDIO 0,9% inj – 10ml	Frasco	200
20	COMPLEXO B 2ml	Ampola	300

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106211905065162
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410196211905065162-1
Data: 01/06/2021 10:20:08
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-0404 - cartorio@azevedobastos.not.br
TJPB
1494

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.670-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

21	DEXAMETASONA 4mg/ml inj	Ampola	1.000
22	DIAZEPAM 10mg/ml – 1ml	Ampola	100
23	DIAZEPAM 10mg	Comprimido	200
24	DICLOFENACO SÓDICO 75mg inj	Ampola	1.000
25	DIMENIDRINATO +VIT B6 (Dramin86) inj IM	Ampola	100
26	DIMEDRINATO IV (Dramin B6 DL) inj	Ampola	200
27	DIPIRONA 50% 2ml inj	Ampola	2.000
28	DIPIRONA 500mg/ml gotas com 20ml	Frasco	30
29	DOBUTAMINA 12,5mg/ml	Ampola	04
30	DOPAMINA 5mg/ml – 10ml	Ampola	04
31	ESCOPOLAMINA 20mg/ml – 1ml	Ampola	100
32	ESCOPOLAMINA 20mg+dipirona 500mg/ml – 5ml	Ampola	1.000
33	FENITOÍNA 5mg ml amp 5ml	Ampola	50
34	FENOTEROL BROMIDRATO 5mg/migotas	Frasco	20
35	FENTANILA 0,05 mg/ml – 10ml	Ampola	50
36	FITOMENADIONA 10mg/ml (vit K)	Ampola	10
37	FLEET ENEMA (Phosfoenema)	Fraco	20
38	FUROSEMIDA 10mg/ml inj	Ampola	200
39	GLICOSE 50% inj	Ampola	200
40	HALOPERIDOL 5mg/ml 1ml	Ampola	30
41	HEPARINA 5.000UI /ml inj IV	Fr.Ampola	05
42	HEPARINA 5.000UI 0,25ml inj SC	Ampola	10
43	HIDRALAZINA 20mg/ml inj	Ampola	05
44	HIDROCORTISONA 100mg inj	Fr.Ampola	200
45	HIDROCORTISONA 500mg inj	Fr.Ampola	300
46	INSULINA HUMANA NPH	Fr.Ampola	01
47	INSULINA HUMANA REGULAR	Fr.Ampola	03
48	IPATRÓPIO, BROMETO GOTAS	Frasco	40
49	ISOSSORBIDA DINITRATO 5mg SL	Comprimido	60
50	ISOSSORBIDA, MONONITRATO 10mginj	Ampola	10
51	LIDOCAÍNA 2% S/V inj c/ 20ml	Fr.Ampola	50

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documentos/88410108211905065162

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 88410108211905065162-2
Data: 01/06/2021 10:20:08
Valor Total do Ato: R$ 4,06
Selo Digital Tipo Normal C: 81 044810-RRR4

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

1495

52	LIDOCAÍNA GEL 2% s/v 40g	Tubo	30
53	METOCLOPRAMIDA 10mg inj	Ampola	500
54	METOPROLOL, TARTARATO 1mg/ml –5ml Inj	Ampola	20
55	MIDAZOLAN 5mg/ml – 10ml	Ampola	50
56	MORFINA 10mg/ml – 1ml	Ampola	50
57	NALOXANA 0,4mg	Ampola	05
58	NITRATO DE PRATA COLÍRIO	Frasco	01
59	NITROGLICERINA 50mg/10ml	Ampola	05
60	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50mgEVinj	Fr.Ampola	01
61	NOREPINEFRINA 1mg/ml – 4ml	Ampola	20
62	ONDANSETRONA 2mg/ml – 2ml	Ampola	100
63	PARCETAMOL 200 mg/ml – gotas	Frasco	15
64	PROMETAZINA 50mg inj	Ampola	200
65	RANITIDINA 50mg inj	Ampola	300
66	RINGER COM LACTATO 500ml	Bolsa	30
67	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ml	Bolsa	300
68	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ml	Bolsa	1.000
69	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ml	Bolsa	500
70	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ml	Bolsa	500
71	SORO GLICOSADO 5% 1000ml	Bolsa	20
72	SORO GLICOSADO 5% 500ml	Bolsa	100
73	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30g	Tubo	20
74	SUZAMETÔNIO 100mg	Frasco	01
75	TETRACAÍNA 10mg + FENILEFRINA1mg – colírio	Frasco	01
76	TRAMADOL 50mg/ml – 2ml	Ampola	250
78	VITAMINA K (FITOMETADIONA)	Ampola	05

Verifica os dados do selo em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106211905065162

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106211905065162-3
Data: 01/06/2021 10:20:06
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AJ 04481130211

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6464 - cartorio@azevedobastos.not.br

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

1496

INSUMOS HOSPITALARES
(ESTIMATIVA MENSAL)

Item	Descrição	Unid	Qt.
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA – pct c/100un	Pacote	48
02	ÁGUA DEIONIZADA 5 litros	Galão	04
03	ÁGUA OXIGENADA 10 volumes – 1litro	Frasco	01
04	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 –cx c/100un	Caixa	10
05	AGULHA DESCARTÁVEL 20X5,5 –cx c/100un	Caixa	10
06	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8 –cx c/100un	Caixa	10
07	AGULHA DESCARTÁVEL 30X7 –cx c/100un	Caixa	10
08	AGULHA DESCARTÁVEL 30X8 –cx c/100un	Caixa	20
09	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 –cx c/100un	Caixa	50
10	ÁLCOOL 70% - frasco com 1000ml	Frasco	48
11	ÁLCOOL 70% GEL 500g	Frasco	24
12	ALGODÃO HIDRÓFILO – pct c/ 500g	Pacote	30
13	ATADURA CREPE 10cm- pct.c/12	Pacote	10
14	ATADURA CREPE 15cm- pct.c/12	Pacote	15
15	ATADURA DE RAYON ESTÉRIL 7,5cm x 5m	Rolo	10
16	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA	Unidade	15
17	BISTURI DESCARTÁVEL C/CABO Nº 15 – Caixa c/ 50 uni	Caixa	02
18	BISTURI DESCARTÁVEL C/CABO Nº23– Cx c/ 100 unid.	Caixa	01
19	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO2000ml	Unidade	30
20	CATETER VENOSO CENTRAL 16GX12 ADULTO	Unidade	01
21	CATETER VENOSO CENTRAL 19GX12 PEDIÁTRICO	Unidade	01
22	CATETER NASAL O2 TIPO ÓCULOS	Unidade	100
23	CATETER TIPO ABOCATH 16	Unidade	15
24	CATETER TIPO ABOCATH 18	Unidade	50
25	CATETER TIPO ABOCATH 22	Unidade	300
26	CATETER TIPO ABOCATH 24	Unidade	400
27	CLAMP UMBILICAL	Unidade	10
28	CLOREXEDINE DEGERMANTE 1 Litro	Frasco	06
29	COLETOR DE MATERIAL PERFURA–Capacidade 13 lts	Unidade	40

Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO MOTTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106211905065162

Autenticação Digital Código: 89410106211905065162-4
Data: 01/06/2021 10:20:08
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

30	COMP DE GAZE 7,5 X 7,5 ESTÉRIL 13 FIOS	Unidade	2.000
31	COMP DE GAZE 10 X 15CMESTÉRIL TIPO ZOBEC - Pact. c/ 50 unid.	Pacote	01
32	ELETRODOS DESCARTÁVEIS P/ ECG	Unidade	250
33	EQUIPO ALIMENTAÇÃO ENTERAL	Unidade	10
34	EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO – SANTRONIC	Unidade	20
35	EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO (FOTO) SANTRONIC	Unidade	10
36	EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	Unidade	2.000
37	EQUIPO MICROGOTAS	Unidade	10
38	EQUIPO MACROGOTAS PARA SOLUÇÕESFOTOSSENSÍVEIS	Unidade	10
39	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M	Unidade	60
40	ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 10M	Unidade	30
41	FIO NYLON 2-0 – caixa c/24 unid.	Caixa	01
42	FIO NYLON 3-0 – caixa c/24 unid.	Caixa	03
43	FIO NYLON 4-0 – caixa c/24 unid.	Caixa	03
44	FIO NYLON 5-0 – caixa c/24 unid.	Caixa	01
45	FIO NYLON 6-0 – caixa c/24 unid.	Caixa	01
46	FITA ADESIVA CREPE 16 X 50M	Unidade	20
47	FITA P/AUTOCLAVE 19 X 30	Unidade	05
48	FRALDA GERIÁTRICA "G"	Unidade	50
49	FRALDA INFANTIL "G"	Unidade	20
50	FRASCO P/NUTRIÇÃO ENTERAL 300ml	Unidade	30
51	GEL P/ELETROCARDIOGRAMA 1kg	Frasco	01
52	IODOPOLIVIDONA TÓPICO 1.000ml	Frasco	04
53	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.0	Unidade	50
54	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.5	Unidade	75
55	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8.0	Unidade	50
56	LUVA DE PROCEDIMENTOS "G" –Caixac/100 unidades	Caixa	10
57	LUVA DE PROCEDIMENTOS "M" –Caixac/100 unidades	Caixa	50
58	LUVA DE PROCEDIMENTOS "P" –Caixac/100 unidades	Caixa	30
59	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	Unidade	200

Verifique os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106211905065162

Autenticação Digital Código: 89410106211905065162-5
Data: 01/06/2021 10:20:08
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3544-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Vitor Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TEÓTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

1498

60	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF2	Unidade	12
61	PAPEL COMPATÍVEL COM	Rolo	24
62	PAPEL LENÇOS 70CM X 50M	Rolo	60
63	POLIFIX 2 VIAS COM CLAMP	Unidade	400
64	SCALP 21	Unidade	400
65	SCALP 23	Unidade	2.000
66	SCALP 25	Unidade	100
67	SERINGA DESCARTÁVEL 01 ML C/AGULHA	Unidade	300
68	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML	Unidade	2.500
69	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML	Unidade	5.000
70	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML	Unidade	2.500
71	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	Unidade	2.500
72	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 10	Unidade	10
73	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 14	Unidade	10
74	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 16	Unidade	10
75	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 18	Unidade	10
76	SONDA ASP TRAQUEAL Nº 20	Unidade	10
77	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.0	Unidade	01
78	SONDA ENDOTRAQUEAL 5.5	Unidade	01
79	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.0	Unidade	01
80	SONDA ENDOTRAQUEAL 6.5	Unidade	01
81	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.0	Unidade	02
82	SONDA ENDOTRAQUEAL 7.5	Unidade	02
83	SONDA ENDOTRAQUEAL 8.0	Unidade	02
84	SONDA FOLEY Nº 14 (2 VIAS)	Unidade	10
85	SONDA FOLEY Nº 18 (2 VIAS)	Unidade	30
86	SONDA FOLEY Nº 20 (2 VIAS)	Unidade	20
87	SONDA NASOGÁSTRICA 06 LONGA	Unidade	03
88	SONDA NASOGÁSTRICA 08 LONGA	Unidade	03
89	SONDA NASOGÁSTRICA 10 LONGA	Unidade	03
90	SONDA NASOGÁSTRICA 12 LONGA	Unidade	03
91	SONDA NASOGÁSTRICA 14 LONGA	Unidade	03
92	SONDA NASOGÁSTRICA 16 LONGA	Unidade	03
93	SONDA NASOGÁSTRICA 18 LONGA	Unidade	03

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894101062119050651G2

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 894101062119050651G2-6
Data: 01/06/2021 10:20:09
Valor Total do Ato: R$ 4,08
Selo Digital Tipo Normal C: AJ044814JJ67Y

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 08.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N, 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

94	SONDA NASOGÁSTRICA 20 LONGA	Unidade	10
95	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENT.Nº 08	Unidade	06
96	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENT.Nº 12	Unidade	06
97	SONDA RETAL Nº 06	Unidade	03
98	SONDA RETAL Nº 08	Unidade	03
99	SONDA RETAL Nº 10	Unidade	03
100	SONDA RETAL Nº 12	Unidade	03
101	SONDA RETAL Nº 14	Unidade	03
102	SONDA RETAL Nº 20	Unidade	03
103	SONDA URETRAL Nº 10	Unidade	10
104	SONDA URETRAL Nº 14	Unidade	05
105	SONDA URETRAL Nº 18	Unidade	03
106	SONDA URETRAL Nº 20	Unidade	03
107	TERMÔMETRO AXILAR DIGITAL	Unidade	06
108	TIRAS P/GLICEMIA ON CALL PLUS– Caixa c/50 unidades	Caixa	20
109	VASELINA LÍQUIDA 1.000ML	Frasco	03

fira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894101062119059651 62

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 894101062119059651 62-7
Data: 01/06/2021 10:20:09
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-6424 - cartorio@azevedobastos.not.br

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO
(ESTIMATIVA MENSAL)

It	Descrição	Unid	Qtde
01	Álcool 70%, frasco com 1000ml	Unid	01
02	Álcool gel 70% com 500ml	Unid	01
03	Antioxidante p/ instrumental cirúrgico	Litro	01
04	Campo cir.50mx05m fechado	Unid	50
05	Campo cir.60mx60m c/fenestra	Unid	50
06	Caneta preta tinta permanente	Unid	02
08	Compressa Campo Operatório Cremer 23cmx25cm Alva 10g não estéril – pct c/50	Pct	01
09	Conjunto micronebulizador adulto O2 (verde) 9/16" 18UNF	Kit	03
10	Conjunto micronebulizador Infantil O2(verde) 9/16" 18UNF	Kit	03
11	Desincrustante p/limpeza de instrumental cirúrgico	Litro	01
12	Detergente enzimático (similar a Riozyme II)	Litro	01
13	Escovinha de cerdas macia	Unid	02
14	Escovinha unha macia	Unid	02
15	Esponja duas faces	Unid	03
16	Fita adesiva tipo crepe 16mmx50m	Rolo	04
17	Fita indicadora Autoclave 19x30	Rolo	30
18	Fita integrador autoclave	Unid	60
19	Indicador biológico p/ mini-incubadora Cristófili (esterilização vapor)-cx c/ 50	Cx	01
21	Luva procedimento em látex M- cx c/100	Cx	04
22	Luvas emborrachadas tamanho M	Par	02
23	Mangueira de silicone 6x10mm	Metro	02

Verifica os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106211905065162
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106211905065162-8
Data: 01/06/2021 10:20:09
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 044818-QYMG:
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Weber Azevêdo da M. Cavalcanti
TJPB
1501

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

24	Máscara para inalação com extensão adulto	Unid	50
25	Papel grau cirúrgico laminado 05cmx100m	Rolo	01
26	Papel grau cirúrgico laminado 20cmx100m	Rolo	01
27	Papel grau cirúrgico laminado 30cmx100m	Rolo	01
28	Papel grau cirúrgico laminado 50cmx100m	Rolo	01
29	Papel lençol	Rolo	06
30	Pincel atômico vermelho	Unid	02
31	Sabão líquido neutro – 5L	Gl	02
32	Sabonete líquido	Litro	03
33	Saco plástico bobina picotada capacidade 2 litros	Rolo	06
34	Saco plástico bobina picotada capacidade 5 litros	Rolo	03
35	Tubo de silicone 6x12mm	Metro	20
36	Umidificadores para oxigênio 9 material tampa em nylon injetada, frasco plástico de 250ml, com níveis de máximo e mínimo, rosca conforme ABNT adaptada em qualquer válvula reguladora ou fluxômetro de oxigênio, embalado individualmente em saco plástico.	Unid	20

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

rifira os dados do ato em: https://sniadigital.ibpo.org.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/88410106211905065162

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 88410106211905065162-0
Data: 01/06/2021 10:20:09
Valor Total do Ato: R$ 4,08
Selo Digital Tipo Normal C: AI 044817-B28C

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3246-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Validar Azevêdo Bastos de M. Cavalcanti

TJPB

1502

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/06/2021 11:12:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 89410106217941611701-1 a 89410106217941611701-10
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2006, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc487c48f1528e49e3cb129fdbdd79990585a359635514c92899a046dd6b0248b78153215f642e4f288e8f7a2875a2b4009ab23b6b607496f095feed7aaa1259b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL "IRIO TAINO"

CÓDIGO	PATRIMÔNIO
002043	CPU – Sala de Enfermagem
002098	Armário Vitrine
002100	Cadeira Fixa Estofada
002101	Mesa com 02 Gavetas
002102	Lixeira Inox com Pedal
002103	Ventilador Parede – Tufão
002104	Lixeira Inox com Pedal
002105	Lixeira Inox com Pedal
002107	Maca Fixa
002108	Cadeira Fixa Estofada
002106	Cadeira Plástica
002110	Mesa com 02 Gavesta
002111	Ventilador Parede – Arge
002113	Longarina 03 Lugares
002114	Longarina 03 Lugares
002115	Longarina Plástico – 03 Lugares
002116	Longarina 03 Lugares
002117	Longarina 03 Lugares
002118	Longarina 03 Lugares
002119	Longarina 03 Lugares
002120	Longarina 03 Lugares
002121	Longarina 03 Lugares
002122	Longarina 03 Lugares
002123	Arquivo de Aço – 01 Gaveta
002124	Armário de Aço – 02 Portas
002125	Armário de Aço – 02 Portas
002127	Cadeira Fixa Estofada
002128	Cadeira Fixa Estofada
002129	Lixeira Inox com Pedal
002130	Lixeira Inox com Pedal
002131	Armário Baixo
002132	Rack para Computador
002133	Monitor HP – 19"
002134	CPU
002135	Nobreak – SMS
002136	Cadeira Giratória
002137	Cadeira Giratória com Braço
002138	Mesa com 02 Gavetas
002139	Mesa com 02 Gavetas
002140	Monitor BENQ – 22"
002141	CPU
002143	Armário 01 Porta e 01 Gaveta com Rodas
002144	Bomba de Infusão Equipo Universal – Mod. VNK – IP – 2014

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://cazevedobastos.not.br/documento/89410106217941611701
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106217941611701-1
Data: 01/06/2021 10:20:27
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: AI 044819-5310
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 2544-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Vitor Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

1504

002145	Monitor Portátil Multiparametro (parado)
002147	Detector Fetal – MEDPEJ – DF4000
002148	Monitor Cardíaco – EMAI – MX100
002149	Ventilador Pulmonar – VENT – LOGOS – VLP4000 P (parado)
002152	Cardio Versor Bifasio – LIFE 4000PLUS – Futura
002153	Impressora HP – LASERJET CP 1025 – color
002155	Escada 02 Degraus
002156	Ventilador Pedestal
002157	Ventilador Parede – TRON
002158	Negatoscopio
002159	Monitor Multi Parametro – OREVM
002160	Armário com 01 Gaveta – 01 Porta e Rodas
002163	Cadeira Madeira
002164	Negastocopio
002165	Ventilador Parede – ARGE
002166	Lixeira Inox com Pedal
002167	Mesa com 02 Gavetas
002168	Maca Ginecológica com Gabinete
002169	Escada 02 Degraus
002170	Armário Vitrine
002174	Impressora HP – LASERJET CP 1025 – color
002176	Purificador de Agua – VLFER
002177	Aparelho de Fax
002179	Rack para Computador
002180	Monitor ADC – 20"
002183	Cadeira Giratória
002184	Arquivo Aço 04 Gavetas
002185	Lixeira Inox com Pedal
002186	Lixeira Inox com Pedal
002187	Cadeira Fixa Estofado com Braço
002188	Mesa
002189	Impressora SAMSUNG – ML 2165
002190	Cadeira Fixa Estofada
002191	Cadeira Fixa Estofada
002192	Cadeira Fixa Estofada
002193	Monitor BENQ – 22"
002194	CPU
002196	Mesa com 02 Gavetas
002197	Mesa com 02 Gavetas
002198	Mesa
002199	Monitor PHILIPS – 16"
002201	Estabilizador – TS SHARA
002202	Monitor BENQ – 22"
002203	CPU
002205	Cadeira Fixa Estofada
002206	Armário de Aço 02 Portas
002208	Prateleira de Aço
002213	Prateleira de Aço
002128	Cadeira Fixa Estofada

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
sfira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217941611701
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106217941611701-2
Data: 01/06/2021 10:20:28
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 044820-FLEO
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Vitor Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
1505

002129	Lixeira Inox com Pedal
002130	Lixeira Inox com Pedal
002131	Armário Baixo
002132	Rack para Computador
002133	Monitor HP – 19"
002134	CPU
002135	Nobreak – SMS
002136	Cadeira Giratória
002137	Cadeira Giratória com Braço
002138	Mesa com 02 Gavetas
002139	Mesa com 02 Gavetas
002140	Monitor BENQ – 22"
002141	CPU
002143	Armário 01 Porta e 01 Gaveta com Rodas
002144	Bomba de Infusão Equipo Universal – Mod. VNK – IP – 2014
002145	Monitor Portátil Multiparametro (parado)
002147	Detector Fetal – MEDPEJ – DF4000
002148	Monitor Cardíaco – EMAI – MX100
002149	Ventilador Pulmonar – VENT – LOGOS – VLP4000 P (parado)
002152	Cardio Versor Bifasio – LIFE 4000PLUS – Futura
002153	Impressora HP – LASERJET CP 1025 – color
002155	Escada 02 Degraus
002156	Ventilador Pedestal
002157	Ventilador Parede – TRON
002158	Negatoscopio
002159	Monitor Multi Parametro – OREVM
002160	Armário com 01 Gaveta – 01 Porta e Rodas
002163	Cadeira Madeira
002164	Negastocopio
002165	Ventilador Parede – ARGE
002166	Lixeira Inox com Pedal
002167	Mesa com 02 Gavetas
002168	Maca Ginecológica com Gabinete
002169	Escada 02 Degraus
002170	Armário Vitrine
002174	Impressora HP – LASEJET CP 1025 – color
002176	Purificador de Agua – VLFER
002177	Aparelho de Fax
002179	Rack para Computador
002180	Monitor AOC – 20"
002183	Cadeira Giratória
002184	Arquivo Aço 04 Gavetas
002185	Lixeira Inox com Pedal
002186	Lixeira Inox com Pedal
002187	Cadeira Fixa Estofada com Braço
002188	Mesa
002189	Impressora SAMSUNG – ML 2165
002190	Cadeira Fixa Estofada
002191	Cadeira Fixa Estofada

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Verifica os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217941611701

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106217941611701-3
Data: 01/06/2021 10:20:28
Valor Total do Ato: R$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: AL 04682186Y7-

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-6494 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

1506

002192	Cadeira Fixa Estofada
002193	Monitor BENQ – 22"
002194	CPU
002196	Mesa com 02 Gavetas
002197	Mesa com 02 Gavetas
002198	Mesa
002199	Monitor PHILIPS – 16"
002201	Estabilizador – TS SHARA
002202	Monitor BENQ – 22"
002203	CPU
002205	Cadeira Fixa Estofada
002206	Armário de Aço 02 portas
002208	Prateleira de Aço
002213	Prateleira de Aço
002215	Estabilizador – SMS
002216	Roupeiro 08 Portas – PANDIn – Grande
002217	Roupeiro 08 Portas – PANDIN – Pequeno
002218	Roupeiro 08 Portas – PANDIN – Grande
002219	Roupeiro 08 Portas – PANDIN – Grande
002220	Roupeiro 08 Portas – PANDIN – Pequeno
002221	Cadeira Fixa Estofada
002222	Cadeira Fixa Estofada
002223	Cadeira Fixa Estofada
002225	Purificador de Agua – VLFER
002226	Mesa Auxiliar com 01 Gaveta
002228	Prateleira de Aço
002229	Prateleira de Aço
002230	Prateleira de Aço
002231	Mesa
002233	Cama Solteiro
002234	Cama Solteiro
002235	Mesa Auxiliar com 01 Gaveta
002236	Cômoda de Madeira
002237	Mesa Auxiliar com 01 Gaveta
002238	Arquivo de Aço – 04 Gavetas
002239	Prateleira de Aço
002240	Suporte de Soro
002241	Mesa Auxiliar com Rodas
002242	Armário de Aço 02 Portas
002243	Prateleira de Aço
002244	Armário Vitrine
002246	Mesa Auxiliar com Rodas
002247	Mesa Auxiliar Inox com Rodas
002248	Seladora Para Papel – RON
002249	Seladora para Plástio – NELYMAC
002250	Cortador de Papel
002251	Cadeira Fixa Estofada
002252	Mesa de Ferro com Rodas
002253	Mesa de Fórmica com 02 Gavetas

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Vide os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894101062179416117O1

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 894101062179416117O1-4
Data: 01/06/2021 10:28:28
Valor Total do Ato: R$ 4,68
Selo Digital Tipo Normal C: AI 044822-EIBO

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-0404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Visite Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

1507

002254	Armário Vitrine
002255	Armário Vitrine
002256	Umidificador Hospitalar – INVACARE
002258	Prateleira de Aço
002259	Seladora para Papel e Plástico – NELY MAL
002260	Auto Clave – SERCON – 100 litros
002263	Mesa com 02 Gavetas
002264	Mesa com 02 Gavetas
002266	Monitor – PHILIPS – 18,5"
002272	Armário Baixo
002273	TV LG – 42"
002274	Ventilador Parede – TRON
002275	Cadeira Fixa Madeira
002276	Cadeira Fixa Estofada
002277	Armário Madeira 01 Porta
002278	Mesa Auxiliar com 01 Gaveta
002279	Mesa com 02 Gavetas
002280	Balança Digital – WELMY
002283	Longarina Plástico 03 lugares
002284	Suporte para Braço
002286	Suporte de Soro
002287	Escada 02 Degraus
002288	Maca Fixa
002289	Maca
002290	Biombo
002291	Biombo
002292	Biombo
002293	Biombo
002294	Biombo
002215	Estabilizador – SMS
002216	Roupeiro 08 Portas – PANDIN - Grande
002217	Roupeiro 08 Portas – PANDIN – Pequeno
002218	Roupeiro 08 Portas – PANDIN - Grande
002219	Roupeiro 08 Portas – PANDIN - Grande
002220	Roupeiro 08 Portas – PANDIN – Pequeno
002221	Cadeira Fixa Estofada
002222	Cadeira Fixa Estofada
002223	Cadeira Fixa Estofada
002225	Purificador de Agua – VLFER
002226	Mesa Auxiliar com 01 Gaveta
002228	Prateleira de Aço
002229	Prateleira de Aço
002230	Prateleira de Aço
002231	Mesa
002233	Cama Solteiro
002234	Cama Solteiro
002235	Mesa Auxiliar com 01 Gaveta
002236	Cômoda de Madeira
002237	Mesa Auxiliar com 01 Gaveta

Para os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/894101062179416117O1

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 894101062179416117O1-5
Data: 01/06/2021 10:20:28
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 04893-TRCI2-

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valter Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

1508

002238	Arquivo de Aço – 04 Gavetas
002239	Prateleira de Aço
002240	Suporte de Soro
002241	Mesa Auxiliar com Rodas
002242	Armário de Aço 02 Portas
002243	Prateleira de Aço
002244	Armário Vitrine
002246	Mesa Auxiliar com Rodas
002247	Mesa Auxiliar Inox com Rodas
002248	Seladora para Papel – RON
002249	Seladora para Plástico – NELYMAC
002250	Cortador de Papel
002251	Cadeira Fixa Estofada
002252	Mesa de Ferro com Rodas
002253	Mesa de Fórmica com 02 Gavetas
002254	Armário Vitrine
002255	Armário Vitrine
002256	Umidificador Hospitalar – INVACARE
002258	Prateleira de Aço
002259	Seladora para Papel e Plástico – NELY MAL
002260	Auto Clave – SERCON – 100 litros
002263	Mesa com 02 Gavetas
002264	Mesa com 02 Gavetas
002266	Monitor – PHILIPS – 18,5"
002272	Armário Baixo
002273	TV LG – 42"
002274	Ventilador Parede – TRON
002275	Cadeira Fixa Madeira
002276	Cadeira Fixa Estofada
002277	Armário Madeira 01 Porta
002278	Mesa Auxiliar com 01 Gaveta
002279	Mesa com 02 Gavetas
002280	Balança Digital – WELMY
002283	Longarina Plástico 03 lugares
002284	Suporte para Braco
002286	Suporte de Soro
002287	Escada 02 Degraus
002288	Maca Fixa
002289	Maca
002290	Biombo
002291	Biombo
002292	Biombo
002293	Biombo
002294	Biombo
002295	Cama FOWLER Infantil
002296	Cama FOWLER Infantil
002297	Maca
002298	Armário 01 Porta 01 Gaveta com Rodas
002300	Mesa de Apoio com Rodas

Veja os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217941611701

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106217941611701-6
Data: 01/06/2021 10:20:28
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AI 04482d-NFMK-

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 2244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

002301	Lixeira Inox com Pedal
002303	Ar Condicionado KAMECO – 18.000BTU
002305	Modulo Hospitalar Completo – Balcão
002306	Suporte para Braço
002307	Suporte para Soro
002308	Longarina 03 lugares
002311	Mesa Auxiliar
002312	Escada 02 Degraus
002313	Mocho de Inox com Rodas
002314	Mesa com 02 Gavetas
002315	Cadeira Fixa Madeira
002316	Cadeira Fixa Madeira
002317	Mesa Auxiliar
002322	Conjunto de Raio X – Casa do Radiologista – N de serie 722-D
002323	Carro Auxiliar com Rodas
002324	Maca
002325	Armário Aço 02 Portas
002326	Armário Aço 02 Portas
002327	Mesa Auxiliar
002330	Estabilizador – SMS
002331	Cadeira Fixa Estofada
002332	Cadeira Fixa Estofada
002333	Mesa com 03 Gavetas
002334	Refrigerador Compacto – Consul – 120L
002335	Maca
002336	Armário Vitrine
002337	Armário Vitrine
002338	Carro Auxiliar Inox com Rodas
002339	Lixeira Inox com Pedal
002340	Escadinha
002341	Maca
002342	Mesa Auxiliar Inox com Rodas
002343	Prateleira de Aço
002344	Prateleira de Aço
002345	Prateleira de Aço
002346	Prateleira de Aço
002347	Prateleira de Aço
002348	Prateleira de Aço
002349	Prateleira de Aço
002350	Armário Aço 02 Portas
002351	Armário Aço 02 Portas
002352	Armário Aço 02 Portas
002353	Ar Condicionado KOMECO – 9.000BTU
002354	Escada Alumínio 4 Degraus
002355	Relógio Termo – Higrômetro
002356	Armário Vitrine
002357	Armário Vitrine
002358	Serv Ventilador – CARMEL
002359	Serv Ventilador – CARMEL

Valida os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217941611701

Autenticação Digital Código: 89410106217941611701-7
Data: 01/06/2021 10:20:28
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 08.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

002360	Eletricardiografo – BIONET – CARDIO CARE
002361	Rack com Rodas
002362	Negatoscopio
002363	Mocho em Inox com Rodas
002364	Desfibrilador HP – CODE MASTER XL
002365	Mesa Auxiliar com 03 Gavetas e com Rodas
002368	Ar Condicionado – KOMECO – 18.000BTU
002369	Bomba de Infusão (parado)
002370	Suporte de Soro
002371	Biombo
002372	Maca em Inox com Rodas - TABBERT
002372	Maca em Inox com Rodas - TABBERT
002374	Mesa para Refeição com Rodas
002375	Biombo
002376	Mesa Auxiliar Inox com Rodas
002377	Armário Vitrine
002378	Carro Auxiliar com Rodas
002379	Banheira p/ Recém Nascidos – HOSP-SERV
002380	Incubadora de Tranporte – OLIDEF-RWT
002382	Escada 02 Degraus
002383	Foco de Luz
002384	Maca Ginecológica com Gabinete
002385	Servo Ventilador – CARMEL-KTK
002388	Maca Hospitalar
002389	Maca Hospitalar
002393	Suporte Soro
002394	Suporte Soro
002396	Cadeira Fixa Madeira
002398	Maca Hospitalar
002399	Maca Hospitalar
002401	Mesa para Refeição
002402	Armário 01 Porta 01 Gaveta com Rodas
002403	Armário 01 Porta 01 Gaveta com Rodas
002404	Armário 01 Porta 01 Gaveta com Rodas
002405	Suporte Soro
002406	Suporte Soro
002407	Escada 02 Degraus
002409	Mesa Auxiliar com 01 Gaveta
002410	Armário Vitrine
002411	Mesa Plástico
002412	Cadeira Fixa Madeira
002413	Mesa Inox
002417	Ventilador Pedestal
002418	Cadeira Fixa Madeira
002419	Cadeira Fixa Madeira
002420	Cadeira Fixa Madeira
002424	Cuba Conservadora em Inox
002426	Armário 01 Porta
002427	Armário Aço 01 Porta com Rodas

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217941611701
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106217941611701-8
Data: 01/06/2021 10:20:28
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AJ 044838WF1G-
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1143
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

002428	Prateleira de Aço
002429	Freezer Consul
002430	Refrigerador Smart Fresh – Frost Free – 410
002431	Balança Digital – TOMATE – 10kg
002432	Armário de Aço 02 Portas
002433	Armário de Aço 02 Portas
002434	Cadeira Giratória
002435	Cadeira Fixa Estofada
002436	Armário Madeira com 04 Portas
002437	Armário de Aço 02 Portas
002438	Máquina de Lavar Roupas Industrial – WASH LAV
002439	Máquina Secadora de Roupas Industrial – Suzuki
002440	Calandria de Passar Roupa – WASH LAV
002441	Centrífuga Industrial – WASH LAV
002442	Mesa de Ferro
002444	Maca
002445	Escada 02 Degraus
002446	Armário Vitrine
002447	Negastocopio
002448	Mesa com 02 Gavetas
002449	Cadeira Giratória
002450	Longarina 03 Lugares
002452	Longarina 03 Lugares
002453	Mesa de Apoio
002454	Mesa para Refeição
002457	Suporte Soro
002458	Suporte Soro
002459	Suporte Soro
002460	Suporte Soro
002462	Aparelho Portal de Raio X – CRX – DM125
002470	Prateleira de Aço
002471	Prateleira de Aço
002472	Prateleira de Aço
002473	Prateleira de Aço
002474	Prateleira de Aço
002475	Prateleira de Aço
002476	Prateleira de Aço
002477	Prateleira de Aço
002478	Prateleira de Aço
002479	Prateleira de Aço
002480	Prateleira de Aço
002481	Prateleira de Aço
002483	Prateleira de Aço
002484	Prateleira de Aço
002485	Prateleira de Aço
002523	Detector Fetal – MEDPEJ – DF 4000
002544	Suporte de Oxigênio
002551	Cardioversor Bifasio – LIFE 400 PLUS – Futura
002552	Desfibrilador – ECAFIX – Cardioversor – MDF03

ifira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217941611701

Autenticação Digital Código: 89410106217941611701-0
Data: 01/06/2021 10:20:28
Valor Total do Ato: R$ 4,66

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

002633	Armário em Aço 02 Portas
002669	Suporte de Soro
002814	Serra para Gesso
010484	Prateleira de Aço
010485	Prateleira de Aço
010486	Prateleira de Aço
010487	Armário 02 Portas
010488	Armário Aço 02 Porta de Correr
010489	Cadeira Escolar
010627	Nobreak Ragtech 1200
010638	Seladora TOP-SEAL PLUS
010800	Longarina 03 Lugares Ass/Enc Polipropileno Vermelho
010802	Longarina 03 Lugares Ass/Enc Polipropileno Vermelho
010812	Longarina 03 Lugares Ass/Enc Polipropileno Vermelho
10592	Monitor
10853	Aparelho de PA Pedestal
10854	Aparelho de PA Pedestal
10855	Aparelho de PA Pedestal
10856	Aparelho de PA Pedestal
10857	Aparelho de PA Pedestal
10859	Aparelho de PA Pedestal
10860	Aparelho de PA Pedestal
10861	Aparelho de PA Pedestal
10862	Aparelho de PA Pedestal
10864	Otoscopio
10866	Otoscopio
5720	Ramper
6289	CPU
	Seladora

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/89410106217941611701
ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 89410106217941611701-10
Data: 01/06/2021 10:20:29
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3246-6404 - cartorio@azevedobastos.not.br
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em terça-feira, 1 de junho de 2021 10:32:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/06/2021 11:20:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 89410106216602067829-1 a 89410106216602067829-4
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc487c48f1528e49e3cb129fdbdd79990145c592306a3b32f407093287d59cfea020debc145da8b4d351c28e6a44975d409ab23b6b607496f095feed7aaa1259b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001

ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Maria José de Siqueira Melo, nº 340 - Jd. Takebe - Biritiba Mirim / SP
Tel. (0xx11) 4692-4575/4692-6575/4692-1211

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

RECONHECIMENTO PÚBLICO

Atestamos para os devidos fins que a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com sede na Avenida Robert Kennedy, 2.900, Bairro Assunção, no município de São Bernardo do Campo – SP, CEP 09860-000, que presta serviços de Administração/Gestão ao **Pronto Atendimento "Irio Taino" na cidade de Biritiba Mirim**, através do contrato de gestão 051/2021 entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e a Organização Social desde 22 de Outubro de 2021.

Serviços Prestados – Médicos assistenciais
Atendimentos Gerais/Totais realizados no período entre 22/10/2021 até 31/12/2023 (consultas de enfermagem, observação e triagem não incluídas): 120.457
Atendimentos médicos em horas/mês, considerando 05 médicos plantonistas no período de 24h = 1.860 horas/mês: 48.900
O serviço prestado atende a demanda da macrorregião assim como as metas do contrato em questão, também assistindo parcialmente a população em concordância com as metas qualitativas exigidas pelo Ministério da Saúde e órgãos de classe

Atenciosamente,

Biritiba Mirim, 22 de janeiro de 2024

VIRGINIA GARCIA LEME
Secretária Municipal de Saúde

EHB/ehb

Mairinque, 11 de março de 2026.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** instituição de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0015-05, com sede na Av. Milton Cardoso Leite,203 - Bairro Canguerinha, no município de Mairinque - SP, CEP.:18.120-000, que presta serviços conforme Contrato de Gestão 039.22 com a a Prefeitura do Município de Mairinque nos termos dos seguintes:

- Contrato de Gestão 039/2021 – que teve início em 01.12.2021 e vigora até a presente data 11/03/2026;

A referida entidade presta serviços de Execução de Serviços, cooperação técnica e operacional para gerenciamento e execução das atividades do Pronto Atendimento municipal de Mairinque/SP, desde 01 de dezembro de 2021.

Ressaltamos que até a data de 09/02/2024, a entidade estava registrada sob o CNPJ nº47.708.771/0001-00 da matriz. No entanto, após o apostilamento, o registro passou a ser sob o nº. 47.708.771/0015-05 da filial.

Serviços Prestados

LEITOS DE APOIO	
6	Leitos Observação P.S
3	Leitos Observação P.S Infantil
2	Leitos Urgência e Emergência Pronto Socorro
4	Sala de Atendimento Ambulatorial
TOTAL DE LEITOS: 11 e 04 Salas de Atendimento Ambulatorial	

QUANTITATIVO DE PRODUÇÃO					
SERVIÇOS	2022	2023	2024	2025	Total
Atendimentos Ambulatoriais	54580	57456	60122	67520	239678
TOTAL	54580	57456	60122	67520	239678

João Gabriel Vieira
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE TERCEIRO SETOR DA SAÚDE

Atestado de Capacidade

Guarulhos, 03 de fevereiro de 2026.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E SERVIÇOS EXECUTADOS

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com sede na Avenida Robert Kennedy, 2900 - Bairro Assunção, no município de São Bernardo do Campo - SP, CEP 09860-000, que presta serviços de Administração/Gestão do **Hospital Municipal de Urgências – HMU**, situado na Avenida Tiradentes, 3392 – Bom Clima CEP 07196-000 Guarulhos SP - entre a Prefeitura do Município de Guarulhos e a Organização Social, conforme o Contrato de Gestão nº 3322/2022 – FMS com vigência a partir 30/05/2022, por 24 meses, prorrogado por mais 24 meses até 29/05/2026.

Durante o período contratual, a Unidade com perfil de média complexidade clínica, cirúrgica, ortopédica e psiquiátrica destinada à assistência médica ao adulto, manteve-se e mantém-se de portas abertas de maneira ininterrupta 24 horas por dia, realizando atendimentos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, consultas especializadas e internações hospitalares exclusivamente aos usuários do SUS.

Dispõe de **124** em número de leitos, conforme quadro abaixo:

PLANO DE TRABALHO - LEITOS OPERACIONAIS			
I	20	(vinte)	Leitos Clínica Médica
II	29	(vinte e nove)	Leitos Clínica Cirúrgica
III	06	(seis)	Hospital Dia
IV	09	(nove)	Leitos Psiquiatria
V	10	(dez)	Leitos UTI I
VI	10	(dez)	Leitos UTI II
Nº Total de Leitos - **84**			

PLANO DE TRABALHO - LEITOS DE APOIO			
I	18	(dezoito)	Leitos Observação (Enfermaria II e III)
II	03	(três)	Leitos Isolamentos
III	10	(dez)	Leitos Urgência e Emergência Pronto Socorro
IV	05	(cinco)	Leitos Emergência Sala Vermelha
V	04	(quatro)	Salas Cirúrgicas

VI	03	(três)	RPA – Recuperação Pós Anestésica *(Não contabilizados como leitos operacionais)*
Nº Total de Leitos – 40			

Serviços Prestados — Médicos Assistenciais Contrato nº 3322/2022 de 30/05/2022 até a 30/11/2025:

SERVIÇO		30/05/2022 à 31/12/2022	01/01//2023 à 31/12/2023	01/01//2024 à 31/12/2024	01/01//2025 à 30/11/2025	TOTAL
ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		48.928	123.915	147.063	134.606	**454.512**
CONSULTAS AMBULATORIAIS	Cirurgia Geral	1.200	3.643	3.436	2.604	**10.833**
	Cirurgia Ortopédica	2.254	5.157	4.286	12.340	**24.037**
	Cirurgia Urológica	149	633	1.257	1.435	**3.474**
	Risco Cirúrgico	314	992	2.408	567	**4.281**
	Egressos	429	522	1.775	1.697	**4.423**
SADT EXTERNO	Exames de Imagem/ Radiológicos Gerais	7.395	31.483	27.796	53.622	**120.296**
CIRURGIAS	Eletivas	1.104	2.336	2.214	2.470	**8.124**
TOTAL		**61.773**	**168.681**	**190.235**	**209.341**	**629.980**

Guarulhos, 03 de Fevereiro de 2026.

Fernanda Ramos Ferreira CF 47.497 Gestora de Contrato	**Sandra Regina Diniz Rodrigues Gehlen** **CF: 60.686** Chefe de Divisão Técnica

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ramos Ferreira dos Santos**, **Especialista em Saúde - Psicólogo (a)**, em 03/02/2026, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Diniz Rodrigues Gehlen**, **Chefe de Divisão Técnica**, em 03/02/2026, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3803909** e o código CRC **3C44B16A**.

SECRETARIA DA SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE TERCEIRO SETOR DA SAÚDE

Atestado de Capacidade

Guarulhos, 03 de fevereiro de 2026.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E SERVIÇOS EXECUTADOS

Atestamos, para todos os fins de direito, que a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, instituição filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ nº 47.708.771/0001-00, com sede na Avenida Robert Kennedy, 2900 - Bairro Assunção, no município de São Bernardo do Campo - SP, CEP.: 09860-000, que presta serviços de Administração/Gestão do HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO - MANOEL DE PAIVA – HMPB, situado na Rua: São José do Paraíso, 100 - Jardim Imperial, Guarulhos - SP, 07243-550, conforme entre a Prefeitura do Município de Guarulhos e a Organização Social, nos termos dos seguintes contratos e períodos:

- Contrato de Gestão Emergencial nº 4302/2021 – FMS que teve início em 20/12/2021 até 17/09/2022;
- Contrato de Gestão nº 5822/2022 – FMS que teve sua vigência desde o dia 18/09/2022 até a data de 17/03/2025;
- o período de 18/03/2025 a 31/03/2025 à título de indenização até a formalização do Contrato de Gestão Emergencial nº 0122/2025 – FMS;
- Contrato de Gestão Emergencial nº 0122/2025 – FMS que teve início em 01/04/2025 com prazo de 180 dias, prorrogado até 31/03/2026.

Durante todo o período contratual, a Unidade manteve-se e mantém-se de portas abertas de maneira ininterrupta 24 horas por dia, realizando atendimentos de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA nas especialidades de Clínica Médica, Ortopedia, Pediatria e Psiquiatria, Cirurgia Geral, Neurocirurgia, Ginecologia/Obstetrícia, como também o Serviço de AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E SADT EXTERNO, com capacidade para 153 leitos contratados conforme tabela abaixo:

PLANO DE TRABALHO - LEITOS OPERACIONAIS			
I	42	(quarenta e dois)	Leitos Clínica Médica
II	19	(dezenove)	Leitos Clínica Cirúrgica
III	10	(dez)	Leitos Psiquiatria
IV	19	(dezenove)	Leitos UTI
V	09	(nove)	Leitos Sala Branca P.S.
VI	25	(vinte e cinco)	Leitos Obstétricos
VII	14	(quatorze)	Leitos Clinica Pediátrica
VIII	05	(cinco)	Leitos UTI Neonatal
IX	10	(dez)	Leitos Unidade de Cuidados Intermediário Neonatal
TOTAL DE LEITOS NAS U.I. 153			

PLANO DE TRABALHO 2022/2023/2024/2025- LEITOS DE APOIO

I	05	(cinco)	Leitos Observação P.S
II	03	(três)	Leitos Observação P.S Infantil
III	05	(cinco)	Leitos Urgência e Emergência Pronto Socorro
IV	03	(três)	Leitos Emergência Sala Vermelha
V	04	(quatro)	Sala Cirúrgica
VI	04	(quatro)	RPA
VII	02	(dois)	Leitos Urgência e Emergência P.S Infantil
VIII	09	(nove)	Sala de Pré Parto
IX	02	(dois)	Sala Centro Obstétrico
X	02	(dois)	Sala Cirúrgica
XI	13	(treze)	Sala de Atendimento Ambulatorial
TOTAL DE LEITOS 51			
**RPA- Recuperação Pós Anestesia os leitos não são contabilizados como leitos operacionais*			

Serviços Prestados — Médicos Assistenciais dos exercícios 2023, 2024 e 2025:

Serviços	Contrato nº 5822/2022 2023	Contrato nº 5822/2022 2024	Contrato nº 5822/2022 e Contrato nº 1122/2025 01/01//2025 a 31/11/2025	TOTAL
Atendimento de Urgência	183.702	208.588	200.167	592.457
Consulta Cirurgia Vascular	1.378	682	1.676	3.736
Consulta Risco Cirúrgico	1.294	1.143	1.066	3.503
Consulta Cardiologista	4.524	2.167	2.911	9.602
Consulta Cir. Cabeça e Pescoço	435	341	263	1.039
Consulta Clínica Médica	1.202	1.120	849	3.171
Consulta Puericultura RN de Risco	0	16	64	80
Consulta Psiquiatria	3.085	2.818	2.281	8.184
Consulta Urologista	1.105	805	2.376	4.286
Consulta Cirurgia Geral	845	921	2.790	4.556
Consulta Cirurgia Pediátrico	527	536	345	1.408
Fisioterapia	1.795	962	1.208	3.965
Consulta Cirurgia Ginecológica/ Obstetrícia	1.413	1.642	1.304	4.359
Neurocirurgia	308	184	175	667
Neurologista	5.910	3.061	3.299	12.270
Consulta Oftalmologista	13.852	17.363	13.728	44.943
Ortopedia + cirurgia Ortopedica	12.069	6.973	5.737	24.779
Exames de Imagem/ Radiológico Gerais	69.051	58.808	62.088	189.947
TOTAL	304.518	310.154	302.327	**916.999**

Fonte: SIA/ SIH - DataSUS

Rosangela Amorim de Moraes CF: 77.100 Fiscal de Contrato	**Sandra Regina Diniz Rodrigues Gehlen** CF: 60.686 Chefe de Divisão Técnica

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Diniz Rodrigues Gehlen**, **Chefe de Divisão Técnica**, em 03/02/2026, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Amorim de Moraes**, **Especialista em Saúde**, em 03/02/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.guarulhos.sp.gov.br/sei/web/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3809035** e o código CRC **EBE1CB91**.

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO nº 3322/2022-FMS ESTABELECIDO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO COMPARTILHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SER REALIZADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE URGENCIA – HMU, QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, através de sua Secretaria de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Íris, nº 300, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde em exercício, Sr. SILVIO CARDOSO DO PRADO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 390.273.008-01, RG nº 48.668.980-3 expedido pela SSP doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, qualificada como Organização Social no Município de Guarulhos, estabelecida na Avenida Robert Kennedy, nº 2900 - Assunção, São Bernardo do Campo-SP, inscrita (o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS, brasileiro, geógrafo, união estável, inscrito no Registro Geral de Pessoas – RG sob o nº 8.004.454-2 expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 990.073.988-49, estabelecem o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, autuado no processo administrativo nº 709/2021, que tem por objeto a gestão compartilhada para prestação dos serviços de saúde na **Unidade do Hospital Municipal de Urgência - HMU**, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ficando permitido o uso do equipamento pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, pela Lei Federal 8.666/93, no que se aplicar;

Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Municipal nº 7.545/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.210/2017, e pelos Decretos Municipais nº 33.703/2016 e nº 33.912/2017, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do **Edital de Chamamento Público** e de seus anexos, assim como pelas disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO e de seus respectivos anexos.**

CAPÍTULO II
DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a ser realizada na **Unidade do Hospital Municipal de Urgência - HMU**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, localizada na Avenida Tiradentes, 3392 – Bom Clima, CEP 07196-000, Guarulhos – SP.

Parágrafo Primeiro – Constitui parte integrante do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, seus anexos, inclusive o Plano de Trabalho, relativo a unidade de saúde o qual refere o objeto deste, cujo conteúdo deverá ser observado tanto quanto o dispositivo descrito no corpo deste instrumento, no exercício de seu cumprimento, quais sejam:

ANEXOS do Hospital Municipal de Urgência – HMU

a) **ANEXO I** – Plano de Trabalho do Hospital Municipal de Urgência – HMU;
b) **ANEXO II** – Cronograma de Desembolso do Hospital Municipal de Urgência – HMU;
c) **ANEXO III** – Planilha de Destinação dos Recursos Financeiros do Hospital Municipal de Urgência – HMU; e
d) **ANEXO IV** – Relação de Patrimônio do Hospital Municipal de Urgência – HMU.
e) **ANEXO V** - Relatórios de Execução Financeira (DIRD – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas);
f) **ANEXO VI** - Demonstrativo de Despesas por Categoria do Hospital Municipal de Urgência – HMU;
g) **ANEXO VII** - Demonstrativo de Despesas Gerais do Hospital Municipal de Urgência – HMU.

Parágrafo Segundo - O objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser acrescido e/ou suprimido no que se refere aos quantitativos e espécies de ações por ele regradas a serem executadas, na referida unidade de

atendimento, observando-se sempre a manutenção da natureza, finalidade e identidade do objeto definido nos termos previstos pelo Plano de Trabalho indicado pelo Edital de Chamamento Público nº 03/2022-DLC.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho, relativo à unidade de saúde a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO** (ANEXO I), é parte integrante deste instrumento contendo as especificações e quantitativos das metas a serem atingidas, bem como as metas qualitativas, seus respectivos prazos e regime de execução, assim como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO** será de 24 (vinte e quatro) meses a contar **das 00h00 do dia 30/05/2022.**

CAPÍTULO V
DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – O valor global estimado deste **CONTRATO DE GESTÃO** é de **R$ 162.377.909,76 (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos)**, que deverá atender ao Plano de Trabalho, para o cumprimento das metas e objetivos pactuados, respeitado os valores descritos nos Cronogramas de Desembolso relativo a unidade de saúde a qual se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO.**

Parágrafo Primeiro - é estimado o valor mensal de **R$ 6.765.746,24 (seis milhões setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, cuja despesa atenderá aos Planos de Trabalho (Anexo I), Natureza da Despesa – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte Municipal e/ou Federal, e nos meses subsequentes, atenderá o Plano de Trabalho e os que o suceder, respeitando os valores descritos no Cronograma de desembolso relativos ao Hospital ao qual se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO.**

Parágrafo Segundo - As despesas totais decorrentes do presente **CONTRATO DE GESTÃO** serão cobertas pelo orçamento vigente e futuro do Município, suportadas pela dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1234.0791.1030200032.017.01.3100000.335085.001
1235.0791.1030200032.017.05.3000157.335085.621

CAPÍTULO VI
DOS REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos, o valor global inicial é de **R$ 162.377.909,76 (cento e sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos)** será repassado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** na forma e nas condições dos Cronogramas de Desembolso (ANEXO II), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor inicial de **R$ R$ 6.765.746,24 (seis milhões setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)** para o Hospital Municipal de Urgências - HMU.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão depositados em conta bancária em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal – CEF).

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser depositados em contas correntes específicas e exclusivas destinadas ao fim deste CONTRATO DE GESTÃO; a **CONTRATADA** deverá manter conta-corrente distinta e individualizada para a Unidade de Saúde, cujos dados deverão ser apresentados no ato da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, de tal forma que não sejam confundidos seus recursos respectivos com os de outra origem, sendo que os correspondentes extratos de movimentação bancária mensal dos valores depositados na referida conta deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro – Os saldos financeiros relativos à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em uma das hipóteses abaixo relacionadas, bem como o resultado deverá ser obrigatoriamente utilizado no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO:

a) em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for de até 01 (um) mês;
b) em fundos de curto prazo ou;

c) em títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – As aplicações financeiras descritas nos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração de capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno, bem como o resultado deverá ser obrigatoriamente utilizado no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quinto – O repasse dos recursos se dará mensalmente, sendo a primeira parcela até o 10º (décimo) dia do início da vigência contratual e a partir da segunda parcela no 2º dia útil do mês corrente, obedecido o Cronograma de Desembolso da unidade de saúde a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO (ANEXO II).**

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho relativo a unidade de saúde a que se refere este CONTRATO DE GESTÃO (ANEXO I) e com o respectivo Cronograma de Desembolso (ANEXO II), salvo autorização prévia da **CONTRATANTE**, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

I. Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

III. Quando do não atendimento aos demais requisitos legais, inclusive o disposto no artigo 8º, inciso VII, da lei 7.545/2017.

IV. Quando das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso XXV, da CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

V. Nas demais hipóteses previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** ou na legislação vigente e aplicável.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, cabendo à *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização* - CAF a fiscalização do presente CONTRATO DE GESTÃO verificar o percentual de atendimento das referidas metas.

Parágrafo Oitavo – **A CONTRATADA** poderá captar, assumindo em relação a tal captação inteira responsabilidade, recursos privados para a implementação da execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, hipótese esta em que se implementando haverá alteração do Plano de Trabalho necessário à

formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos, restando claro desde já que ambas as situações será necessária a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono – Fica vedada a utilização dos valores inerentes aos repasses orçamentários vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO** com despesas a título de taxa de administração, de gerência ou de característica similar, conforme Súmula nº 41 do TCE/SP.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento das despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO DE GESTÃO**, vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo que as referidas despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento deverão ser as mesmas previstas detalhadamente no Plano de Trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à **CONTRATADA** a título de provisionamento inerente à previsão de valores necessários ao adimplemento de verbas rescisórias, de pagamento de férias e décimos terceiros salários, deverá ser depositado em conta bancária específica, distinta daquela destinada ao fim deste **CONTRATO DE GESTÃO**, preferencialmente em conta poupança, sendo que os correspondentes extratos de movimentação bancária mensal e/ou saldo mensal dos valores depositados nas referidas contas individualizadas deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**, juntamente com a prestação de contas, apresentando cópia do respectivo extrato de depósito ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Parágrafo Décimo Segundo – Quando do término do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, caso haja saldo para fins rescisórios ou de provisionamento obrigatório no fundo tratado no parágrafo anterior, os valores deverão ser restituídos à **CONTRATANTE**, para que seja disponibilizado para o mesmo fim em novo **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Décimo Terceiro– Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998.

CAPÍTULO VII
DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em havendo interesse público que justifique o aumento do valor global deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e, por conseguinte da respectiva dotação orçamentária específica para esse fim, os valores dos repasses financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser repactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com o **AUTORIZO** da autoridade competente, devendo nestes casos ser formalizado um Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o aumento do valor global deste CONTRATO DE GESTÃO for motivado pelo pagamento de despesas e custos vinculados à mão de obra principal necessária à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, deverá ser demonstrada pela **CONTRATADA** de forma analítica a variação dos referidos custos, em consonância com o preconizado por convenção ou acordo coletivos, ou ainda sentença normativa, que regem as categorias profissionais envolvidas;

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o aumento do valor global deste CONTRATO DE GESTÃO for motivado pela variação dos demais custos e despesas necessárias à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Terceiro - O pedido de repactuação por parte da **CONTRATADA** que tenha por objeto aumento de valor global deste CONTRATO DE GESTÃO, ou quaisquer outros objetos de naturezas diversas, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** de forma justificada e instruído com planilha analítica demonstrativa, a fim de que seja submetido à análise da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no Plano de Trabalho, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, convenção ou acordos coletivos.

CAPÍTULO VIII
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – *São obrigações da **CONTRATANTE**:*

I - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.

II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta nos Cronogramas de Desembolso relativo ao Hospital Municipal de Urgências - HMU, a que se refere este CONTRATO DE GESTÃO (ANEXO II), e na Cláusula Sexta deste mesmo instrumento de CONTRATO DE GESTÃO.

III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução das ações previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos públicos repassados à **CONTRATADA**, na forma disposta no Plano de Trabalho e neste instrumento de CONTRATO DE GESTÃO.

IV - Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle.

V - O imóvel onde está instalada a Unidade do Hospital Municipal de Urgências – HMU, a CONTRATANTE permitirá que a CONTRATADA utilize os bens móveis que a guarnecem, devidamente inventariados e identificados no Plano de Trabalho, durante a vigência do **CONTRATO DE GESTÃO.**

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – *São obrigações da **CONTRATADA**:*

I - Desenvolver em conjunto com a Secretaria de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho e na legislação aplicável;

II - Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários;

III - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações, eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização empreendida pelo **CONTRATANTE**;

IV - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE** e legislações pertinentes ao objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

V - Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho relativo a Unidade de Saúde a que se refere este **CONTRATO DE GESTÃO** (ANEXO I);

VI - Providenciar a publicação na imprensa ou no sítio digital da própria organização Social, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, sempre em consonância com os valores descritos no Projeto Técnico apresentado pela **CONTRATADA** quando da realização do certame.

VII - Elaborar os relatórios de execução do CONTRATO DE GESTÃO e submeter à aprovação da CAF - *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização*, bem como encaminhar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até dia 15 do mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme o interesse público, ou a critério da Administração, os referidos relatórios contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, não podendo se recusar à submeter à aprovação, tampouco deixar de encaminhar os referidos relatórios, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente;

VIII - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção ou atualização dentre outros;

IX - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, bem como os bens móveis e imóveis privados, contratados pelo Município, que encontram-se na posse da contratada para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sem qualquer direito à disposição ou retenção dos bens, inclusive no caso de encerramento do CONTRATO DE GESTÃO;

X - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, toda e qualquer despesa de consumo referente ao bem imóvel, tais como: energia, gás, água/esgoto, telefonia, internet e outros caracterizados como consumo, impostos ou taxas pertencentes ao imóvel.

XI - A critério da Administração, as despesas listadas no inciso "X" poderão ser pagas pela **CONTRATANTE** e descontadas dos repasses a serem realizados à **CONTRATADA**, caso em que, as respectivas contas de consumo deverão ser enviadas à **CONTRATANTE** em tempo hábil para pagamento;

XII - Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, assim como pelos decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da **CONTRATADA**, as responsabilidades e prerrogativas da **CONTRATANTE** relativas à fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

XIII - Zelar para que os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho, atentando sempre para a devida observância do princípio da economicidade;

XIV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do CONTRATO DE GESTÃO, com observância das normas constantes no CAPÍTULO X deste ajuste, admitindo-se pagamentos em espécie, desde que observados o limite de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

XV - Prestar contas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVI - Prestar sempre que solicitado quaisquer informações, inclusive as de natureza financeira, acerca da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

XVII - Produzir, guardar e disponibilizar à **CONTRATANTE**, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos, durante todo o prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVIII - Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da **CONTRATANTE**, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XIX - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, relativos às atividades de natureza pública gratuita, que devam ser executadas em virtude da vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** ou da legislação aplicável;

XX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto à **CONTRATANTE**, devendo comunicar à mesma, quaisquer alterações nos seus atos constitutivos ou certidões, ainda que não impliquem em prejuízo ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;

XXI - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais, bem como digitalizar de **forma pesquisável**, os documentos que comprovem as despesas realizadas para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO;**

XXII - Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais de natureza técnica que deverão ser adotados para tanto;

XXIII - Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades do **CONTRATO DE GESTÃO**, respeitando o disposto no

Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, como também as que regem os conselhos de classe, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;

XXIV - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado e de acordo com as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, pertinente à sua área de atuação, conforme descrito em seus atos constitutivos, no que se refere ao pagamento de salários e de benefícios de qualquer natureza a seus empregados e dirigentes;

XXV - Responsabilizar-se, na forma deste **CONTRATO DE GESTÃO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, até o término de seu prazo de vigência, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações decorrentes da referida execução isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, devendo ser observado ainda o que segue:

a) em caso de ciência de ações trabalhistas movidas contra a **CONTRATADA** decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, nas quais entidades da Administração Pública do Município de Guarulhos tenham sido incluídas no polo passivo das referidas ações tanto como responsável subsidiário ou solidário, a **CONTRATANTE** poderá reter dos repasses devidos, o montante dos valores dela cobrados nas mesmas referidas ações, valores estes que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência, para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do objeto presente CONTRATO DE GESTÃO que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores que venham a ser cobrados da **CONTRATANTE** a este título, valores estes que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e/ou previdenciários sendo que

Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, como também as que regem os conselhos de classe, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;

XXIV - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado e de acordo com as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, pertinente à sua área de atuação, conforme descrito em seus atos constitutivos, no que se refere ao pagamento de salários e de benefícios de qualquer natureza a seus empregados e dirigentes;

XXV - Responsabilizar-se, na forma deste **CONTRATO DE GESTÃO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, até o término de seu prazo de vigência, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações decorrentes da referida execução isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, devendo ser observado ainda o que segue:

a) em caso de ciência de ações trabalhistas movidas contra a **CONTRATADA** decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, nas quais entidades da Administração Pública do Município de Guarulhos tenham sido incluídas no polo passivo das referidas ações tanto como responsável subsidiário ou solidário, a **CONTRATANTE** poderá reter dos repasses devidos, o montante dos valores dela cobrados nas mesmas referidas ações, valores estes que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência, para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do objeto presente CONTRATO DE GESTÃO que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores que venham a ser cobrados da **CONTRATANTE** a este título, valores estes que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e/ou previdenciários sendo que

os valores inerentes às referidas retenções serão destinados ao pagamento das respectivas obrigações caso a **CONTRATANTE** seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada, ou seja, de forma criteriosa, apontando de forma objetiva o enquadramento da justa causa nos itens do artigo 482, da CLT.

XXVI - Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas no Chamamento Público durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO;

XXVII - Fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF as informações e documentos exigidos nas alíneas do inciso XI, do Art. 4º do Decreto Municipal nº 33.703/2016, bem como da Portaria Municipal nº 003/2017-SF de 20/01/2017, a não observância no atendimento dos documentos poderá condicionar o repasse da parcela subsequente.

XXVIII - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização das ações previstas por este **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA**, em perfeitas condições;

XXIX - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, em duas vias juntamente com os relatórios de prestação de contas (01 via para fim de tombamento do patrimônio e outra para comprovação da despesa) juntamente com declaração emitida pela **CONTRATADA** de que os bens estão fisicamente na unidade de saúde, com menção da unidade onde serão executadas as ações previstas por este CONTRATO DE GESTÃO, e em perfeitas condições de uso;

XXX - Enviar à **CAF** - *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização* todos os contratos de prestação de serviços e de fornecimento, assim como seus respectivos Anexos e eventuais Aditivos firmados pela **CONTRATADA** com prestadores, devidamente datados e assinados por todas as partes do contrato de prestação de serviços e de fornecimento, com a descrição

de todos os serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos, metas a serem alcançadas, se for o caso, e respectiva descrição da forma de como serão medidas, bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país e, finalmente, se o caso de prestação de serviços, certidão do prestador de serviço comprovando a regularidade trabalhista e previdenciária dos funcionários alocados na unidade de saúde por esta, se solicitado pela CONTRATANTE;

XXXI - Enviar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF todos os contratos de prestação de serviços, cópia dos registros de controle de frequência dos funcionários e documentos relativos aos pagamentos realizados a título de prestação de serviço e/ou verbas salariais, conforme o caso.

XXXII - Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço necessário e/ou que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem a cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho e com o *Regulamento de Contratação de Obras, Serviços e Compras*, a ser aprovado pela CONTRATANTE e publicado pela **CONTRATADA.**

XXXIII - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, empregados, membros de sua Diretoria ou Conselho de Administração;

XXXIV - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição, criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pela **CONTRATANTE;**

XXXV - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da **CONTRATANTE** ou sob sua demanda, bem como o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado estabelecidos na Lei nº 13.709/2018;

XXXVI - Atender às exigências da **CONTRATANTE** acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados e/ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de

profissionais previamente indicados pela **CONTRATANTE**;

XXXVII - Os sistemas informatizados utilizados pela **CONTRATADA** deverão permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que a **CONTRATANTE** já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, adequando-se a possíveis atualizações;

XXXVIII - Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo por ela definido, Plano Estratégico para as suas ações dos anos de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, observando o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho relativo a unidade de saúde (ANEXO I) bem como respectivo Cronograma de Desembolso (ANEXO II) dos recursos a serem repassados à **CONTRATADA**;

XXXIX - Executar os serviços e demais ações de saúde previstas no objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO e nos anexos em obediência ao preconizado pela Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, e a devida observância dos princípios do SUS, e em especial:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
b) Integralidade de assistência, entendida como sendo esta o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
f) Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

XL - Quando da elaboração e apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, a **CONTRATADA** deverá observar:

a) a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
b) a responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

c) a inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

XLI - Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da **CONTRATADA**, por meio de Registro Biométrico de Ponto.

XLII - Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos - SP.

XLIII - Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria de Saúde.

XLIV - Afixar, em lugar visível do Hospital a que se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, aviso que contenha:

a) o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde cuja gestão tenha assumido, os logos oficiais do Município, da Secretaria da Saúde e do Sistema Único de Saúde.
b) informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de Guarulhos - SP;
c) indicação de que os serviços executados naquela unidade de saúde são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

XLV - Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle, bem como fornecer toda e qualquer informação e documentação solicitados pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, sob pena de sanções administrativas, prevista no Capítulo XV.

XLVI - Cumprir todas as diretrizes do TCESP relativas a transparência de seus atos, notadamente quanto à divulgação pela via eletrônica, em seu sítio eletrônico, de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento; regulamento de compras e contratação de pessoal.

XLVII - Referente à INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO SAÚDE, o equipamento de saúde com administração indireta permanece à disposição da Municipalidade para cumprimento de todas as pactuações

e metas pré-existentes e as que venham a ser estabelecidas, referente oferta de campos de prática da SECRETARIA DA SAÚDE para estágios curriculares de graduação de nível técnico, superior, residência médica, multiprofissional em saúde, especializações e pesquisa, e, para tanto, estabelece-se como obrigações da **CONTRATADA** no âmbito da Integração Ensino Serviço:

a) Concomitantemente à oferta de assistência médico hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a **CONTRATADA** deverá ofertar campo de prática para o ensino-aprendizagem e a formação de pessoas no campo da saúde pública nos termos das legislações pertinentes;
b) Fornecer serviços e recursos humanos necessários para o processo de ensino e aprendizagem e preservar os espaços de serviços, destinados aos estágios oferecidos pela Municipalidade;
c) Manter em seus postos, cargos ou funções, a critério da **CONTRATANTE**, os servidores públicos em exercício no hospital que realizem as atividades de preceptoria, conforme solicitação e avaliação dos supervisores de residência e Coordenação da COREME ou COREMU;
d) Estabelecer critérios de informação e supervisão para que os profissionais que venham a ser admitidos pela **CONTRATADA** estejam cientes da obrigação de desempenhar a função de preceptor no exercício da assistência;
e) Garantir que os profissionais contratados destinados para a assistência em conjunto ao exercício da supervisão/preceptoria de residentes sejam portadores de certificado de Residência ou título da Especialidade a que estará vinculado;
f) Requerer e encaminhar cópias dos títulos acadêmicos dos profissionais vinculados à preceptoria, para as instâncias pertinentes aos estágios, atualizando-os sempre que necessário;
g) Garantir dentro das escalas médicas, no mínimo um (01) preceptor para cada grupo de alunos de residência médica com titulação adequada para a função;
h) Quando se tratar de estágio específico da área da profissão, a CONTRATADA deverá garantir dentro das escalas multiprofissionais, no mínimo um (01) preceptor especialista de cada área profissional, para cada grupo de alunos da residência multiprofissional em saúde
i) Quando se tratar de estágio em áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por qualsquer profissionais da saúde, a CONTRATADA deverá garantir

dentro das escalas multiprofissionais, no mínimo um (01) preceptor para cada grupo de alunos: como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras;

j) Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do equipamento de saúde, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da definição de diretrizes, sempre sob a direção da CAAPP – Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos e Pesquisas da Secretaria da Saúde, subordinada à Divisão Técnica de Gestão de Educação em Saúde "Escola SUS";

k) Promover junto ao equipamento de saúde e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em linhas de cuidado contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino serviço;

l) Apoiar a estruturação do equipamento de saúde para o processo de certificação como Equipamento de Saúde de Ensino, preservando as necessidades para ensino e pesquisa de interesse da CONTRATANTE;

m) Não utilizar para publicidade da Organização Social através de veículos de mídia e meios de divulgação para o público em geral como televisão, rádio, outdoors, placas, faixas, folhetos, letreiros, dentre outros, informações, documentos ou qualquer informação relacionada à Residência Médica e Multiprofissional da Prefeitura de Guarulhos, sem a aprovação prévia da CONTRATANTE;

n) É vedada a CONTRATADA a utilização dos campos de prática dos Equipamentos de Saúde da Municipalidade sob sua administração para ofertar estágios curriculares obrigatórios dos cursos de graduação de nível técnico, superior, residência médica, multiprofissional em saúde, especializações e pesquisa, próprias ou para terceiros, excetuando-se aqueles pactuados pela Divisão Técnica de Gestão da Educação em Saúde "Escola SUS"

o) No início de cada turma de estágio e de residência, os alunos devem ser cientificados em documento próprio sobre os procedimentos, normas, fluxos e processos de trabalho da contratada e a delimitação do campo de atuação para aprendizagem.

CAPÍTULO X
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os Relatórios de Prestação de Contas Financeiro deverão ser enviados, mensalmente, por via eletrônica e protocolados junto à **CONTRATANTE** até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro – O último Relatório de Prestação de Contas deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhado do comprovante de devolução do saldo financeiro, se houver. O relatório deverá ser entregue junto à Divisão Técnica de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas do Departamento Financeiro da Saúde.

Parágrafo Segundo – E se a Divisão Técnica de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas constatar qualquer irregularidade na prestação de contas, deverá comunicar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, imediatamente.

Parágrafo Terceiro – Os Relatórios de Prestação de Contas serão instruídos com os seguintes documentos:

I - relatórios de execução financeira (DIRD – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas – conforme modelo à ser fornecido – ANEXO V), discriminando a movimentação de valores, indicando o saldo inicial, os repasses, a apuração da rentabilidade financeira e o valor total de cada categoria de despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

II - detalhamento de todas as despesas pertinentes a este **CONTRATO DE GESTÃO** no qual conste demonstrativo por centro de custo por tipo de despesa (Demonstrativo de Despesas por categoria – conforme modelo à ser fornecido – ANEXO VI);

III - relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos ou quaisquer outros títulos de crédito que venham a ser utilizados para tanto, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante (Demonstrativo de Despesas Geral – conforme modelo a ser fornecido – ANEXO VII);

IV - cópias dos comprovantes de pagamentos de todas as contas relativas os bem imóvel cedido, tais como: do fornecimento de água/esgoto, energia elétrica, gás, serviços de telefonia e *internet*, salvo quando as contas forem pagas pela **CONTRATANTE**, cujos valores serão descontados do repasse devido à **CONTRATADA**;

V - demonstrativo de conciliação do saldo bancário;

VI - cópia do extrato das contas correntes bancárias e das aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre cada um dos Relatórios de Prestação de Contas apresentados;

VII - folha de pagamento discriminando: nome, números do CPF e CNES, função, carga horária, salário bruto e líquido, e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco (em planilha formato csv);

VIII - cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social, FGTS, de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

IX - cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;

X - demonstrativo da projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT, com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;

XI - extrato bancário (de conta específica para este fim), que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados pelo regime da CLT;

XII - relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XIII - documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;

XIV - informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ ou consumo, discriminado o valor do custo unitário de cada item, assinado pela instituição com terceiros durante todo o período de vigência do CONTRATO DE GESTÃO;

XV - comprovação de eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo, mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação do profissional autônomo contratado;

XVI - a documentação comprobatória prevista nos incisos XV, XVI e XVII deverá ser acompanhada de mapa de rateio, especificando os valores e

os percentuais rateados entre os contratos firmados com a **CONTRATANTE**, e se for o caso, com outros entes.

Parágrafo Quarto – Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, para fins de prestação de contas, deverão ser realizados no CNPJ da filial.

Parágrafo Quinto – O repasse mensal a partir da 3ª (terceira) parcela ficará condicionada a entrega dos relatórios de prestação de contas referente ao repasse da 1ª parcela e assim sucessivamente na forma da Cláusula Décima e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Plano de Trabalho (ANEXO I) a que se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, não podendo recusar-se à encaminhar os referidos relatórios, salvo por motivos de força maior devidamente justificado.

Parágrafo Sexto – Somente serão recebidos pela **CONTRATANTE** os Relatórios de Prestação de Contas que estiverem devidamente instruídos com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de a **CONTRATANTE** verificar erro nos documentos apresentados que instruem os Relatórios de Prestação de Contas, serão os mesmos devolvidos à **CONTRATADA** até que sejam os referidos erros sanados, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos, sendo que a **CONTRATADA** terá 45 dias úteis, prorrogáveis no máximo por igual período, se necessário e a critério da **CONTRATANTE** (art. 148, VIII da IN 01/2020 TCE/SP).

Parágrafo Oitavo – Cada folha dos Relatórios de Prestação de Contas deverá conter rubrica do representante legal da **CONTRATADA**, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

Parágrafo Nono – Os Relatórios de Prestação de Contas deverão ser elaborados levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos Relatórios de Prestação de Contas correspondentes aos respectivos exercícios financeiros.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** promover até o dia 30 de Abril de cada ano e, no caso de serem transmitidos através do Sistema

Público de Escrituração (Sped), até o último dia do mês de maio do ano, a publicação integral na Imprensa, dos relatórios de execução financeira e de cumprimento de metas e de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO** aprovados por seu Conselho de Administração, bem como do balanço patrimonial e demais prestação de contas, sem prejuízo de sua análise pelo Tribunal de Contas de São Paulo.

Parágrafo Décimo Segundo - Os Relatórios de Execução e de Prestação de Contas servirão de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao **CONTRATO DE GESTÃO.**

Parágrafo Décimo Terceiro - Todos os valores relativos a despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela **CONTRATANTE** como pertinentes à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE** através de depósito em conta específica a ser determinada pela **CONTRATANTE** com demonstração por meio de extrato bancário, no prazo determinado pela Administração, bem como poderão ser glosados no repasse subsequente.

Parágrafo Décimo Quarto - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores, somente sendo aceitos recibos e notas fiscais emitidos em data posterior à assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos termos aditivos.

Parágrafo Décimo Quinto – Nos contratos firmados entre a CONTRATADA e terceiros, no momento da atestação do recebimento do seu objeto, o valor unitário de cada item que o compõe deverá constar na nota fiscal a ser atestada, bem como em todos os recibos emitidos, o que deverá ser atestado, em ambos os casos, pelo Diretor da unidade de saúde beneficiada.

Parágrafo Décimo Sexto – As notas fiscais apresentadas deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e a identificação deste **CONTRATO DE GESTÃO.**

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

CAPÍTULO XI
CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis e imóvel do Hospital devidamente identificado no objeto deste instrumento, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação.

Parágrafo Primeiro – O bem imóvel de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser recebido por um preposto designado pela **CONTRATADA**, mediante assinatura de **TERMO DE CESSÃO DE USO** e deverá ser devolvido quando do término do prazo de vigência do presente ou qualquer forma de resolução do **CONTRATO DE GESTÃO**, igualmente por um preposto designado pela **CONTRATADA**, através de **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO**.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** em relação ao bem imóvel cedido:

a) Conservá-lo, mantendo-o limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste **CONTRATO DE GESTÃO**, em perfeitas condições de uso e conservação, sob a pena de, a critério da **CONTRATANTE**, arcar com o pagamento relativo ao conserto dos danos ou de quaisquer outros prejuízos.
b) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral e predial, incluindo nas mesmas, a reposição de peças;
c) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO** aos bens móveis e imóveis cedidos.
d) Arcar com todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.
e) Retirar às suas expensas, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontre no imóvel cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.
f) Providenciar o seguro contra incêndio relativo aos bens móveis e imóveis descritos no *caput* desta cláusula, apresentando à **CONTRATANTE** a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu

vencimento, bem como manter o AVCB em dia.

Parágrafo Quarto – Em relação aos bens móveis cedidos descritos no *caput* desta cláusula, obriga-se a **CONTRATADA**:

a) Inventariar todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, para após serem recebidos por um preposto designado pela **CONTRATADA**, mediante assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO.

b) Inventariar todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios a cada quadrimestre e fornecer as informações após a realização do inventário, enviado juntamente com a prestação de contas.

c) Devolver todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando do término do prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, igualmente por um preposto designado pela **CONTRATADA**, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme identificação prévia deles por prepostos de ambas as partes;

d) Em caso de furto ou roubo de equipamentos a contratada devera apresentar boletim de ocorrência e a reposição em até 5 dias uteis, obedecendo o manual de compras e contratações da Contratada.

Parágrafo Quinto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados em bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, precedido em ambos os casos de autorização da CONTRATANTE, bem como as benfeitorias realizadas, igualmente precedida de autorização da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, salvo se necessárias, condicionada a retirada à prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CAPÍTULO XII
DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a subcontratação de quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas que tenha por objeto a execução do objeto

do presente CONTRATO DE GESTÃO, pela **CONTRATADA,** sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares (lavanderia, enxovais, segurança, portaria, limpeza, hotelaria, informática, serviços de comunicação, manutenção, retirada de resíduos hospitalares, seguros, esterilizações, armazenamento de documentos, controle de pragas, tratamento de água, serviços de hemoterapia, locação de equipamentos, fornecimento de gases medicinais, fornecimento insumos e materiais, bem como de demais serviços pertinentes, acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE), o ente subcontratado será responsável, solidariamente à **CONTRATADA**, no que couber, pelas obrigações descritas na cláusula nona, especialmente por aquelas referentes aos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

Parágrafo Segundo – No caso de subcontratação, a CONTRATADA somente poderá subcontratar desde que conste no contrato celebrado para tal fim a imposição de fornecer a relação de todas as subcontratadas admitidas em função do CONTRATO DE GESTÃO, incluindo cópias dos respectivos contratos havidos e relações de todos os empregados admitidos para desempenhar os serviços objeto da subcontratação, devendo fornecer também mensalmente cópia dos registros de controle de frequência dos funcionários e documentos relativos aos pagamentos realizados à título de prestação de serviço e/ou verbas salariais, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, a relação de todas as empresas subcontratadas, previstas no Capítulo XII, admitidas em função do presente Contrato de Gestão, incluindo cópia dos respectivos contratos havidos e relações de todos os empregados admitidos para desempenhar os serviços objeto da subcontratação, devendo fornecer também e mensalmente cópia dos registros de controle de frequência dos funcionários e documentos relativos aos pagamentos realizados a título de prestação de serviço e/ou verbas salariais, conforme o caso.

CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá à **CONTRATANTE**, em especial à CAF – *COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO*, nomeada por Portaria do Secretário de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro – A CAF – *COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO*, no exercício de suas atribuições de gestão e fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO, realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo investida das prerrogativas necessárias à execução das seguintes atividades:

a) Avaliar os indicadores de acompanhamento e avaliação pactuados e as informações sobre o funcionamento dos serviços.
b) Analisar as intercorrências no funcionamento dos serviços, os possíveis desvios e suas causas, principalmente em relação às metas assistenciais.
c) Analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
d) Avaliar os indicadores de acompanhamento, avaliação e metas.
e) Elaborar Relatórios de Avaliação da Execução deste CONTRATO DE GESTÃO através dos dados analisados.
f) Avaliar os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho em confronto com as metas pactuadas, podendo para tanto solicitar o auxílio de outras instâncias administrativas da Secretaria de Saúde.
g) Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela **CONTRATADA.**
h) Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da **CAF - *COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO*** e participantes presentes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer, nos prazos propostos pela **CONTRATANTE**, os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, não podendo recusar-se a fornecê-los, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente ou quaisquer das penalidades previstas no Capítulo XV.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, não cumprimento de cláusulas contratuais, não cumprimento do Plano de Trabalho, ou ainda de ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, deverá notificar a CONTRATADA, com a ciência do Secretário de Saúde, por qualquer meio idôneo, a fim de seja

sanada a irregularidade, que, persistindo, poderá o Secretário da Saúde tomar outras providências, como penalidades do Capítulo XV e aos órgãos de controle interno e externo referidos na Cláusula Vigésima Segunda, bem como notificar o Ministério Público se for o caso.

Parágrafo Quarto – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços por escrito, de modo a permitir em tempo apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, sendo que o silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Sexto – No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, a Fiscalização deverá encaminhar relatório a(o) Secretária(o) de Saúde.

CAPÍTULO XIV
DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os motivos de caso fortuito ou força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados à **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade e por escrito, sob a pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único – Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração dos Planos de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CAPÍTULO XV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nos Planos de Trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA, cabível a aplicação do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, a critério da CONTRATANTE, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei nº 8.666/1993, garantido o exercício do contraditório e a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto sobre o valor contratado.

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, respectivamente nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA.**

IV - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela mensal do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO.

a) Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para aplicação de penalidade.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que tenha problemas técnicos ou descumprimento de metas, mais multa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia enquanto os problemas técnicos ou descumprimentos não forem sanados, contados da data que a Administração tiver comunicado a irregularidade á entidade.

a) Os problemas técnicos ou descumprimento de metas que perdurarem por mais 10 (dez) dias, serão considerados inexecução total ou parcial, conforme o caso, para efeitos de aplicação das penalidades.

VI - Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei 8.666/93.

IX - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Guarulhos - SP.

Parágrafo Primeiro – A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO DE GESTÃO**, garantida ampla defesa prévia e contraditório da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas não possuem caráter compensatório, de tal forma que seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria da Fazenda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à **CONTRATADA** ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos – SP.

Parágrafo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas são de competência do Secretário de Saúde.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA**, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, caso tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos por meios dolosos.

II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados

Parágrafo Sétimo - As sanções serão aplicadas a critério da Administração. As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente.

CAPÍTULO XVI
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em relação às sanções previstas na cláusula décima quinta deste CONTRATO DE GESTÃO que lhe sejam impostas, a **CONTRATADA** poderá interpor os seguintes Recursos Administrativos:

a) *Pedido de Reconsideração* perante a autoridade que proferiu a

decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

b) *Pedido de Revisão de Sanção Administrativa* à autoridade imediatamente superior a ser encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Primeiro – Em hipótese alguma será conferido efeito suspensivo aos recursos descritos nos incisos I e II do *caput* desta *cláusula*.

Parágrafo Segundo – O exercício do Pedido de Revisão de Sanção Administrativa dependerá da prévia interposição do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Terceiro – O provimento de quaisquer dos recursos descritos nos incisos I e II do *caput* desta *cláusula* importará apenas na invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII
DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATANTE**, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá ser rescindido unilateralmente o CONTRATO DE GESTÃO, na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Plano de Trabalho, e ainda:

a) Se houver por parte da **CONTRATADA**, má gestão, culpa, dolo, violação de lei, de disposição de seus Atos Constitutivos, do presente CONTRATO DE GESTÃO ou do respectivo Plano de Trabalho vigente.
b) Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
c) Se houver alterações dos Atos Constitutivos da **CONTRATADA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
d) Se houver a perda da qualificação como Organização Social por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de resolução, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do **CONTRATANTE** os bens móveis e imóveis cujo uso foi cedido, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO.

prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo – Na decretação da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO XVIII
DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de resilição unilateral por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados.

Parágrafo único – A resilição unilateral será precedida de denúncia da CONTRATANTE, em prazo que atenda o interesse público.

CAPÍTULO XIX
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Guarulhos será providenciada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CAPÍTULO XX
DA TRANSIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Após a publicação do extrato deste CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Município de Guarulhos – SP, devidamente assinado pelas partes contratuais, a CONTRATADA receberá a *Unidade de Saúde*, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, através de ATO DE TRANSIÇÃO a ser estabelecido com a atual entidade gestora da referida unidade de saúde, o qual implica a necessária assunção dos pacientes da unidade de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA** servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente, os quais, em ocorrendo a referida disponibilização por parte da **CONTRATANTE**, necessariamente deverão compor a equipe de profissionais que atuarão na unidade de saúde a que se refere o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo – Atualmente há servidores municipais atuando no Hospital Municipal de Urgências - HMU. O valor correspondente ao custo mensal de folha de pagamento destes servidores, será descontado do repasse da unidade, mensalmente, conforme consta do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** providenciará a formalização do ato de cessão dos servidores para prestarem serviços no Hospital Municipal de Urgências, sempre garantindo a eles todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** poderá ceder mais servidores de seu quadro de pessoal permanente a **CONTRATADA**, mediante ato publicado em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** é responsável pelo controle da vida funcional dos servidores municipais cedidos pela **CONTRATANTE**, inclusive pelos atos administrativos necessários, de acordo com o fluxo estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

Parágrafo Sexto – É vedado o pagamento pela **CONTRATADA** de qualquer vantagem pecuniária aos servidores municipais cedidos pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Sétimo – Para efetivação do desconto mensal constante do caput desta cláusula será enviada, mensalmente, pela **CONTRATANTE** folha de pagamento em planilha analítica, por meio eletrônico, para análise e validação da **CONTRATADA.**

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** não poderá solicitar a sustação da cedência à Secretaria da Saúde dos servidores, exceto se houver motivação justificada, devidamente documentada, que será analisada pela Secretaria, a qual poderá acatar ou negar a solicitação, podendo, ainda, ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, se o caso.

Parágrafo Nono – A **CONTRATANTE** poderá sustar a cedência de qualquer servidor a seu critério, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 dias, realizando-se os acertos necessários no repasse mensal.

Parágrafo Décimo – O servidor público poderá solicitar sua realocação para outra unidade de saúde municipal, será analisado pela Secretaria da Saúde, a fim de verificar a compatibilidade da função para atuação nas unidades de administração direta. Em caso positivo, o servidor deverá aguardar a realocação prestando serviços no HMU até contato do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para fins de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, os primeiros 30 dias, após a assunção da unidade de saúde

deste instrumento pela **CONTRATADA**, serão considerados como período de transição pela **CONTRATANTE**, que poderá mediante análise discricionária das justificativas apresentadas e comprovadas pela **CONTRATADA**, acolher ou não em detrimento dos termos do presente instrumento e anexos, somente pelo período considerado de transição, não gerando qualquer direito posterior da **CONTRATADA**, que deverá observar todas as disposições pactuadas.

CAPÍTULO XXI
DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Guarulhos no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CAPÍTULO XXII
DO COMPROMISSO ARBITRAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A critério da Administração, as partes obrigam-se a solucionar por meio de arbitragem, de forma definitiva, as controvérsias ou disputas relacionadas ao presente contrato e seus eventuais aditivos e documentos anexos a eles relacionados.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis envolvendo a titularidade municipal do serviço concedido, o poder administrativo de fiscalização e de imposição de penalidades administrativas, a discussão sobre reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer matéria definida como indisponível pelos Tribunais Superiores de Justiça.

Parágrafo Segundo – A arbitragem será dirimida em uma das diversas Câmaras Arbitrais do Estado de São Paulo, preferencialmente com sede na cidade de São Paulo ou de Guarulhos, seguindo o regimento próprio da instituição escolhida.

Parágrafo Terceiro – As decisões e a sentença arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307/96, serão definitivas, líquidas, certas e vincularão as partes e seus sucessores, servindo como título executivo.

Parágrafo Quarto – A parte vencida no procedimento arbitral arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros e peritos.

CAPÍTULO XXIII
DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CAPÍTULO XXIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, sendo para tanto, considerados sempre os dias consecutivos, salvo disposição em contrário, observando-se ainda que os prazos se iniciam e vencem somente em dias de expediente da Secretaria de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarulhos – SP, 25 de maio de 2022.

SILVIO CARDOSO DO PRADO JUNIOR
Secretário de Saúde em Exercício

CONTRATANTE
Secretaria de Saúde de Guarulhos – SP
Sr. .SILVIO CARDOSO DO PRADO JUNIOR
Secretário de Saúde

CONTRATADA
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo
Representante Legal

Testemunhas

1_____ 2_____

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls.

P.A. 709/2021.

TERMO DE ADITAMENTO N° 04-3322/2022-FMS
AO CONTRATO DE GESTÃO N° 3322/2022-FMS
PROCESSO N° 709/2021-SS

1. PREAMBULO

PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Bom Clima, n° 90, inscrita no CNPJ n° 46.319.000/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA, brasileiro, solteiro, CPF 066.120.808-76, RG n° 17.355.446-5 expedido pela SSP, doravante denominado CONTRATANTE, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, qualificada como Organização Social no Município de Guarulhos, estabelecida na Avenida Robert Kennedy, n° 2900 - Assunção, São Bernardo do Campo-SP, inscrita (o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 47.708.771/0001-00, em conformidade com os princípios norteadores do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, estabelecidos nas Leis Federais n° 8080/90 e n° 8142/90, e tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS n° 1721/2005, GM/MS n° 3123/2006, SAS/MS n° 635/2005, SAS/MS n° 284/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116, no Decreto municipal n° 28.722, de 07/04/11, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1. **ATO AUTORIZATIVO:** Despacho do Senhor Secretário da Saúde **Sr. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA** às fls. 8982/8983 do Processo Administrativo n° 709/2021 - SS.

1.2. **FINALIDADES DO TERMO:** O presente termo tem por finalidade a **prorrogação** da meta cirúrgica pactuada do Plano de trabalho Suplementar com vigência até **31/05/2023**.

1.3. **SUBORDINAÇÃO LEGAL:** O presente termo se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas Leis Federais n° 9.637/1998, Lei Complementar Federal n° 101/2000, Lei n° 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal n°7.508/2011, pela Lei Federal 8.666/93 no que se aplicar, pela Lei Municipal n° 7.545/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 34.210/2017, e pelos Decretos municipais n° 33.703/2016 e n° 33.912/2017, bem como pelos preceitos de direito público, e pelas disposições deste TERMO DE ADITAMENTO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Este Termo de Aditamento passa a fazer parte integrante do Contrato de Gestão° 3322/2022-FMS.

2.2. Permanecem inalteradas as demais condições, cláusulas e anexos do instrumento original não modificada por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Termo, assinam os seus representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 27 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
Secretaria da Saúde de Guarulhos - SP
RICARDO RUI RODRIGUES ROSA
Secretário da Saúde

Ana Verônica da Silva
OAB/SP 178.138
Procuradora
Irmandade da Santa Casa de
São Bernardo do Campo

CONTRATADA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Diretor Presidente

Testemunhas:

1_____ 2_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO DE GESTÃO COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS – SECRETARIA DA SAÚDE.
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
TERMO DE ADITAMENTO N°: 04-3322/**2022-FMS**
CONTRATO DE GESTÃO N°(DE ORIGEM): **03322/2022 -FMS**
OBJETO: O presente termo tem por finalidade a **prorrogação** da meta cirúrgica pactuada do Plano de trabalho Suplementar estabelecido no Termo de Aditamento 01-3322/2022 com vigência até **31/05/2023.**
EXERCÍCIO (1): 2023
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL :(2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
   e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 27 de fevereiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: GUSTAVO HENRIC COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 296.269.158-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA CONTRATADA:

Nome: ANA VERÔNICA DA SILVA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 186.087.398-79

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RICARDO RUI RODRIGUES ROSA
Cargo: Secretário da Saúde
CPF : 066.120.808-78
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA CONTRATADA:

Nome: ANA VERÔNICA DA SILVA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 186.087.398-79
Assinatura: Ana Verônica da Silva OAB/SP 178.136 Procuradora Irmandade de Santa Casa de São Bernardo do Campo

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls.

P.A. 709/2021.

TERMO DE ADITAMENTO N° 08-3322/2022
AO CONTRATO DE GESTÃO N° 3322/2022-FMS
PROCESSO Nº 709/2021-SS

1. PREAMBULO

PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Bom Clima, nº 90, inscrita no CNPJ nº 46.319.000/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ADAM AKIHIRO KUBO, inscrito no CPF/MF nº 083.841.368-40 e no RG nº 20.141.192-1 expedido pela SSP, doravante denominada CONTRATANTE, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** qualificada como Organização Social no Município de Guarulhos, estabelecida na Avenida Robert Kennedy, nº 2900 - Assunção, São Bernardo do Campo-SP, inscrita (o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS, brasileiro, geógrafo, casado, inscrito (a) no Registro Geral de Pessoas RG sob o nº 8.004.454-2 expedido pelo SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o nº 990.073.988-49, em conformidade com os princípios norteadores do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS,** estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116, no Decreto municipal nº 28.722, de 07/04/11, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1. **ATO AUTORIZATIVO:** Despacho do Senhor Secretário da Saúde **Sr. ADAM AKIHIRO KUBO** às fls. **9684,** do Processo Administrativo nº 709/2021 - SS.

1.2. **FINALIDADES DO TERMO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 3322/2022-FMS por **24 (vinte e quatro) meses,** com Cláusula Resolutiva a partir da conclusão do Processo SEI nº 1111.2024/0011706-7 que trata de chamamento público para a gestão compartilhada do Hospital Municipal de Urgência - HMU.

1.3. **SUBORDINAÇÃO LEGAL:** O presente termo se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas Leis Federais nº 9.637/1998, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.508/2011, pela Lei Federal 8.666/93 no que se aplicar, pela Lei Municipal nº 7.545/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.210/2017, e pelos Decretos municipais nº 33.703/2016 e nº 33.912/2017, bem como pelos preceitos de direito público, e pelas disposições deste TERMO DE ADITAMENTO.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. **VALOR:** O valor global estimativo do presente termo é de **R$ 162.377.909,76 (Cento e sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos)**, sendo que o valor mensal estimado será de **R$ 6.765.746,24 (seis milhões setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá atender ao Plano de Trabalho, para o cumprimento das metas e objetivos pactuados, respeitado os valores descritos nos Cronogramas de Desembolso relativos à unidade de saúde a qual se refere o objeto.

2.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para execução deste Termo serão suportadas pelas dotações abaixo discriminadas:

0791.1030200032.017.01.3100000.335085.0001
0791.1030200032.017.05.3000157.335085.0621

3. VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente termo será de **24 (vinte e quatro) meses,** com **Cláusula Resolutiva,** a partir da conclusão do Processo SEI nº 1111.2024/0011706-7 que trata de chamamento público para a gestão compartilhada do Hospital Municipal de Urgência - HMU.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Termo de Aditamento passa a fazer parte integrante do Contrato de Gestão nº 3322/2022-FMS.

4.2. Permanecem inalteradas as demais condições, cláusulas e anexos do instrumento original não modificada por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls.

P.A. 709/2021.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Termo, assinam os seus representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE
Secretaria da Saúde de Guarulhos - SP
ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário da Saúde

CONTRATADA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANTONIO DE PADUA CHAGAS
Diretor Presidente

Testemunhas:

1_____ 2_____

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls.

P.A. 709/2021.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO DE GESTÃO COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SECRETARIA DA SAÚDE.
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE ADITAMENTO N°: 08-3322/2022

CONTATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 3322/2022 -FMS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 3322/2022-FMS por 24 (vinte e quatro) meses, com Cláusula Resolutiva a partir da conclusão do Processo SEI nº 1111.2024/0011706-7 que trata de chamamento público para a gestão compartilhada do Hospital Municipal de Urgência - HMU.

VALOR: R$ 162.377.909,76 (Cento e sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos)

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
   e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 29 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: GUSTAVO HENRIC COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 296.269.158-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA CONTRATADA:

Nome: ANTONIO DE PADUA CHAGAS
Cargo: Representante Legal
CPF: 990.073.988..49

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: ADAM AKIHIRO KUBO
Cargo: Secretário da Saúde
CPF : 083.841.368-40
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA CONTRATADA:

Nome: ANTONIO DE PADUA CHAGAS
Cargo: Representante Legal
CPF: 990.073.988..49
Assinatura:

TERMO DE ADITAMENTO N° 02-3322/2022-FMS
AO CONTRATO DE GESTÃO N° 3322/2022-FMS
PROCESSO N° 709/2021-SS

1. PREAMBULO

PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Bom Clima, n° 90, inscrita no CNPJ n° 46.319.000/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA, brasileiro, CPF 066.120.808-76, RG n° 17.355.446-5 expedido pela SSP, doravante denominado CONTRATANTE, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, qualificada como Organização Social no Município de Guarulhos, estabelecida na Avenida Robert Kennedy, n° 2900 - Assunção, São Bernardo do Campo-SP, inscrita (o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 47.708.771/0001-00, em conformidade com os princípios norteadores do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**, estabelecidos nas Leis Federais n° 8080/90 e n° 8142/90, e tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS n° 1721/2005, GM/MS n° 3123/2006, SAS/MS n° 635/2005, SAS/MS n° 284/2005, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116, no Decreto municipal n° 28.722, de 07/04/11, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1. **ATO AUTORIZATIVO:** Despacho do Senhor Secretário da Saúde **Sr. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA** às fls. 8550-8551 do Processo Administrativo n° 709/2021 - SS.

1.2. **FINALIDADES DO TERMO:** 1- O presente termo tem por finalidade a prorrogação da **vigência do plano suplementar** para execução dos procedimentos de consulta, exames e procedimentos eletivos elencados no Termo de Aditamento n° 01-3322/2022-FMS **até 28/02/2023.**

1.3. **SUBORDINAÇÃO LEGAL:** O presente termo se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas Leis Federais n° 9.637/1998, Lei Complementar Federal n° 101/2000, Lei n° 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal n°7.508/2011, pela Lei Federal 8.666/93 no que se aplicar, pela Lei Municipal n° 7.545/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 34.210/2017, e pelos Decretos municipais n° 33.703/2016 e n° 33.912/2017, bem como pelos preceitos de direito público, e pelas disposições deste TERMO DE ADITAMENTO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Este Termo de Aditamento passa a fazer parte integrante do Contrato de Gestão° 3322/2022-FMS.

2.2. Permanecem inalteradas as demais condições, cláusulas e anexos do instrumento original não modificada por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Termo, assinam os seus representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, de 2022.

_____

CONTRATANTE
Secretaria da Saúde de Guarulhos - SP
RICARDO RUI RODRIGUES ROSA
Secretário da Saúde

_____

CONTRATADA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Diretor Presidente

Testemunhas:

1_____ 2_____

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls.

P.A. 709/2021.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO DE GESTÃO COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS – SECRETARIA DA SAÚDE.
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
TERMO DE ADITAMENTO N°: 02-3322/**2022-FMS**
CONTATO DE GESTÃO N°(DE ORIGEM): 03322/2022 -FMS
OBJETO: O presente termo tem por finalidade a prorrogação da **vigência do plano suplementar** para execução dos procedimentos de consulta, exames e procedimentos eletivos elencados no Termo de Aditamento n° 01-3322/2022-FMS **até 28/02/2023.**
EXERCÍCIO (1): 2022
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :(2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
   e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: GUSTAVO HENRIC COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 296.269.158-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA CONTRATADA:

Nome: ANA VERÔNICA DA SILVA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 186.087.398-79

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: RICARDO RUI RODRIGUES ROSA
Cargo: Secretário da Saúde
CPF : 066.120.808-76
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA CONTRATADA:

Nome: ANA VERÔNICA DA SILVA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 186.087.398-79
Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

TERMO DE ADITAMENTO N° 08-3322/2022
AO CONTRATO DE GESTÃO N° 3322/2022-FMS
PROCESSO Nº 709/2021-SS

1. PREAMBULO

PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Bom Clima, nº 90, inscrita no CNPJ nº 46.319.000/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. ADAM AKIHIRO KUBO, inscrito no CPF/MF nº 083.841.368-40 e no RG nº 20.141.192-1 expedido pela SSP, doravante denominada CONTRATANTE, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,** qualificada como Organização Social no Município de Guarulhos, estabelecida na Avenida Robert Kennedy, nº 2900 - Assunção, São Bernardo do Campo-SP, inscrita (o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. ANTONIO DE PÁDUA CHAGAS, brasileiro, geógrafo, casado, inscrito (a) no Registro Geral de Pessoas RG sob o nº 8.004.454-2 expedido pelo SSP/SP, inscrito (a) no CPF sob o nº 990.073.988-49, em conformidade com os princípios norteadores do **SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS,** estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial o seu art. 116, no Decreto municipal nº 28.722, de 07/04/11, e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1. **ATO AUTORIZATIVO:** Despacho do Senhor Secretário da Saúde **Sr. ADAM AKIHIRO KUBO** às fls. **9684,** do Processo Administrativo nº 709/2021 - SS.

1.2. **FINALIDADES DO TERMO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 3322/2022-FMS por **24 (vinte e quatro) meses,** com Cláusula Resolutiva a partir da conclusão do Processo SEI nº 1111.2024/0011706-7 que trata de chamamento público para a gestão compartilhada do Hospital Municipal de Urgência - HMU.

1.3. **SUBORDINAÇÃO LEGAL:** O presente termo se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas Leis Federais nº 9.637/1998, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº7.508/2011, pela Lei Federal 8.666/93 no que se aplicar, pela Lei Municipal nº 7.545/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.210/2017, e pelos Decretos municipais nº 33.703/2016 e nº 33.912/2017, bem como pelos preceitos de direito público, e pelas disposições deste TERMO DE ADITAMENTO.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. **VALOR:** O valor global estimativo do presente termo é de **R$ 162.377.909,76 (Cento e sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos)**, sendo que o valor mensal estimado será de **R$ 6.765.746,24 (seis milhões setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, que deverá atender ao Plano de Trabalho, para o cumprimento das metas e objetivos pactuados, respeitado os valores descritos nos Cronogramas de Desembolso relativos à unidade de saúde a qual se refere o objeto.

2.2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para execução deste Termo serão suportadas pelas dotações abaixo discriminadas:

0791.1030200032.017.01.3100000.335085.0001
0791.1030200032.017.05.3000157.335085.0621

3. VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente termo será de **24 (vinte e quatro) meses,** com **Cláusula Resolutiva,** a partir da conclusão do Processo SEI nº 1111.2024/0011706-7 que trata de chamamento público para a gestão compartilhada do Hospital Municipal de Urgência - HMU.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Termo de Aditamento passa a fazer parte integrante do Contrato de Gestão nº 3322/2022-FMS.

4.2. Permanecem inalteradas as demais condições, cláusulas e anexos do instrumento original não modificada por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Termo, assinam os seus representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 29 de maio de 2024.

CONTRATANTE
Secretaria da Saúde de Guarulhos - SP
ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário da Saúde

CONTRATADA
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ANTONIO DE PADUA CHAGAS
Diretor Presidente

Testemunhas:

1_____ 2_____

PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Fls.

P.A. 709/2021.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO DE GESTÃO COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS - SECRETARIA DA SAÚDE.
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

TERMO DE ADITAMENTO Nº: 08-3322/2022

CONTATO DE GESTÃO Nº (DE ORIGEM): 3322/2022 -FMS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 3322/2022-FMS por 24 (vinte e quatro) meses, com Cláusula Resolutiva a partir da conclusão do Processo SEI nº 1111.2024/0011706-7 que trata de chamamento público para a gestão compartilhada do Hospital Municipal de Urgência - HMU.

VALOR: R$ 162.377.909,76 (Cento e sessenta e dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos)

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
   a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
   e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 29 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: GUSTAVO HENRIC COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 296.269.158-70

SECRETARIA DA SAÚDE

AUTORIDADE MÁXIMA DA CONTRATADA:

Nome: ANTONIO DE PADUA CHAGAS
Cargo: Representante Legal
CPF: 990.073.988..49

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: ADAM AKIHIRO KUBO
Cargo: Secretário da Saúde
CPF : 083.841.368-40
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA CONTRATADA:

Nome: ANTONIO DE PADUA CHAGAS
Cargo: Representante Legal
CPF: 990.073.988..49
Assinatura:

TERMO DE ADITAMENTO N° 14-3322/2022-FMS
AO CONTRATO DE GESTÃO N° 3322/2022-FMS
PROCESSO Nº 709/2021-FMS

1. PREAMBULO

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, através de sua Secretaria de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Íris, nº 300, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **MARCIO CHAVES PIRES**, CPF nº 030.874.008-40, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social no Município de Guarulhos, estabelecida Avenida Robert Kennedy, 2900, Assunção, São Bernardo do Campo/SP, inscrita (o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. PAULO ANDRÉ MATTA CHAGAS**, brasileiro, contador, solteiro, inscrito (a) no Registro Geral de Pessoas RG sob o nº 37.690.128-7 expedido pelo SSP, inscrito (a) no CPF sob o nº 420.526.748-70, residente à Rua Doutor Carlos Zamitti Mammana, nº 33, apto. 111, Edifício Piazza Di Nápoli, bairro: Jardim Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 024417-022, em conformidade com os princípios norteadores do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, e tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº 3123/2006, SAS/MS nº 635/2005, -resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 28722 de 07 de abril de 2011 e demais normas legais e infralegais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

ATO AUTORIZATIVO: Despacho do Senhor Secretário da Saúde Sr. **MARCIO CHAVES PIRES** que se encontra juntado ao Processo Administrativo nº 709/2021- SS às fls. **11867.**

FINALIDADES DO TERMO: – INCLUSÃO DE CNPJ FILIAL nº 47.708.771/0023-07, referente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo - Filial Guarulhos – Unidade Hospital Municipal de Urgências (HMU), conforme justificativa nos autos às fls. 11866.

SUBORDINAÇÃO LEGAL: O presente termo se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas Leis Federais nº 9.637/1998, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, pela Lei Federal 14.133/2021 no que se aplicar, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13709/2018, Lei Municipal nº 7.545/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.210/2017, e pelos Decretos Municipais nº33.703/2016 e nº33.912/2017, bem como pelos preceitos de direito público, e pelas disposições dos seus anexos , assim como pelas disposições deste TERMO DE ADITAMENTO.

1. DAS CONDIÇÕES

1.1 A Inclusão do CNPJ Filial nº 47.708.771/0023-07 tem previsão no "CAPÍTULO X – DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS, Inciso XVI Parágrafo Quarto" do Contrato de Gestão nº 3322/2022-FMS, determinando que todas as contratações de pessoal, serviços e compras, para fins de prestação de contas deverão ser realizados através do CNPJ da Filial. A inclusão do CNPJ da Filial como objetivo adequar o contrato a realidade contábil, assegurando regularidade fiscal, maior transparência e segurança jurídica na execução das obrigações decorrentes da parceria entre o Município e a Organização Social.

2.2 A formalização do presente termo, não implica em modificação de objeto, metas ou responsabilidades assumidas pelas partes no Contrato de Gestão.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente termo será a contar da data de sua assinatura, até o término previsto em 29/05/2026, com cláusula resolutiva, podendo ser encerrado com base na conclusão do Processo SEI nº 1111.2024/0011706-7 que trata do chamamento público para a gestão compartilhada do Hospital Municipal de Urgências (HMU).

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Termo de Aditamento passa a fazer parte integrante do Contrato de Gestão° 0122/2025-FMS.

4.2. Permanecem inalteradas as demais condições, cláusulas e anexos do instrumento original não modificada por este Termo, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Termo, assinam os seus representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Guarulhos, 12 FEV 2026

CONTRATANTE
Secretaria da Saúde de Guarulhos - SP
MARCIO CHAVES PIRES
Secretário da Saúde

PAULO ANDRE MATTA CHAGAS:42052674870
Assinado de forma digital por PAULO ANDRE MATTA CHAGAS:42052674870
Dados: 2026.03.11 15:16:53 -03'00'

CONTRATADA
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo
PAULO ANDRÉ MATTA CHAGAS
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas:

1_____ 2_____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO DE GESTÃO COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS – SECRETARIA DA SAÚDE.
CONTRATADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.
TERMO DE ADITAMENTO Nº: 14-3322/2022-FMS.
CONTATO DE GESTÃO Nº(DE ORIGEM): 3322/2022-FMS.
OBJETO: O presente termo tem por finalidade: **INCLUSÃO DE CNPJ FILIAL nº 47.708.771/0023-07,** referente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo - Filial Guarulhos – Unidade Hospital Municipal de Urgências (HMU), conforme justificativa nos autos às fls. 11868.
EXERCÍCIO (1): 2026
VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura, até o término previsto em 29/05/2026, com cláusula resolutiva, podendo ser encerrado com base na conclusão do Processo SEI nº 1111.2024/0011706-7 que trata do chamamento público para a gestão compartilhada do Hospital Municipal de Urgências (HMU).
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL :(2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

   a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
   e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 12 FEV 2026 .

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: **LUCAS SANCHES PROMESSIA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 443.342.918-05

3

1576

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **MARCIO CHAVES PIRES**
Cargo: Secretário da Saúde
CPF : 030.874.008-40

AUTORIDADE MÁXIMA DA CONTRATADA:

Nome: **PAULO ANDRÉ MATTA CHAGAS**
Cargo: Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 420.526.748-70

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: **MARCIO CHAVES PIRES**
Cargo: Secretário da Saúde
CPF: 030.874.008-40
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA CONTRATADA:

Nome: **PAULO ANDRÉ MATTA CHAGAS**
Cargo: Presidente do Conselho Administrativo
CPF: 420.526.748-70
Assinatura: PAULO ANDRE MATTA CHAGAS:42052674870 Assinado de forma digital por PAULO ANDRE MATTA CHAGAS:42052674870 Dados: 2021.07.13 17:04:57 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Valor apurado e atestado, quando do início do processo de prestação de contas.

(1) Facultativo, indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de pessoas consideradas; do responsável por ações de acompanhamento, conferimento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência desse Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

gov.br Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nome do arquivo: TA 14-3322-22 ass.OS.pdf
Hash: 3b583ef898ebb81342a5b199585e9c7df8997f3f3c11e05b9353f204dfd18cca
Data da validação: 12/02/2026 09:09:25 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: PAULO ANDRE MATTA CHAGAS
CPF: ***.528.748-**
Nº de série de certificado emitente: 0x1f0c25102033b152
Data da assinatura: 11/02/2026 15:18:53 BRT



Assinatura aprovada.

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL nº 0122/2025-FMS ESTABELECIDO ENTRE **O MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO COMPARTILHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SER REALIZADA NA UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA – HMPB QUE ASSEGUREM ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, EM REGIME DE 24 HORAS/DIA.

Ao(s) 01 dia(s) do mês de abril do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, através de sua Secretaria de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Íris, nº 300, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. MARCIO CHAVES PIRES, brasileiro, casado, médico, CPF nº 030.874.008-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social no Município de Guarulhos, estabelecida Avenida Robert Kennedy, 2900, Assunção, São Bernardo do Campo/SP, inscrita (o) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 47.708.771/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA CHAGAS, brasileiro, inscrito (a) no Registro Geral de Pessoas RG sob o nº 8.004.454-2 expedido pelo SSP, inscrito (a) no CPF sob o nº 990.073.988-49, estabelecem o presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, autuado no processo administrativo nº 1152/2025-SS, que tem por objeto a gestão compartilhada para prestação dos serviços de saúde no **HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA - HMPB**, pelo período de XX meses, ficando permitido o uso do equipamento pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão Emergencial, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Complementar Federal nº

101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, pela Lei Federal 14133./2021 artigo 75 parágrafo VIII, no que se aplicar; Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Municipal nº 7.545/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 34.210/2017, e pelos Decretos Municipais nº 33.703/2016 e nº 33.912/2017, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições dos seus anexos, assim como pelas disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL e de seus respectivos anexos.**

CAPÍTULO II
DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas na Unidade de Saúde Hospital Pimentas Bonsucesso, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia, conforme plano de trabalho, descrito no termo de referência. O Hospital Pimentas Bonsucesso Manoel Paiva (HMPB) está localizado à Rua São José do Paraíso, 100 - Jardim Imperial, Guarulhos- SP, 07243-550.

O Hospital Municipal Pimentas Bonsucesso Manoel de Paiva – HMPB faz parte da Regional de Saúde IV, sendo referência para todo o Município de Guarulhos, para atendimento de urgência e emergência, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, consultas especializadas e internações hospitalares, exclusivamente aos usuários do SUS.

O Hospital deverá funcionar nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar durante todo o período de funcionamento, toda a demanda assistencial e administrativa da unidade, nas diversas especialidades assistenciais de suporte a urgência e emergência. Além disso, deve o corpo clínico, assistencial e de apoio ser adequado ao nível de complexidade da instituição e dos serviços descritos.

Parágrafo Primeiro – Constitui parte integrante do presente **CONTRATO**, o Plano de Trabalho, relativo a unidade de saúde o qual refere o objeto deste, cujo conteúdo deverá ser observado tanto quanto o dispositivo descrito no corpo deste instrumento, no exercício de seu cumprimento, quais sejam:

Parágrafo Segundo: O objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser acrescido e/ou suprimido no que se refere aos quantitativos e espécies de ações por ele regradas a serem executadas, na referida unidade de atendimento, observando-se sempre a manutenção da natureza, finalidade e identidade do objeto definido nos termos previstos pelo termo de referência.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA TERCEIRA – O Termo de Referência, relativo à unidade de saúde a que se refere este **CONTRATO**, é parte integrante deste instrumento contendo as especificações e quantitativos das metas a serem atingidas, bem como as metas qualitativas, seus respectivos prazos e regime de execução, assim como a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência será de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva e pode ser encerrado com base na conclusão da contratação que está em andamento através do processo administrativo regular licitatório n° 12984/2024.

CAPÍTULO V
DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – O valor global estimado deste **CONTRATO** é de R$ 67.967.955,90 (Sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), que deverá atender ao Termo de Referência, para o cumprimento das metas e objetivos pactuados, respeitado os valores descritos nos Cronogramas de Desembolso relativo a unidade de saúde a qual se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Primeiro - é estimado o valor mensal de R$ 11.327.992,65 (Onze milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), cuja despesa atenderá ao Termo de Referência (Anexo), Contrato de Gestão Emergencial, Fonte MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, respeitando

os valores descritos no Cronograma de desembolso relativos ao Hospital ao qual se refere o objeto deste **CONTRATO.**

Parágrafo Segundo - As despesas totais decorrentes do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** serão cobertas pelo orçamento vigente e futuro do Município, suportadas pelas dotações abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2531 0791.1030200032.017.01.3100000.335.085.0001 2571 0791.1030200032.017.05.3000157.335.085.0621

CAPÍTULO VI
DOS REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO e seus Anexos, o valor global inicial é de R$ 67.967.955,90 (Sessenta e sete milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) e será repassado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** na forma e nas condições dos Cronogramas de Desembolso, em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R$ 11.327.992,65 (Onze milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) para o HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA - HMPB.

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão depositados em conta bancária em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal – CEF).

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser depositados em contas-correntes específicas e exclusivas destinadas ao fim deste CONTRATO DE GESTÃO; a **CONTRATADA** deverá manter conta-corrente distinta e individualizada para a Unidade de Saúde, cujos dados deverão ser apresentados no ato da assinatura deste **CONTRATO**, de tal forma que não sejam confundidos seus recursos respectivos com os de outra origem, sendo que os correspondentes extratos de movimentação bancária mensal dos valores

depositados na referida conta deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos financeiros relativos à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em uma das hipóteses abaixo relacionadas, bem como o resultado deverá ser obrigatoriamente utilizado no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO:

a) em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for de até 01 (um) mês;
b) em fundos de curto prazo ou;
c) em títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – As aplicações financeiras descritas nos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração de capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno, bem como o resultado deverá ser obrigatoriamente utilizado no objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quinto – O repasse dos recursos se dará mensalmente, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias contados do início da vigência contratual, ou conforme estabelecido no Termo de Referência, obedecido o Cronograma de Desembolso da unidade de saúde a que se refere este **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o Termo de Referência relativo a unidade de saúde a que se refere este CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL (ANEXO) e com o respectivo Cronograma de Desembolso, salvo autorização prévia da **CONTRATANTE**, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

I. Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
II. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
III. Quando do não atendimento aos demais requisitos legais, inclusive o disposto no artigo 8º, inciso VII, da lei 7.545/2017.
IV. Quando das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso XXV, da CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)
V. Nas demais hipóteses previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** ou na legislação vigente e aplicável.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, cabendo à

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF a fiscalização do presente CONTRATO DE GESTÃO verificar o percentual de atendimento das referidas metas.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** poderá captar, assumindo em relação a tal captação inteira responsabilidade, recursos privados para a implementação da execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, hipótese esta em que se implementando haverá alteração do Plano de Trabalho necessário à formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos, restando claro desde já que ambas as situações será necessária a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono – Fica vedada a utilização dos valores inerentes aos repasses orçamentários vinculados a este **CONTRATO DE GESTÃO** com despesas a título de taxa de administração, de gerência ou de caracteristica similar, conforme Súmula nº 41 do TCE/SP.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento das despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO DE GESTÃO**, vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, sendo que as referidas despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento deverão ser as mesmas previstas detalhadamente no Plano de Trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à **CONTRATADA** a título de provisionamento inerente à previsão de valores necessários ao adimplemento de verbas rescisórias, de pagamento de férias e décimos terceiros salários, deverá ser depositado em conta bancária especifica, distinta daquela destinada ao fim deste **CONTRATO DE GESTÃO**, preferencialmente em conta poupança, sendo que os correspondentes extratos de movimentação bancária mensal e/ou saldo mensal dos valores depositados nas referidas contas individualizadas deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE,** juntamente com a prestação de contas, apresentando cópia do respectivo extrato de depósito ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Parágrafo Décimo Segundo – Quando do término do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, caso haja saldo para fins rescisórios ou de provisionamento obrigatório no fundo tratado no parágrafo anterior, os valores deverão ser restituídos à **CONTRATANTE**, para que seja disponibilizado para o mesmo fim em novo **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Décimo Terceiro – Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998.

CAPÍTULO VII
DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em havendo interesse público que justifique o aumento do valor global deste **CONTRATO DE GESTÃO**, e, por conseguinte da respectiva dotação orçamentária específica para esse fim, os valores dos repasses financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** poderão ser repactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com o **AUTORIZO** da autoridade competente, devendo nestes casos ser formalizado um Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o aumento do valor global deste CONTRATO DE GESTÃO for motivado pelo pagamento de despesas e custos vinculados à mão de obra principal necessária à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, deverá ser demonstrada pela **CONTRATADA** de forma analítica a variação dos referidos custos, em consonância com o preconizado por convenção ou acordo coletivos, ou ainda sentença normativa, que regem as categorias profissionais envolvidas;

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o aumento do valor global deste CONTRATO DE GESTÃO for motivado pela variação dos demais custos e despesas necessárias à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Terceiro - O pedido de repactuação por parte da **CONTRATADA** que tenha por objeto aumento de valor global deste CONTRATO DE GESTÃO, ou quaisquer outros objetos de naturezas diversas, deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** de forma justificada e instruído com planilha analítica demonstrativa, a fim de que seja submetido à análise da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no Plano de Trabalho, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, convenção ou acordos coletivos.

CAPÍTULO VIII
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA – *São obrigações da* ***CONTRATANTE:***

I - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL e em seus anexos.

II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta nos Cronogramas de Desembolso relativo ao HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO MANOEL DE PAIVA - HMPB, a que se refere este CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, e na Cláusula Sexta deste mesmo instrumento .

III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução das ações previstas no presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos públicos repassados à **CONTRATADA**, na forma disposta no Plano de Trabalho e neste instrumento de CONTRATO DE GESTÃO.

IV - Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA – *São obrigações da* ***CONTRATADA:***

I - Desenvolver em conjunto com a Secretaria de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho e na legislação aplicável;

II - Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários;

III - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações, eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização empreendida pelo **CONTRATANTE**;

IV - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE** e legislações pertinentes ao objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**;

V - Cumprir as metas relacionadas no Termo de Referência relativo a Unidade de

Saúde a que se refere este **CONTRATO**;

VI - Providenciar a publicação na imprensa ou no sitio digital da própria organização Social, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, sempre em consonância com os valores descritos no Projeto Técnico apresentado pela **CONTRATADA** quando da realização do certame.

VII - Elaborar os relatórios de execução do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL e submeter à aprovação da CAF - *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização*, bem como encaminhar, mensalmente, à **CONTRATANTE**, impreterivelmente, até dia 15 do mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme o interesse público, ou a critério da Administração, os referidos relatórios contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, não podendo se recusar à submeter à aprovação, tampouco deixar de encaminhar os referidos relatórios, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente;

VIII - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção ou atualização dentre outros;

IX - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, bem como os bens móveis e imóveis privados, contratados pelo Município, que encontram-se na posse da contratada para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, sem qualquer direito à disposição ou retenção dos bens, inclusive no caso de encerramento do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL;

X - São de responsabilidade da **CONTRATADA**, toda e qualquer despesa de consumo referente ao bem imóvel, tais como: energia, gás, água/esgoto, telefonia, internet e outros caracterizados como consumo, impostos ou taxas pertencentes ao imóvel.

XI - A critério da Administração, as despesas listadas no inciso "X" poderão ser pagas pela **CONTRATANTE** e descontadas dos repasses a serem realizados à **CONTRATADA**, caso em que, as respectivas contas de consumo deverão ser enviadas à **CONTRATANTE** em tempo hábil para pagamento;

XII - Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, assim como pelos decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da **CONTRATADA**, as responsabilidades e prerrogativas da **CONTRATANTE** relativas à fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

XIII - Zelar para que os recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho, atentando sempre para a devida observância do princípio da economicidade;

XIV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do CONTRATO DE GESTÃO, com observância das normas constantes no CAPÍTULO X deste ajuste, admitindo-se pagamentos em espécie, desde que observados o limite de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

XV - Prestar contas dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVI - Prestar sempre que solicitado quaisquer informações, inclusive as de natureza financeira, acerca da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

XVII - Produzir, guardar e disponibilizar à **CONTRATANTE**, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos, durante todo o prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVIII - Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da **CONTRATANTE**, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XIX - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, relativos às atividades de natureza pública gratuita, que devam ser executadas em virtude da vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** ou da legislação aplicável;

XX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto à **CONTRATANTE**, devendo comunicar à mesma, quaisquer alterações nos seus atos constitutivos ou certidões, ainda que não impliquem em prejuízo ao presente **CONTRATO** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;

XXI - Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais, bem como digitalizar de **forma pesquisável**, os documentos que comprovem as despesas realizadas para a execução do objeto do presente **CONTRATO**;

XXII - Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais de natureza técnica que deverão ser adotados para tanto;

XXIII - Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades do **CONTRATO DE GESTÃO**, respeitando o disposto no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, como também as que regem os conselhos de classe, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;

XXIV - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado e de acordo com as respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, pertinente à sua área de atuação, conforme descrito em seus atos constitutivos, no que se refere ao pagamento de salários e de benefícios de qualquer natureza a seus empregados e dirigentes;

XXV - Responsabilizar-se, na forma deste **CONTRATO**, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, até o término de seu prazo de vigência, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações decorrentes da referida execução isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, devendo ser observado ainda o que segue:

a) em caso de ciência de ações trabalhistas movidas contra a **CONTRATADA** decorrentes da execução do presente CONTRATO, nas quais entidades da Administração Pública do Município de Guarulhos tenham sido incluídas no polo passivo das referidas ações tanto como responsável subsidiário ou solidário, a **CONTRATANTE** poderá reter dos repasses devidos, o montante dos valores dela cobrados nas mesmas referidas ações, valores estes que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência, para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do objeto presente CONTRATO DE GESTÃO que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores que venham a ser cobrados da **CONTRATANTE** a este título, valores estes que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e/ou previdenciários sendo que os valores inerentes às referidas retenções serão destinados ao pagamento das respectivas obrigações caso a **CONTRATANTE** seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada, ou seja, de forma criteriosa, apontando de forma objetiva o enquadramento da justa causa nos itens do artigo 482, da CLT.

XXVI - Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas no Chamamento Público durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO;

XXVII - Fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF as informações e documentos exigidos nas alíneas do inciso XI, do Art. 4º do Decreto Municipal nº 33.703/2016, bem como da Portaria Municipal nº 003/2017-SF de 20/01/2017, a não observância no atendimento dos documentos poderá condicionar o repasse da parcela subsequente.

XXVIII - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização das ações previstas por este **CONTRATO**, bem como equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência deste **CONTRATO**, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA**, em perfeitas condições;

XXIX - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, hipótese esta em que a **CONTRATADA** deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, em duas vias juntamente com os relatórios de prestação de contas (01 via para fim de tombamento do patrimônio e outra para comprovação da despesa) juntamente com declaração emitida pela **CONTRATADA** de que os bens estão fisicamente na unidade de saúde, com menção da unidade onde serão executadas as ações previstas por este CONTRATO DE GESTÃO, e em perfeitas condições de uso;

XXX - Enviar à **CAF** - *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização* todos os

contratos de prestação de serviços e de fornecimento, assim como seus respectivos Anexos e eventuais Aditivos firmados pela **CONTRATADA** com prestadores, devidamente datados e assinados por todas as partes do contrato de prestação de serviços e de fornecimento, com a descrição de todos os serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos, metas a serem alcançadas, se for o caso, e respectiva descrição da forma de como serão medidas, bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país e, finalmente, se o caso de prestação de serviços, certidão do prestador de serviço comprovando a regularidade trabalhista e previdenciária dos funcionários alocados na unidade de saúde por esta, se solicitado pela CONTRATANTE;

XXXI - Enviar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF todos os contratos de prestação de serviços, cópia dos registros de controle de frequência dos funcionários e documentos relativos aos pagamentos realizados a título de prestação de serviço e/ou verbas salariais, conforme o caso.

XXXII - Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço necessário e/ou que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem a cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO, em conformidade com o Plano de Trabalho e com o *Regulamento de Contratação de Obras, Serviços e Compras*, a ser aprovado pela CONTRATANTE e publicado pela **CONTRATADA**.

XXXIII - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, empregados, membros de sua Diretoria ou Conselho de Administração;

XXXIV - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição, criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pela **CONTRATANTE**;

XXXV - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da **CONTRATANTE** ou sob sua demanda, bem como o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado estabelecidos na Lei nº 13.709/2018;

XXXVI - Atender às exigências da **CONTRATANTE** acerca da plena utilização de sistemas informatizados já existentes para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados e/ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela **CONTRATANTE**;

XXXVII - Os sistemas informatizados utilizados pela **CONTRATADA** deverão permitir customizações que possibilitem sua integração com outros sistemas que a **CONTRATANTE** já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO, adequando-se a possíveis atualizações;

XXXVIII - Caberá a **CONTRATADA** utilizar o Sistema Informatizado proposto pela **CONTRATANTE,** facilitando a implantação e o compartilhamento das informações a fim de garantir a apresentação da produtividade hospitalar junto a Secretaria da Saúde e o Ministério da Saúde.

XXXIX - Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo por ela definido, Plano Estratégico para as suas ações dos anos de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, observando o Projeto Técnico e o T.R (ANEXO) bem como respectivo Cronograma de Desembolso dos recursos a serem repassados à **CONTRATADA**;

XL - Executar os serviços e demais ações de saúde previstas no objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL e nos anexos em obediência ao preconizado pela Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, e a devida observância dos princípios do SUS, e em especial:

a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b) Integralidade de assistência, entendida como sendo esta o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;

c) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

d) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

e) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

f) Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

XLI - Quando da elaboração e apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, a **CONTRATADA** deverá observar:

a) a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

b) a responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;

c) a inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

XLII - Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da **CONTRATADA**, por meio de Registro Biométrico de Ponto.

XLIII - Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declarada pela Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos - SP.

XLIV - Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria de Saúde.

XLV - Afixar, em lugar visível do Hospital a que se refere o objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, aviso que contenha:

a) o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde cuja gestão tenha assumido, os logos oficiais do Município, da Secretaria da Saúde e do Sistema Único de Saúde.

b) informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de Guarulhos - SP;

c) indicação de que os serviços executados naquela unidade de saúde são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

XLV – Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle, bem como fornecer toda e qualquer informação e documentação solicitados pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, sob pena de sanções

administrativas, prevista no Capítulo XV.

XLVI – Cumprir todas as diretrizes do TCESP relativas a transparência de seus atos, notadamente quanto à divulgação pela via eletrônica, em seu sítio eletrônico, de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros: o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamento; regulamento de compras e contratação de pessoal.

XLVII – Referente à INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO SAÚDE, o equipamento de saúde com administração indireta permanece à disposição da Municipalidade para cumprimento de todas as pactuações e metas pré-existentes e as que venham a ser estabelecidas, referente oferta de campos de prática da SECRETARIA DA SAÚDE para estágios curriculares de graduação de nível técnico, superior, residência médica, multiprofissional em saúde, especializações e pesquisa, e, para tanto, estabelece-se como obrigações da **CONTRATADA** no âmbito da Integração Ensino Serviço:

a) Concomitantemente à oferta de assistência médico hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a **CONTRATADA** deverá ofertar campo de prática para o ensino-aprendizagem e a formação de pessoas no campo da saúde pública nos termos das legislações pertinentes;

b) Fornecer serviços e recursos humanos necessários para o processo de ensino e aprendizagem e preservar os espaços de serviços, destinados aos estágios oferecidos pela Municipalidade;

c) Manter em seus postos, cargos ou funções, a critério da **CONTRATANTE**, os servidores públicos em exercício no hospital que realizem as atividades de preceptoria, conforme solicitação e avaliação dos supervisores de residência e Coordenação da COREME ou COREMU;

d) Estabelecer critérios de informação e supervisão para que os profissionais que venham a ser admitidos pela **CONTRATADA** estejam cientes da obrigação de desempenhar a função de preceptor no exercício da assistência;

e) Garantir que os profissionais contratados destinados para a assistência em conjunto ao exercício da supervisão/preceptoria de residentes sejam portadores de certificado de Residência ou título da Especialidade a que estará vinculado;

f) Requerer e encaminhar cópias dos títulos acadêmicos dos profissionais vinculados à preceptoria, para as instâncias pertinentes aos estágios, atualizando-os sempre que necessário;
g) Garantir dentro das escalas médicas, no mínimo um (01) preceptor para cada grupo de alunos de residência médica com titulação adequada para a função;
h) Quando se tratar de estágio específico da área da profissão, a CONTRATADA deverá garantir dentro das escalas multiprofissionais, no mínimo um (01) preceptor especialista de cada área profissional, para cada grupo de alunos da residência multiprofissional em saúde
i) Quando se tratar de estágio em áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde, a CONTRATADA deverá garantir dentro das escalas multiprofissionais, no mínimo um (01) preceptor para cada grupo de alunos: como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras;
j) Incentivar a produção de conhecimento científico e tecnológico no âmbito do equipamento de saúde, por meio da promoção de projetos de pesquisa e da definição de diretrizes, sempre sob a direção da CAAPP – Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos e Pesquisas da Secretaria da Saúde, subordinada à Divisão Técnica de Gestão de Educação em Saúde "Escola SUS";
k) Promover junto ao equipamento de saúde e aos Gestores do SUS, a discussão e o estabelecimento de um modelo de atenção à saúde, focado em linhas de cuidado contemplando as políticas prioritárias do SUS e a integração ensino serviço;
l) Apoiar a estruturação do equipamento de saúde para o processo de certificação como Equipamento de Saúde de Ensino, preservando as necessidades para ensino e pesquisa de interesse da CONTRATANTE;
m) Não utilizar para publicidade da Organização Social através de veículos de mídia e meios de divulgação para o público em geral como televisão, rádio, outdoors, placas, faixas, folhetos, letreiros, dentre outros, informações, documentos ou qualquer informação relacionada à Residência Médica e Multiprofissional da Prefeitura de Guarulhos, sem a aprovação prévia da CONTRATANTE;
n) É vedada a CONTRATADA a utilização dos campos de prática dos Equipamentos de Saúde da Municipalidade sob sua administração para ofertar estágios curriculares obrigatórios dos cursos de graduação de nível técnico, superior, residência médica, multiprofissional em saúde, especializações e pesquisa, próprias ou para terceiros, excetuando-se aqueles pactuados pela Divisão Técnica de Gestão da Educação em Saúde "Escola SUS"
o) No início de cada turma de estágio e de residência, os alunos devem ser cientificados em documento próprio sobre os procedimentos, normas,

fluxos e processos de trabalho da contratada e a delimitação do campo de atuação para aprendizagem.

CAPÍTULO X
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Os Relatórios de Prestação de Contas Financeiro deverão ser enviados, mensalmente, por via eletrônica e protocolados junto à **CONTRATANTE** até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro – O último Relatório de Prestação de Contas deverá ser protocolado em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhado do comprovante de devolução do saldo financeiro, se houver. O relatório deverá ser entregue junto à Divisão Técnica de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas do Departamento Financeiro da Saúde.

Parágrafo Segundo – E se a Divisão Técnica de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas constatar qualquer irregularidade na prestação de contas, deverá comunicar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, imediatamente.

Parágrafo Terceiro – Os Relatórios de Prestação de Contas serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Relatórios de execução financeira (DIRD – Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas), discriminando a movimentação de valores, indicando o saldo inicial, os repasses, a apuração da rentabilidade financeira e o valor total de cada categoria de despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

II - Detalhamento de todas as despesas pertinentes a este **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL** no qual conste demonstrativo por centro de custo por tipo de despesa (Demonstrativo de Despesas por categoria);

III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos ou quaisquer outros títulos de crédito que venham a ser utilizados para tanto, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante (Demonstrativo de Despesas Geral);

IV - Cópias dos comprovantes de pagamentos de todas as contas relativas os bem imóvel cedido, tais como: do fornecimento de água/esgoto, energia elétrica, gás, serviços de telefonia e *internet*, salvo quando as contas forem pagas pela **CONTRATANTE**, cujos valores serão descontados do repasse devido à **CONTRATADA**;

V - Demonstrativo de conciliação do saldo bancário;

VI - Cópia do extrato das contas correntes bancárias e das aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre cada um dos Relatórios de Prestação de Contas apresentados;

VII - Folha de pagamento discriminando: nome, números do CPF e CNES, função, carga horária, salário bruto e líquido, e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco (em planilha formato csv);

VIII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social, FGTS, de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

IX - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;

X - Demonstrativo da projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT, com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;

XI - Extrato bancário (de conta específica para este fim), que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados pelo regime da CLT;

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;

XIV - Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ ou consumo, discriminado o valor do custo unitário de cada item, assinado pela instituição com terceiros durante todo o período de vigência do CONTRATO DE GESTÃO;

XV - Comprovação de eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo, mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação do profissional autônomo contratado;

XVI - A documentação comprobatória prevista nos incisos XV, XVI e XVII deverá ser acompanhada de mapa de rateio, especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com a **CONTRATANTE,** e se for o caso, com outros entes.

Parágrafo Quarto – Todas as contratações de pessoal, serviços e compras, para fins de prestação de contas, deverão ser realizadas no CNPJ da filial.

Parágrafo Quinto – O repasse mensal a partir da 3ª (terceira) parcela ficará condicionada a entrega dos relatórios de prestação de contas referente ao repasse da 1ª parcela e assim sucessivamente na forma da Cláusula Décima e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Termo de Referência a que se refere o objeto deste **CONTRATO**, não podendo recusar-se à encaminhar os referidos relatórios, salvo por motivos de força maior devidamente justificado.

Parágrafo Sexto – Somente serão recebidos pela **CONTRATANTE** os Relatórios de Prestação de Contas que estiverem devidamente instruídos com todos os documentos e formalidades descritas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de a **CONTRATANTE** verificar erro nos documentos apresentados que instruem os Relatórios de Prestação de Contas, serão os mesmos devolvidos à **CONTRATADA** até que sejam os referidos erros sanados, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos, sendo que a **CONTRATADA** terá 45 dias úteis, prorrogáveis no máximo por igual período, se necessário e a critério da **CONTRATANTE** (art. 148, VIII da IN 01/2020 TCE/SP).

Parágrafo Oitavo – Cada folha dos Relatórios de Prestação de Contas deverá conter rubrica do representante legal da **CONTRATADA**, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

Parágrafo Nono – Os Relatórios de Prestação de Contas deverão ser elaborados levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser contabilizados, com identificação

de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos Relatórios de Prestação de Contas correspondentes aos respectivos exercícios financeiros.

Parágrafo Décimo Primeiro - Caberá à **CONTRATADA** promover até o dia 30 de Abril de cada ano e, no caso de ser transmitida através do Sistema Público de Escrituração (Sped), até o último dia do mês de maio do ano, a publicação integral na Imprensa, dos relatórios de execução financeira e de cumprimento de metas e de execução deste **CONTRATO** aprovados por seu Conselho de Administração, bem como do balanço patrimonial e demais prestação de contas, sem prejuízo de sua análise pelo Tribunal de Contas de São Paulo.

Parágrafo Décimo Segundo - Os Relatórios de Execução e de Prestação de Contas servirão de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao **CONTRATO** .

Parágrafo Décimo Terceiro - Todos os valores relativos a despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela **CONTRATANTE** como pertinentes à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE** através de depósito em conta específica a ser determinada pela **CONTRATANTE** com demonstração por meio de extrato bancário, no prazo determinado pela Administração, bem como poderão ser glosados no repasse subsequente.

Parágrafo Décimo Quarto - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores, somente sendo aceitos recibos e notas fiscais emitidos em data posterior à assinatura deste **CONTRATO** e de seus respectivos termos aditivos.

Parágrafo Décimo Quinto – Nos contratos firmados entre a CONTRATADA e terceiros, no momento da atestação do recebimento do seu objeto, o valor unitário de cada item que o compõe deverá constar na nota fiscal a ser atestada, bem como em todos os recibos emitidos, o que deverá ser atestado, em ambos os casos, pelo Diretor da unidade de saúde beneficiada.

Parágrafo Décimo Sexto – As notas fiscais apresentadas deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto e a identificação deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

CAPÍTULO XI
CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam desde já cedidos à **CONTRATADA**, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, os bens móveis e imóveis do Hospital devidamente identificado no objeto deste instrumento, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação.

Parágrafo Primeiro – O bem imóvel de que trata o *caput* desta cláusula deverá ser recebido por um preposto designado pela **CONTRATADA**, mediante assinatura de **TERMO DE CESSÃO DE USO** e deverá ser devolvido quando do término do prazo de vigência do presente ou qualquer forma de resolução do **CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL**, igualmente por um preposto designado pela **CONTRATADA**, através de **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO**.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONTRATADA** em relação ao bem imóvel cedido:

a) Conservá-lo, mantendo-o limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste **CONTRATO**, em perfeitas condições de uso e conservação, sob a pena de, a critério da **CONTRATANTE**, arcar com o pagamento relativo ao conserto dos danos ou de quaisquer outros prejuízos.

b) Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas, rede lógica, Tecnologia da Informação (TI), de gases em geral e predial, incluindo nas mesmas, a reposição de peças;

c) Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do

CONTRATO aos bens móveis e imóveis cedidos.

d) Arcar com todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

e) Retirar às suas expensas, caso solicitado pela **CONTRATANTE**, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontre no imóvel cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

f) Providenciar o seguro contra incêndio relativo aos bens móveis e imóveis descritos no *caput* desta cláusula, apresentando à **CONTRATANTE** a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento, bem como manter o AVCB em dia.

Parágrafo Quarto – Em relação aos bens móveis cedidos descritos no *caput* desta cláusula, obriga-se a **CONTRATADA**:

a) Inventariar todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, para após serem recebidos por um preposto designado pela **CONTRATADA**, mediante assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO.

b) Inventariar todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios a cada quadrimestre e fornecer as informações após a realização do inventário, enviado juntamente com a prestação de contas.

c) Devolver todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando do término do prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, igualmente por um preposto designado pela **CONTRATADA**, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme identificação prévia deles por prepostos de ambas as partes;

d) Em caso de furto ou roubo de equipamentos a contratada devera apresentar boletim de ocorrência e a reposição em até 5 dias uteis, obedecendo o manual de compras e contratações da Contratada.

Parágrafo Quinto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados em bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL, precedido em ambos os casos de autorização da CONTRATANTE, bem como as benfeitorias realizadas, igualmente precedida de

autorização da CONTRATANTE, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção.

CAPÍTULO XII
DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a subcontratação de quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas que tenha por objeto a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como a cessão total ou parcial do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares (lavanderia, enxovais, segurança, portaria, limpeza, hotelaria, informática, serviços de comunicação, manutenção, retirada de resíduos hospitalares, seguros, esterilizações, armazenamento de documentos, controle de pragas, tratamento de água, serviços de hemoterapia, locação de equipamentos, fornecimento de gases medicinais, fornecimento insumos e materiais, bem como de demais serviços pertinentes, acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE), o ente subcontratado será responsável, solidariamente à **CONTRATADA**, no que couber, pelas obrigações descritas na cláusula nona, especialmente por aquelas referentes aos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

Parágrafo Segundo – No caso de subcontratação de serviços auxiliares, a CONTRATADA somente poderá subcontratar desde que conste no contrato celebrado para tal fim a imposição de fornecer a relação de todos os empregados admitidos para desempenhar os serviços objeto da subcontratação, devendo fornecer também mensalmente cópia dos registros de controle de frequência dos funcionários e documentos relativos aos pagamentos realizados a título de prestação de serviço e/ou verbas salariais, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Fornecer à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF, a relação de todas as empresas subcontratadas, previstas no Capítulo XII, admitidas em função do presente Contrato de Gestão, incluindo cópia dos respectivos contratos havidos e relações de todos os empregados admitidos para desempenhar os serviços objeto da subcontratação, devendo fornecer também e mensalmente cópia dos registros de controle de frequência dos funcionários e documentos relativos aos pagamentos realizados a título de prestação de serviço e/ou verbas salariais, conforme o caso.

CAPÍTULO XIII
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá à **CONTRATANTE**, em especial à **CAF – *COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO,*** nomeada por Portaria do Secretário de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro – **A CAF – *COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO,*** no exercício de suas atribuições de gestão e fiscalização deste CONTRATO DE GESTÃO, realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, sendo investida das prerrogativas necessárias à execução das seguintes atividades:

a) Avaliar os indicadores de acompanhamento e avaliação pactuados e as informações sobre o funcionamento dos serviços.

b) Analisar as intercorrências no funcionamento dos serviços, os possíveis desvios e suas causas, principalmente em relação às metas assistenciais.

c) Analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.

d) Avaliar os indicadores de acompanhamento, avaliação e metas.

e) Elaborar Relatórios de Avaliação da Execução deste CONTRATO DE GESTÃO através dos dados analisados.

f) Avaliar os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho em confronto com as metas pactuadas, podendo para tanto solicitar o auxílio de outras instâncias administrativas da Secretaria de Saúde.

g) Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela **CONTRATADA.**

h) Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da **CAF - *COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E***